UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO – PROPPG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD/UFERSA
MESTRADO EM DIREITO

MILENA DE SOUZA BATISTA

“ADVOCACIA DA MACONHA”: MORALIDADES, REDES E TRAJETÓRIAS DE UM PROFISSIONALISMO ENGAJADO

MOSSORÓ – RN
2025

MILENA DE SOUZA BATISTA

“ADVOCACIA DA MACONHA”: MORALIDADES, REDES E TRAJETÓRIAS DE UM PROFISSIONALISMO ENGAJADO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Direito, Democracia e Conflitos Socioeconômicos.

Linha de Pesquisa: Estado, conflito e direitos fundamentais.

Orientador: Prof. Dr. Mário Sérgio Falcão Maia.

MOSSORÓ – RN

2025

© Todos os direitos estão reservados a Universidade Federal Rural do Semi-Árido. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do (a) autor (a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei n° 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei n° 9.610/1998. O conteúdo desta obra tomar-se-á de domínio público após a data de defesa e homologação da sua respectiva ata. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu (a) respectivo (a) autor (a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

B333? Batista, Milena de Souza.
?Advocacia da maconha?: moralidades, redes e trajetórias de um profissionalismo engajado / Milena de Souza Batista. - 2025.
94 f. : il.

Orientador: Mário Sérgio Falcão Maia.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Rural do Semi-árido, Programa de Pós-graduação em Direito, 2025.

1. Advocacia. 2. Maconha. 3. Engajamento profissional. 4. Redes profissionais. 5. Trajetórias profissionais. I. Maia, Mário Sérgio Falcão, orient. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada por sistema gerador automáto em conformidade com AACR2 e os dados fornecidos pelo) autor(a).
Biblioteca Campus Mossoró / Setor de Informação e Referência
Bibliotecária: Keina Cristina Santos Sousa e Silva
CRB: 15/120

O serviço de Geração Automática de Ficha Catalográfica para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC´s) foi desenvolvido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo (USP) e gentilmente cedido para o Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (SISBI-UFERSA), sendo customizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) sob orientação dos bibliotecários da instituição para ser adaptado às necessidades dos alunos dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Universidade.

MILENA DE SOUZA BATISTA

“ADVOCACIA DA MACONHA”: MORALIDADES, REDES E TRAJETÓRIAS DE UM PROFISSIONALISMO ENGAJADO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Direito, Democracia e Conflitos Socioeconômicos.

Linha de Pesquisa: Estado, conflito e direitos fundamentais.

Orientador: Prof. Dr. Mário Sérgio Falcão Maia.

Defendida em: _____ / _____ / _____.

BANCA EXAMINADORA

_____
Prof. Dr. Mário Sérgio Falcão Maia (UFERSA)
Presidente

_____
Prof. Dr. Felipe Araújo Castro (UFERSA)
Membro Examinador

_____
Profa. Dra. Izabel Saenger Nuñez (UFF)
Membro Examinador

Mamãe, dedico esta e todas as outras conquistas à senhora.

AGRADECIMENTOS

Quando encerrei a graduação há quase 5 anos, achava que aquele seria um “tchau” que duraria um longo período. Um “tchau” à UFERSA, aos professores e professoras, aos corredores e escadarias, à jornada acadêmica que começou no Campus Oeste e foi transferida ao Campus Leste, às salas da Central de Aulas VII e às vivências universitárias... Ledo engano! Aqui estou, mais uma vez, encerrando um novo/velho ciclo e desfrutando do prazer de escrever os agradecimentos àqueles que estiveram comigo durante este percurso.

Começarei, então, pela gênese. Agradeço a minha família, especialmente minha mãe, Mirian, e meus queridos irmãos Amanda e Ageu. Tratar sobre um assunto que ainda é tabu em tantos lares não é fácil, razão pela qual sou grata por se fazerem ouvir e por me permitirem partilhar os conhecimentos adquiridos ao longo desta pesquisa de mestrado. Obrigada por entenderem meus anseios acadêmicos e, sobretudo, por respeitarem esse espaço de discussão para além de suas barreiras pessoais. Mãe, sou grata à senhora por permitir que esta pesquisa nos atravessasse de uma forma tão particular ao ponto de se tornar um entusiasmo em meio à desilusão; um raio de sol que surge em um dia cinzento; uma fagulha que brota na escuridão. Em meio ao campo minado, vimos juntas o desabrochar de flores de esperança por dias melhores, com saúde e sem dores. Se eu pudesse traduzir força, garra, perseverança e amor em um só ser humano, esse certamente seria a senhora. Obrigada por tudo!

Ao meu companheiro incondicional Raisson Holanda. Sou grata pelas ressignificações diárias dos conceitos de companheirismo, dedicação, responsabilidade, empatia e amor. Agradeço as leituras, críticas e discussões intelectuais que compartilhamos sobre esse tema, além das renúncias que fez para que eu pudesse dedicar mais tempo à pesquisa. Estar com você nessa jornada foi como caminhar por trilhas escuras, mas seguras, afinal havia sua presença ao meu lado iluminando o caminho. Obrigada por segurar minha mão e dizer que eu conseguiria chegar ao fim, mesmo nos momentos em que eu não acreditei que chegaria. Não existiria esse trabalho sem seu apoio nas tarefas profissionais, sua parceria nos afazeres domésticos e sua dedicação para explorar dotes culinários nos lanchinhos entre turnos de trabalho e escrita. Obrigada pelo antes, pelo agora e pelo depois. Você, Amon, Luna e Lola são minha família. Meus amores incondicionais.

Aos vários amigos e amigas que esta jornada na já estimada UFERSA me proporcionou. À Turma 2023, um sincero sentimento de gratidão pelos espaços de discussão que compartilhamos ao longo das disciplinas, os quais foram enriquecedores para aflorar pensamentos e ideias sobre minha pesquisa e o universo acadêmico. Obrigada também pelas

conversas bobas de corredor, pelas caronas, cafés, drinks, espetinhos, piadinhas, figurinhas compartilhadas no grupo de Whatsapp... Enfim! Por serem essa turma por um lado extremamente diversa, mas estranhamente coesa e unida. Esse grupo de alunos responsáveis, dedicados, comprometidos com o crescimento pessoal e coletivo marcou história no PPGD/UFERSA. A trajetória não teria sido a mesma sem vocês. Se nossa "fama" nos precede, boa sorte aos que nos sucederão!

Além deles, também sou grata aos amigos e amigas que preservei ou fiz ao longo desta pesquisa. À amiga de sempre, Nayara Negreiros, obrigada pela presença mesmo nos momentos de ausência. Sinto a força e confiança que você emana a quilômetros de distância. Não vou te deixar, e sei que a recíproca sempre será verdadeira. Às amigas Hildeglênia Mendonça e Geovanna Pereira, obrigada por serem incentivo e por estarem sempre orgulhosas das minhas conquistas. À amiga Eduarda Queiroz, obrigada por me abrir tantos caminhos verdes dentro desse universo da maconha e por ser uma parceira tão competente nas palestras e debates que promovemos sobre o tema em Mossoró. Ao amigo Gleidson Peixoto pelo auxílio inicial para o desenvolvimento desta pesquisa. Aos colegas de trabalho na Defensoria Pública da União, obrigada pela compreensão nos momentos de ausência ou correria, além de um agradecimento especial ao espaço que me forma profissionalmente e me faz desbravar possibilidades para o acesso e garantia da saúde como direito fundamental àqueles que mais precisam.

À UFERSA, minha *alma mater* na trajetória acadêmica, agradeço novamente por se mostrar um espaço acolhedor e concretizador de sonhos. Antes, a primeira da família a receber um grau acadêmico conferido por uma Universidade Federal; hoje, a primeira Mestre. Cheguei a esta casa em 2015 e, desde então, vivi as agruras e louros de acreditar e defender uma educação pública, gratuita e de qualidade. Muito obrigada por proporcionar – no espaço que muitos diziam ser apenas "um muro" – oportunidades de crescimento acadêmico e profissional a esta cearense no semiárido potiguar. Ao Programa de Pós-Graduação em Direito e todos que o compõem, obrigada pela dedicação, zelo e comprometimento.

Ao professor, orientador e amigo Mário Maia, um muito obrigada mais que especial pela disponibilidade de assumir esta orientação em meio à turbulência. Agradeço pelo tempo dedicado às orientações desde Portugal, além da dedicação à leitura e aprimoramento deste texto. Obrigada por compartilhar histórias e experiências da trajetória acadêmica e da vida. Nisso, agradeço também à Ingrid Cavalcante e à Clarice Maia pelas conversas descontraídas e às vezes preocupadas, além dos crepes de aniversário, pizzas e brincadeiras que compartilhamos.

Aos membros da banca, Felipe Castro e Izabel Nuñez, pelas contribuições valorosas na

qualificação e na defesa final deste trabalho. Suas impressões e comentários extremamente profissionais e éticos foram indispensáveis para que este texto atingisse a aprovação. Muito obrigada mesmo!

Por fim, agradeço imensamente aos colegas de profissão e membros do grupo de Whatsapp “Advocacia da Maconha”, por me inspirarem na investigação acadêmica e por compartilharem preciosas discussões jurídicas e pessoais sobre o tema. Aos meus parceiros na construção do saber científico, agradeço por destinarem alguns minutos de suas agendas cheias para partilhar os desafios e felicidades de atuar com essa causa que lhes é tão cara, mas ainda estigmatizada socialmente. Se o Direito serve como instrumento para proibir uma planta de nascer, nada mais justo que questionar e tensionar o proibicionismo. Afinal, se o natural é ilegal, a liberdade não existe. Gratidão pelas partilhas. A vocês, toda minha admiração.

“A maconha é como o gênio que escapou da lâmpada: uma vez livre, não pode mais voltar ao confinamento.”

Sidarta Ribeiro.

RESUMO

Esta pesquisa tem por objetivo analisar um grupo de advogados e advogadas que trabalham com questões relacionadas à maconha no Brasil, explorando os sentidos e significados que os profissionais dão à sua atuação em um cenário ainda proibicionista. Considerando as tensões entre as normas jurídicas, as crescentes demandas por regulamentação e os debates legislativos e judiciais sobre o tema, a análise se centra em entender o que "une" esse grupo específico de profissionais e o que o "diferencia" de outros grupos de advogados(as), investigando a existência de uma identidade profissional compartilhada. Trata-se de uma pesquisa essencialmente qualitativa, cujo foco especial na advocacia visa tecer uma compreensão mais profunda das relações sociais e profissionais que permeiam a pauta da maconha dentro do campo jurídico amplamente considerado. Adota uma perspectiva sociológica por compreender que a pesquisa empírica no Direito necessita da interdisciplinaridade. O método de coleta de dados corresponde à realização de sete entrevistas de tipo narrativo com advogados e advogadas engajados, além da observação participante em um grupo virtual autodenominado "Advocacia da Maconha". Os resultados revelam que esse grupo profissional se organiza em torno de três elementos centrais: a "causa", como justificativa moral e política para sua atuação; as "redes", que possibilitam cooperação, troca de conhecimento e fortalecimento da prática profissional; e as "trajetórias", que demonstram a construção de uma identidade coletiva a partir das experiências pessoais e profissionais dos entrevistados. O grupo também evidencia que sua prática vai além de uma advocacia "convencional", envolvendo militância jurídica, mobilização política e colaboração em redes profissionais. Além disso, os entrevistados se entendem como parte de um coletivo engajado, no qual a troca de conhecimento e as trajetórias individuais fortalecem uma identidade compartilhada. A análise demonstrou que nem todos os advogados envolvidos com a pauta são, de fato, advogados(as) da maconha e que eles, enquanto grupo, operam em um espaço de disputa simbólica no qual se percebem como agentes de um processo gradual de mudança no entendimento jurídico e social sobre a maconha, abrindo novos caminhos e possibilidades para a atuação profissional.

Palavras-chave: Advocacia; Maconha; Engajamento profissional; Redes profissionais; Trajetórias profissionais.

ABSTRACT

This research aims to analyze a group of lawyers who work with issues related to cannabis in Brazil, exploring the meanings and significance that these professionals attribute to their practice in a still prohibitionist scenario. Considering the tensions between legal norms, the growing demands for regulation, and the legislative and judicial debates on the subject, the analysis focuses on understanding what “unites” this specific group of professionals and what “differentiates” them from other groups of lawyers, investigating the existence of a shared professional identity. This is an essentially qualitative research, with a special focus on the legal profession, seeking to develop a deeper understanding of the social and professional relations that permeate the cannabis agenda within the broadly considered legal field. It adopts a sociological perspective, recognizing that empirical research in law requires interdisciplinarity. The data collection method consists of seven narrative interviews with engaged lawyers, as well as participant observation in a virtual group self-identified as "Cannabis Advocacy." The results reveal that this professional group is organized around three central elements: the “cause,” as a moral and political justification for their practice; the “networks,” which enable cooperation, knowledge exchange, and the strengthening of professional practice; and the “trajectories,” which demonstrate the construction of a collective identity based on the personal and professional experiences of the interviewees. The group also evidences that its practice goes beyond “conventional” lawyering, involving legal activism, political mobilization, and collaboration within professional networks. Furthermore, the interviewees understand themselves as part of an engaged collective, in which knowledge exchange and individual trajectories reinforce a shared identity. The analysis demonstrated that not all lawyers involved with the issue are, in fact, cannabis lawyers and that they, as a group, operate within a space of symbolic dispute in which they perceive themselves as agents of a gradual process of change in the legal and social understanding of cannabis, opening new paths and possibilities for professional practice.

Keywords: Lawyering; Cannabis; Professional engagement; Professional networks; Professional trajectories.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABGLT	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXOS
ABNT	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS
ADO	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO
ANVISA	AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
APEPI	APOIO À PESQUISA E PACIENTES DE CANNABIS MEDICINAL
BA	BAHIA
BIREME	CENTRO LATINO-AMERICANO E DO CARIBE DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
CABSIN	CONSÓRCIO ACADÊMICO BRASILEIRO DE SAÚDE INTEGRATIVA
CBD	CANABIDIOL
CBG	CANABIGEROL
CE	CEARÁ
CFOAB	CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CO	CENTRO-OESTE
CPC	CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
CRM	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DH	DIREITOS HUMANOS
DPE	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
EUA	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
GO	GOIÁS
HC	HABEAS CORPUS
IAC	INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA
ICE	INSTITUTO DO CÉREBRO
MI	MANDADO DE INJUNÇÃO
N	NORTE
NE	NORDESTE
OAB	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ONU	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
OPAS	ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE E
OMS	ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE

PE	PERNAMBUCO
PB	PARAÍBA
PEC	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
PUC	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
PPG	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PPGJS	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM JUSTIÇA E SEGURANÇA
PPGSD	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA E DIREITO
PROPPG	PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO
RE	RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RENFA	REDE NACIONAL DE FEMINISTAS ANTIPROIBICIONISTAS
RESE	RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RESP	RECURSO ESPECIAL
RHC	RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS
RJ	RIO DE JANEIRO
RN	RIO GRANDE DO NORTE
S	SUL
SE	SERGIPE
SE	SUDESTE
SP	SÃO PAULO
STF	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
STJ	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUS	SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
TCC	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
TCLE	TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
THC	TETRAHIDROCANABINOL
TDAH	TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE
TJSP	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TRF	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

UFRN UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO: A ANÁLISE DE UM GRUPO PROFISSIONAL NO ESTRATIFICADO "MUNDO DO DIREITO" 14

2 ALGUMAS QUESTÕES METODOLÓGICAS 21

2.1 O QUE É UM(A) ADVOGADO(A) DA MACONHA PARA ESTA PESQUISA? 22

2.2 A CHEGADA AO GRUPO ANALISADO 25

2.3 A COLETA DAS INFORMAÇÕES E O PERCURSO INTERPRETATIVO 31

3 AS JUSTIFICATIVAS MORAIS: A CAUSA DA MACONHA COMO "GANHA-PÃO" 34

3.1 O PROIBICIONISMO COMO QUESTÃO MORAL E SEUS LIMITES 34

3.2 O PROFISSIONALISMO ENGAJADO 40

3.3 A CONTRACRUZADA MORAL 44

3.4 A CAUSA COMO "GANHA-PÃO": ENTRE VALORES E PREÇOS 47

4 A FORMAÇÃO DE REDES 54

4.1 AS REDES DE COMPARTILHAMENTO COMO MANIFESTAÇÃO DO TRABALHO COLETIVO 54

4.2 O TRABALHO EM REDE E OS AVANÇOS DA *CAUSA*: CONJUNTURA ATUAL PARA O CAMPO PROFISSIONAL 62

5 TRAJETÓRIAS E "ERVOAFETIVIDADE": COMO SE FAZ UM ATIVISTA PROFISSIONAL? 71

6 CONCLUSÕES 79

REFERÊNCIAS 82

APÊNDICE A 93

APÊNDICE B 94

1 INTRODUÇÃO: A ANÁLISE DE UM GRUPO PROFISSIONAL NO ESTRATIFICADO "MUNDO DO DIREITO"

Há pesquisas que indicam que a heterogeneidade é parte integrante do sistema das profissões, o que não seria diferente no "mundo do Direito" e da advocacia, nos quais fatores como o prestígio dos advogados, o porte do escritório, o perfil dos clientes, o tipo de causa e a área de especialização revelam o quão estratificada pode ser a carreira (Bonelli, 1998). Isso significa que nesse microuniverso de atuação da advocacia, existem vários tipos de pessoas com interesses pessoais e profissionais diversos, com suas ideologias, moralidades e identidades (Maia; Cavalcante, 2024). Além disso, o conhecimento jurídico especializado e a habilidade dos profissionais em se relacionar com a esfera política sugerem que existem diversas formas de atuação que mobilizam saberes técnicos e, por vezes, assumem posturas políticas em relação a uma causa específica.

Em certa medida, esse cenário ocorre pela complexidade da advocacia enquanto grupo profissional que tem uma estrutura "hiperestratificada" e "hiperespecializada" (Bonelli, 2023, p. 6). Assim, os advogados podem adotar diferentes vertentes dentro da estrutura do grupo a fim de prestar um serviço à sociedade com independência (Bonelli, 1993; Bonelli; Oliveira, 2003). Ocorre que essa independência não é absoluta, pois ainda está submetida aos procedimentos legais e ao poder do Estado enquanto autoridade que dita as regras do jogo.

Esta pesquisa situa-se diante desse contexto a fim de analisar o que acontece em um "micromundo" específico dentro do "mundo do Direito": o da "Advocacia da Maconha"[1]. Ao considerarmos o contexto criminal no qual essa planta está inserida e a possibilidade de seu uso como alternativa terapêutica, vemos que ela é atravessada pela seguinte contradição: ao passo em que o Estado brasileiro legitima o direito à saúde por meio de construções jurídico-constitucionais, mitiga a possibilidade de bem-estar e tratamento adequado dos pacientes por conta da criminalização. Nesse cenário, os indivíduos com interesse na regulamentação dos usos da planta têm criado alternativas para, dentro do campo jurídico amplamente considerado, construir paulatinamente o avanço da pauta pela ótica da saúde.

Ao partir da ideia de que a atuação dos agentes é o que torna cada *campo* um sistema

[1] As aspas, nesse momento, destacam o uso de uma expressão que aparecerá com frequência ao longo do texto para fazer referência ao grupo profissional do qual trato durante a pesquisa. Ela representa o nome do grupo de *Whatsapp* que consistiu em meu campo de observação empírica. Os detalhes sobre ele serão abordados na seção 2 deste trabalho onde traço "Algumas questões metodológicas". Em outras passagens do texto, utilizarei o itálico por se tratar de uma denominação atribuída pelos próprios profissionais ao espaço virtual que compartilham, indicando não se tratar de uma expressão cunhada por mim.

singular, opto por utilizar a expressão "campo jurídico amplamente considerado" para destacar a presença de agentes habilitados para atuar e compreender em maior proporção as discussões travadas no interior deste espaço simbólico que interliga os indivíduos. Segundo Pierre Bourdieu (1989), estes agentes são os "profissionais", os quais se articulam e interferem na dinâmica do campo ao provocar o debate jurídico de uma determinada pauta como a da maconha. Portanto, esta pesquisa se debruça sobre os *profissionais* que têm como atuação principal a "causa" da maconha, explorando a existência de uma identidade profissional compartilhada entre advogados e advogadas que trabalham com questões relacionadas à essa planta no Brasil, bem como os sentidos e significados que essa atuação pode gerar em um cenário ainda proibicionista.

O meu interesse de estudar sobre esse grupo surgiu a partir de circunstâncias da minha própria trajetória, pois sou advogada e concluí a graduação em Direito pesquisando sobre concessões judiciais de medicamentos. A partir da perspectiva da saúde como direito fundamental, percebi que pacientes vêm buscando estratégias para mobilizar o substrato legal em torno de uma maior proteção de seu bem-estar e qualidade de vida (Batista, 2020). Isso acontece em ações diversas e foi o meu *insight* inicial para esta dissertação, já que há uma demanda crescente no Poder Judiciário relativa à busca por remédios convencionais, mas a investigação também me fez descobrir que existem cada vez mais pleitos envolvendo maconha e saúde no campo jurídico.

Pude perceber que pacientes com diversas enfermidades como insônia, ansiedade, depressão, dores crônicas, tumores cerebrais, Parkinson, dismenorreia, reumatismo, epilepsia, glaucoma, câncer, Alzheimer, síndrome de Tourette, transtornos do espectro autista e Esclerose Múltipla – dentre várias outras – têm encontrado na maconha uma possibilidade de tratamento[2]. Todavia, ainda encontram entraves na reformulação discursiva sobre a percepção instituída a respeito da planta, o que torna o tensionamento das normas e do discurso jurídico mais lento e burocrático.

Na imbricação entre diversos "interesses econômicos, científicos, terapêuticos, racistas, geoestratégicos, políticos e culturais" (Brandão, 2014, p. 704), observei que há uma mudança de *lócus* em relação à maconha. O assunto que antes era tratado em maior volume no âmbito

[2] Para maior apropriação sobre as enfermidades que têm adotado a terapia canábica como alternativa, podem ser consultadas as obras de Zuardi (2006); Malcher-Lopes e Ribeiro (2007); National Academies of Sciences, Engineering, and Medicine (2017); Oliveira (2020), além do mapeamento conjunto feito por médicos e pesquisadores do WeCann Academy em parceria com o Consórcio Acadêmico Brasileiro de Saúde Integrativa (CABSIN) e do Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde (BIREME), com apoio da Organização Pan-Americana da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS).

criminal – dado o contexto da ilegalidade e do proibicionismo – hoje mobiliza argumentos sobre saúde, dignidade e direitos humanos (Policarpo; Martins, 2019). Porém, para que esse pêndulo "saúde x crime" fosse deslocado, seria necessária a presença de advogados e advogadas responsáveis por forjar lides estratégicas que propusessem uma mudança de status da questão do uso da planta no sistema jurisdicional estatal.

Assim, desde algum tempo, mesmo sem uma reflexão mais profunda, eu já refletia sobre a existência de um grupo profissional específico de advogados e advogadas que atuavam com a causa da maconha. Certamente, a temática não corresponde a um eixo de atuação convencional ou "tradicional" no exercício da advocacia, o que pude perceber também pela minha prática profissional. Poucos são os advogados no meu entorno que têm interesse de manter uma atuação profissional dentro desse nicho e, menos ainda, aqueles que fariam dele o seu principal ramo de atuação; o seu "ganha-pão".

Em um campo no qual os profissionais concorrem "pelo monopólio do direito de dizer o direito" (Bourdieu, 1989, p. 212) e em que forças desiguais competem entre si, aqueles que assumem uma posição profissional vinculada a uma pauta polêmica – como a maconha – evidentemente não constituem a posição dominante. Ao partir desse ponto, passei a observar grupos que se organizam e dão voz àqueles que têm pouca ou nenhuma chance de se manifestar política e juridicamente sobre o assunto da maconha.

Desde já, sinto-me na obrigação de explicar a escolha do vocábulo "maconha" na escrita deste texto, pois as várias formas adotadas para nomear a planta *Cannabis* demonstram a diversidade lexical a que está submetida. Renato Filev (2020) indica variações do nome científico da planta tais como "cannabis", "cânabis" ou "canábis", ao passo que outros autores indicam nomes mais populares como "pango", "ganja", "diamba", "hemp", "djamba", "liamba", "marijuana", "daga", "fumo de Angola", "skank" (Oliveira, 2020; Oliveira, 2021b; Rodrigues; Pereira, 2022), dentre vários outros.

Não seria possível listar todas as obras que remontam às origens da planta, seus nomes e aspectos etnobotânicos, mas por opção metodológica e como uma forma de tomar um lado nas disputas conceituais, a denominação "maconha" será utilizada em maior grau para tratar da planta ao longo desta pesquisa, sem deslegitimar ou dispensar o uso de outros nomes pelos quais ela é reconhecida. Essa opção me ocorreu após ler um texto da Monique Prado (2020)[3]

[3] É importante destacar que, ao longo deste trabalho, adotarei uma prática diferenciada na citação especialmente de autoras mulheres. Em vez de seguir estritamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que recomendam o uso apenas do sobrenome dos autores, faço a opção metodológica de citar as autoras mulheres utilizando prenome e sobrenome. Esta escolha visa privilegiar e valorizar as contribuições científicas das mulheres, que constantemente são invisibilizadas no campo científico. Inclusive, Glória Bonelli, uma das maiores

no qual ela apresenta um paradigma do proibicionismo em relação à planta: de um lado, o apelo pela *Cannabis* para fins terapêuticos, que conta com a empatia e a sensibilização do Estado; de outro, a criminalização dos usos da mesma planta por populações negras e marginalizadas, cuja expressão *maconha* carrega conotação pejorativa e molda um olhar relativo sobre as situações de acordo com os sujeitos envolvidos.

Tais contingências estão presentes de forma constante quando se trata de substâncias elencadas como drogas. Com a maconha não seria diferente, já que a própria classificação de um elemento como "droga" corresponde a um uso da linguagem que fabrica, constroi e concebe um poder político através das palavras, em um processo que Bourdieu (2014) classificaria como de construção da realidade e do próprio mundo social. É, antes da essência do termo, uma questão de decisão política que se situa em um determinado contexto histórico e social marcado por variados interesses em disputa (Castro; Silva, 2020).

Nesse contexto, eu sabia que existiam disputas nas quais os grupos interessados buscavam essa mudança de status sociojurídico a respeito da maconha. Passei, então, a conversar com colegas sobre a possibilidade de atuação profissional nessa área e sobre formas de interagir mais diretamente com ela que não abrangessem o Direito Criminal. Isso ocorreu pelo fato de eu saber que existiam iniciativas de atuação profissional em outras áreas, inclusive aquelas que envolviam os usos medicinais. Embora eu não soubesse quem eram as pessoas responsáveis por empreende-las no campo jurídico e como elas se organizavam para ter essa incidência, permaneci investigando.

Foi buscando a resposta para essas perguntas que um dia conversei com um amigo que me abriu os olhos: ele é uma pessoa acometida por Esclerose Lateral Amiotrófica e, embora não faça tratamento atualmente com maconha, já teve recomendação médica para tal. Na época da prescrição, o médico apresentou uma associação canábica[4] aqui no Rio Grande do Norte por

---

referências para os estudos de sociologia das profissões, já mencionou em entrevista concedida à Revista Plural que por diversas vezes foi considerada "o" Bonelli. Nas palavras da autora: "[...] hoje não aguento mais ouvir falarem de mim e me chamarem de 'o' Bonelli. Hoje eu faço questão de botar 'Bonelli, Maria da Gloria', então, bota a bibliografia, eu acho que o problema da bibliografia é que ela é constituída de uma forma tal que ela invisibiliza quem é que está fazendo aquele trabalho, então isso permite várias vezes você ser transformado numa figura dominante. Aí você vira 'o' Bonelli. Eu gostaria que a minha condição de mulher aparecesse no meu trabalho. Então, é bom ser 'a' Bonelli, mesmo que tenha custos. É bom!" (Fontainha; Leite, 2019, p. 299). Para ter acesso à íntegra da entrevista, ver: FONTAINHA, Fernando de Castro; LEITE, Maria Carolina Loss. Profissões, gênero e Sociologia do direito: Entrevista com Maria da Glória Bonelli. **Plural.** Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP. São Paulo, v. 26, n. 2, 2019, p. 271-303. Disponível em: https://revistas.usp.br/plural/issue/view/11332. Acesso em: 11 mar. 2024.

[4] Esse termo tem sido largamente utilizado para se referir à "fusão entre o associativismo e o consumo comum de cânabis, [de modo que] as associações canábicas aparecem no final do século XX e início do século XXI como possibilidades concretas para pessoas que demandam pelo uso da cânabis e de seus componentes" (Zanatto, 2020, p. 27).

meio da qual ele poderia conseguir o medicamento. Essa era a Associação Reconstruir Cannabis, situada em Natal/RN, que até então era uma das únicas com atuação reconhecida no Estado. Ela me abriu os olhos para a existência de coletividades organizadas no contexto das disputas regulamentares sobre o tema da maconha, já que o estreitamento das alternativas políticas tornou tais associações canábicas uma realidade social no Brasil.[5]

Em um levantamento preliminar, acabei me deparando com um número expressivo dessas associações de pacientes em todo o país, cuja quantidade só aumenta a cada dia. Segundo dados da plataforma Kaya Mind (2023)[6], no primeiro semestre de 2023 havia, ao menos, 137 associações canábicas em atuação no Brasil. Com um olhar voltado para o Nordeste, busquei fazer um mapeamento de forma independente e identifiquei a presença de ao menos 30 delas, mas não havia fontes seguras com dados concretos e atualizados acerca deste número. Não é difícil compreender a razão, já que parte significativa das associações desenvolve trabalhos discretos e pouco publicizados por conta dos riscos do proibicionismo[7].

Porém, algo importante chamou minha atenção: as disputas sobre a concepção, regulamentação e ressignificação da maconha no campo jurídico fizeram com que a iniciativa das associações canábicas tomasse rumos complexos e exitosos também pela contribuição dos profissionais da advocacia. Notei isso quando observei que as associações precisavam de Estatutos Sociais, de Regulamentos e de processos judiciais que reconhecessem a sua legitimidade de funcionamento. Nesse contexto, muito se falava em judicialização, em avanços jurisprudenciais, em registro e validação cartorária das associações… mas poucos eram os relatos em que os advogados e advogadas que estão encampando tais discussões eram protagonistas.

A minha curiosidade inicial era compreender o funcionamento dessas coletividades que

---

[5] Elas buscam legitimar a luta por saúde e bem-estar e tensionam coletivamente os sentidos da regulamentação a respeito do uso da maconha medicinal. Leonardo Avritzer (1997) já destacava, desde a década de 1990, que esse fenômeno das associações pluralizou a ação coletiva para privilegiar novos temas como a defesa dos direitos humanos, ecologia e questões de gênero e raça. Nessa similaridade de interesses a respeito da planta, valores inegociáveis como a proteção da saúde acabam por nortear os meios de mobilização social, política e jurídica que visam traçar novos contornos para a política de drogas brasileira, tendo por objetivo conferir maior densidade no exercício desse direito fundamental.

[6] A Kaya Mind é uma *startup* inaugurada em 2020 que realiza pesquisas e apresenta dados quantitativos e qualitativos a respeito da Cannabis no Brasil. Anualmente, a empresa realiza um estudo denominado "Anuário da Cannabis Medicinal" no qual divulga relatórios e gráficos atualizados sobre o setor, além de apresentar expectativas e projeções a respeito do mercado medicinal.

[7] A situação de limbo jurídico que acomete parte das associações dificulta o contato com seus membros e o levantamento de dados, até mesmo para a realização de uma pesquisa científica. Das quase 30 associações nordestinas mapeadas, apenas 6 possuíam autorização judicial para o cultivo de maconha com fins medicinais: Associação Aliança Medicinal (PE), Associação Amme Medicinal (PE), Associação Salvar (SE), Abracam (CE), Abrace (PB) e Associação Vital (RN), conforme dados levantados até agosto de 2023 (Kaya Mind, 2023). Em 2025, um levantamento independente indica que esse número também é de 6 associações: Abrace (PB), CEBRAPCAM (PB), Acaflor (PB), Aliança Medicinal (PE), Abec (BA), Acalmece (CE).

tivessem como escopo a viabilização de tratamentos com maconha e seus derivados para pacientes com as mais diversas patologias. Ocorre que, tal Frederico de Almeida (2016), mergulhei no campo e notei que o número de investigações científicas acerca da prática profissional de advogados era diminuto[8], sobretudo com viés empírico e crítico à política de drogas brasileira. E foi isso que me fez chegar à investigação sobre o grupo profissional da advocacia nesta pesquisa.

A partir dele, proponho-me a analisar os sujeitos que estão por trás desse cenário de conflito, suas histórias de vida, a construção de suas identidades profissionais e seus diferentes graus de engajamento com a pauta da maconha no Brasil. Como situei inicialmente, havia algo que me levava a crer que os advogados e advogadas que interagiam com a causa da maconha se propunham a exercer uma espécie de advocacia "diferente", com vieses de insurgência e pitadas de ativismo em sua atuação profissional.[9] Embora suspeitasse de que determinados profissionais pudessem ter uma relação com a pauta que fosse meramente casuística, também entendi que minha investigação poderia verificar esse "algo" que me levava a crer que esse grupo seria diferente de tantos outros grupos de advogados que eu já conhecia.

Essa foi a virada de chave para minha pesquisa, pois passei a refletir sobre um grupo profissional específico com o objetivo de entender quais são os elementos simbólicos que o fazem "existir" socialmente enquanto grupo distinto, ou seja, quais elementos permitiriam afirmar que esse grupo tem uma "identidade" profissional. Nesse percurso, inquietações foram se delineando e se tornaram questões orientadoras da pesquisa: O que significa ser um *advogado da maconha*? Esse papel insurgente dos profissionais é assumido por todos que compõem esse campo de atuação? Quais as trajetórias de vida dos profissionais que ingressam nessa temática? É possível que esses advogados e advogadas compartilhem, entre si, uma identidade

[8] Com sua exposição sobre advocacia popular, o autor dá uma contribuição significativa para o campo das ciências sociais ao observar as práticas e percepções que um grupo específico de advogados e advogadas possui sobre sua própria identidade profissional. Ver: ALMEIDA, Frederico de. Advogados e política: notas a partir da observação de um encontro de advogados populares no início dos anos 2000. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, *[S. l.]*, v. 3, n. 2, 2016. Disponível em: https://reedrevista.org/reed/article/view/129. Acesso em: 24 abr. 2024.

[9] No debate acadêmico a respeito do protagonismo desses advogados e advogadas nas discussões sobre maconha no campo jurídico, os pesquisadores Emílio Figueiredo (2021) e Lúcia Lambert Ramos (2022) talvez sejam os que melhor representam essa centralidade. Ambos investigaram em suas pesquisas – respectivamente, de mestrado e doutorado – sobre esses profissionais e sua atuação diante da política de drogas atual. Debateram especificamente sobre a maconha nessa correlação de interesses, com lentes etnográficas e abordagens antiproibicionistas. Os dois acompanham a tendência de um "[...] aumento significativo da produção de trabalhos finais de mestrado e doutorado nas áreas das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas que se relacionam ao tema da cannabis/maconha" (Fraga *et al.*, 2023, p. 248). Todavia, apresentam como foco o trabalho da advocacia diante das clivagens envolvendo a maconha, o que não é muito comum nas demais produções acadêmicas sobre o tema. Até me debrucei sobre pesquisas que abordam a atuação de advogados e advogadas, mas sempre como tema tangencial. Não localizei, além dessas duas, pesquisas brasileiras no campo das Ciências Sociais Aplicadas que lhes deem papel de destaque nas interações com a maconha.

profissional? Como essa eventual expertise interage com a problematização da política de drogas atual? Essas são questões fundamentais que acompanharão todo o trajeto da pesquisa.

A fim de elucidar as questões, proponho-me a analisar o que "une" esse grupo específico de profissionais do Direito que atuam em demandas sobre a maconha, e o que o "diferencia" de outros grupos de advogados(as). Para tanto, foi realizada uma pesquisa empírica de abordagem qualitativa na qual foram entrevistados, em profundidade, sete "advogados(as) da maconha", os quais se reúnem virtualmente em um grupo de Whatsapp autodenominado "Advocacia da Maconha" junto com outras centenas de membros. Essas entrevistas foram gravadas e geraram um material de análise de cerca de 7 horas. A partir da análise, foi possível identificar três elementos estruturantes sobre o grupo profissional: (1) a "causa"; (2) as "redes" e (3) as trajetórias. Esses são, portanto, os três principais pontos sobre os quais esta pesquisa se debruça analiticamente.

Na seção a seguir, passo à exposição das perspectivas metodológicas que atravessam o texto e as características procedimentais adotadas no percurso interpretativo.

2 ALGUMAS QUESTÕES METODOLÓGICAS

Trata-se de uma pesquisa essencialmente qualitativa, cujo foco especial na advocacia visa tecer uma análise mais profunda das relações sociais e profissionais que permeiam a pauta da maconha dentro do campo jurídico a partir dos profissionais que fazem parte desse "micromundo" do Direito. Adoto uma perspectiva sociológica por compreender que a pesquisa empírica no direito necessita da interdisciplinaridade (Geraldo; Fontainha; Veronese, 2010), já que não haveria "um método hermético, propriamente jurídico, que define uma pesquisa como jurídica" (Castro, 2021, p. 53). Busco, com isso, meios de observar como os advogados e advogadas mobilizam o direito e manifestam sua atuação profissional perante a sociedade, atentando para "o Direito em ação" (Fontainha; Oliveira; Veronese, 2018, p. 31) a partir de suas vivências perante essa temática.

É uma pesquisa que consiste no estudo da advocacia como instrumento de operacionalização social do direito.[10] Por isso mesmo – e para delimitar o campo científico que ela visa compor – busco realizar um estudo empírico que me permita observar esses profissionais em suas complexidades, características e relações no mundo simbólico que têm em comum. Para tanto, pretendo traçar um esboço a respeito dos *advogados da maconha* como um subgrupo profissional específico no interior do campo jurídico, os quais têm atuado nos flancos entre os limites possíveis da profissão e os rumos político-jurídicos da pauta.

Na perspectiva de Glória Bonelli e Fabiana Oliveira (2003), a fronteira entre esses dois campos e sua interrelação são aspectos importantes e problemáticos no estudo das profissões jurídicas. Portanto, enxergar quem são esses profissionais e as fissuras que têm inaugurado no "mundo do Direito" é essencial para compreender o âmbito da ação profissional a respeito do tema. Fazê-lo com as lentes da abordagem sociológica é buscar entender esses profissionais como agentes coletivos que buscam validação e reconhecimento no campo jurídico a partir de suas atuações profissionais (Dos Santos, 2011).

Com a finalidade de operacionalizar concretamente esta pesquisa, ninguém melhor para

[10] Há uma disputa conceitual acerca dos olhares sobre a Sociologia *do Direito* e a Sociologia *Jurídica*. Pela visão de Eliane Junqueira (2002), a qual adoto neste texto, esta última abordagem do fenômeno jurídico se pretende crítica e é feita por juristas/bachareis que querem trazer uma abordagem que não seja necessariamente dogmática e autônoma sobre o Direito, tecendo explicações com olhar sociológico que possam despertar uma consciência crítica sobre a ordem jurídica. No outro lado estaria a abordagem sociológica do Direito feita pela aplicação de teorias e métodos próprios das Ciências Sociais, buscando uma compreensão deste objeto e de seus fenômenos no mundo social. Para maior aprofundamento, ver: DOS SANTOS, Thais Lemos. (Re)colocando o direito junto às dinâmicas sociais: a institucionalização da sociologia jurídica nos currículos e o atravessamento da pesquisa sociojurídica na formação em direito. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, *[S.l.],* v. 7, n. 1, p. 117-142, 2020. Disponível em: https://reedrevista.org/reed/article/view/395. Acesso em: 13 jun. 2024.

me auxiliar a refletir sobre essas questões do que os próprios advogados e advogadas. Porém, quem são eles? Como eu poderia identificá-los e estabelecer contato com eles? Como as informações que me permitiram analisar o grupo foram coletadas? Nas subseções a seguir, exploro como passei por cada uma dessas etapas da pesquisa.

2.1 O QUE É UM(A) ADVOGADO(A) DA MACONHA PARA ESTA PESQUISA?

A advocacia se estabeleceu na Constituição Federal de 1988 como uma das funções essenciais à administração da justiça, razão pela qual o papel dos advogados e advogadas constitui elemento indispensável para compreender a dinâmica estabelecida por esta profissão jurídica dentro da arquitetura do Estado brasileiro. Ao observar um grupo jurídico profissional tão específico quanto o da *advocacia da maconha*, não tenho o intuito central de analisar o contexto das disputas regulamentares sobre o tema ou o papel das instituições judiciais diante dos embates que se apresentam.

Antes de tudo isso, interessam-me os profissionais que se expressam, representam seus interesses pessoais, reproduzem conflitos entre valores e posicionamentos opostos, e que se "mostram" socialmente como ativistas da "causa" canábica. Para isso, pensei em retomar meu ponto de partida da pesquisa (as associações canábicas) para, investigando a composição de suas equipes jurídicas, chegar aos advogados e advogadas. Mas essa relação profissional poderia não ser representativa do que Frederico de Almeida e Rodolfo Noronha (2016, p. 16) denominaram de "advocacia como movimento", ou seja, de uma prática da atividade profissional que "se assume como uma forma de ativismo político com forma organizacional própria, como organização, rede ou coletivo".

Meu ponto de interesse era encontrar os agentes que vêm dando corpo à remodelação discursiva sobre os usos da maconha no Brasil, e empreendendo debates nas arenas judicial e extrajudicial para avançar no tema (Arima; Feiges, 2023; Prado; Policarpo; Veríssimo, 2017). Portanto, busquei filtrar meus interlocutores desde aqueles que fossem representativos dessa atuação, ou seja, os que têm como atuação profissional principal as causas jurídicas relacionadas à maconha e o compromisso com o progresso do tema. Esses elementos se concentravam e se mostravam de forma muito evidente no ambiente virtual, razão pela qual readequei o campo de observação a fim de que a aproximação com os advogados e advogadas fosse mais viável.

Passei, então, a explorar esse ambiente na busca por meus interlocutores, o que fiz a partir de páginas virtuais que divulgam notícias sobre a maconha; perfis de empresas ligadas ao

mercado; matérias de jornal que relatavam conquistas relevantes da causa em embates judiciais e, principalmente, redes sociais. Hoje, na dinâmica das interações proporcionadas pela internet, são muitos os mecanismos à disposição dos pesquisadores e que podem inovar nos procedimentos de investigação social. Para além das técnicas tradicionais de pesquisa, as possibilidades de explorar o campo incorporam elementos das mídias digitais e fornecem

> [...] um acesso mais irrestrito a *sites* de instituições públicas e privadas, grupos sociais ou indivíduos com informações mais transparentes sobre suas características e interesses. Os atores sociais, individuais e coletivos divulgam material diversificado que pode ser utilizado como fonte de pesquisa (mensagens eletrônicas, documentos, listas, cadastros, informativos *on-line* etc.) [...] As videoconferências, as trocas de informações em tempo real, os grupos de debates, as comunidades, os *sites* de relacionamento, as redes de sociabilidade e todo tipo de *site* que possibilita aos usuários postar mensagens podem ser utilizados como fonte de dados para pesquisas sociais (Dos Santos, 2009, p. 137-139, itálico no original).

A partir da exploração desses espaços, fui montando uma "rede" de conexões. Nela, estavam advogados e advogadas que evidentemente se mostravam como defensores e ativistas da causa canábica, buscando construir suas reputações como profissionais especialistas nesta pauta. O ambiente virtual do *Instagram* foi central para estabelecer os primeiros contatos, já que nele os advogados e advogadas fazem a escolha de como se mostram e de como pretendem construir suas reputações a partir de símbolos característicos à própria rede social. Assim como situam Izabel Nuñez e Letícia Lima (2023), a imagem que os profissionais passam de si mesmos nas redes sociais pode ser determinante para dimensionar a forma como são vistos por clientes, por outros advogados e pelo público em geral que esteja interessado em seus conteúdos.

Foi nessa investigação que percebi como as redes sociais poderiam me conectar com advogados e advogadas envolvidos com a causa canábica. Nesse "espaço de fluxos" (Castells, 2002, p. 500) em que profissionais da advocacia foram recentemente autorizados a mobilizar estratégias contidas de marketing jurídico digital[11], o ambiente virtual se transformou em local propício para difundir informações sobre os nichos de atuação dos advogados, bem como atrair seguidores e eventuais clientes. Alguns profissionais, em sentido contrário daqueles mais discretos e associados a uma advocacia mais conservadora, tendem a uma "forma de socialização" mais voltada para a superexposição (Nuñez; Lima, 2023, p. 12), fazendo com que suas páginas contenham elementos ligados essencialmente às causas que os representam.

Com a causa da maconha não seria diferente. Dentre as características encontradas,

[11] A partir do Provimento nº 205, de 15 de julho de 2021, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) permitiu que a advocacia realizasse marketing jurídico, desde que observados os preceitos éticos e as limitações impostas pelas normativas do conselho de classe. Com isso, passou a ser possível produzir publicidade e conteúdos nas mídias digitais visando alcançar clientes e alavancar o exercício da advocacia (Brasil, 2021).

estão *feeds* predominantemente organizados com cores verdes; ilustrações com as folhas da planta e medicamentos extraídos dela, sobretudo óleos concentrados e flores; posts informativos sobre a causa; *stories* com caixas de perguntas nas quais tiram dúvidas sobre a maconha; *lives* em parcerias com outros advogados que se dizem especialistas no tema; descrições de perfis tais como "Advogado especialista em cannabis medicinal" (Advogado X), "Advocacia criminal e canábica" (Advogada Y), ou "Atuações jurídicas envolvendo a planta" (Advogado Z), para ficar apenas em alguns exemplos.[12]

Portanto, para os fins desta pesquisa, os *advogados da maconha* são aqueles profissionais que se "mostram" socialmente como tal e que fazem dessa pauta o seu principal tema de atuação e fonte de renda na advocacia. A utilização de termos como "advogado canábico", "direito canábico" ou a designação de que possuem uma especialização sobre aquele tema carrega um simbolismo que transcende a mera identificação com uma área de atuação jurídica, trazendo a sensação de pertencimento àquele grupo bem delimitado.

Na busca por esses perfis, passei a perceber que existiam profissionais atuando com essa temática por todo o Brasil e, conforme destaca Emílio Figueiredo (2021), ela consiste em um eixo de atuação que tem atraído advogados de diversas áreas interessados em aprofundar e desenvolver uma prática profissional voltada para os usos da planta. O autor elucida que trabalhar em defesa dos usuários da maconha é uma prática inovadora no âmbito da advocacia, sobretudo se considerada a atuação desde a perspectiva de um causídico que representa um paciente que demanda seu direito, e não mais do advogado que patrocina a defesa criminal de um réu.

Essa atuação perpassa não só os processos judiciais, como também a presença na mídia, os debates públicos, a interação com políticos e com movimentos sociais. Dada essa realidade, tais profissionais são figuras que nos permitem compreender a mudança de *lócus* das discussões, as quais têm migrado paulatinamente do campo criminal para o da saúde e dignidade humana. Isso se deve, principalmente, aos usos medicinais da planta (Christóvão, 2021; Policarpo; Martins, 2019) e à sensibilidade que essa pauta pode causar em sujeitos com pensamento mais rígido/conservador, construindo novas "verdades jurídicas" sobre o tema (Ramos; Silva; Figueiredo, 2021).

---

[12] Algumas das expressões mencionadas neste parágrafo se referem a elementos característicos que compõem a rede social Instagram, que é uma das mais populares no Brasil atualmente. *Feed*, por exemplo, significa "a área em que fotos ou vídeos ficam permanentemente expostos no perfil do usuário. Nele, há o que será visto por um visitante ao acessar o perfil do usuário"; já os *stories* "são vídeos ou fotos que ficam disponíveis por apenas 24 horas na plataforma. Sua função é de 'estreitar relacionamento com quem te segue', pois podem ser utilizados para demonstrar a rotina daquele usuário, propor enquetes, fazer perguntas, além de divulgar diversos conteúdos"; e a *live* "é uma apresentação de vídeo ao vivo" (Savedra, 2023, p. 64-65).

Nesta fase exploratória, eram esses os profissionais que eu buscava: aqueles que se identificavam e exerciam aquilo que consideram uma especialização profissional que, de outra forma, poderia ser marginalizada e estigmatizada. Para minha surpresa, a amplitude de profissionais e de perfis analisados fez com que meu universo de pesquisa se tornasse igualmente amplo e diverso, sem muita coesão entre os sujeitos que eu havia selecionado previamente.

Isso mudou substancialmente quando, em dezembro de 2023, estabeleci contato com uma dessas profissionais para parabenizá-la por uma conquista processual que ela havia compartilhado em sua página. Esse contato foi a abertura de uma grande porta, pois me permitiu sair da dispersão para um microuniverso em rede no qual os profissionais se reúnem virtualmente e compartilham valores e objetivos semelhantes em busca de avanços para a *causa* da maconha.

Na subseção seguinte, exponho os detalhes sobre como cheguei a esse espaço.

2.2 A CHEGADA AO GRUPO ANALISADO

No mapeamento dos profissionais no Instagram, cheguei ao perfil de uma jovem advogada, ativista da causa da maconha, paciente medicinal, cuja rede social é utilizada para retratar casos e acontecimentos de seu cotidiano pessoal e profissional. Em um dos *stories* compartilhados, havia a notícia de uma vitória processual. Como plano de fundo, a foto de um trecho de uma determinada decisão judicial, seguida da comemoração:

> Eu não sou digna de tanta notícia boa!!!!!!!! Conseguimos o trancamento de um procedimento criminal que havia sido instaurado em desfavor de um Paciente, pelo simples fato dele ter buscado o judiciário para tentar garantir o seu Direito à saúde!! Agora, que venha o salvo-conduto! (Diário de campo, 10/12/2023).[13]

Então, resolvi interagir e parabenizá-la pela conquista processual que trazia segurança a um de seus clientes. Na ocasião, ela me respondeu agradecendo e nós conversamos ligeiramente, foi quando comentei sobre a minha pesquisa em curso e ela disse que sabia como me ajudar a entrar em contato com vários outros profissionais que também atuavam com demandas sobre maconha: em 12 de dezembro de 2023, fui adicionada a um grupo de *Whatsapp* denominado “Advocacia da Maconha”, no qual havia outros 345 profissionais de todo o Brasil

[13] A nota *Diário de campo* será utilizada como referência às informações que fui tomando nota ao longo da trajetória empírica, seguida da data da anotação/do acontecimento. Por meio dela, refiro-me principalmente às mensagens extraídas do grupo virtual. Porém, quando necessário, incluo outros elementos que me permitam dar maior clareza ao contexto das falas, sobretudo quando demonstro interações entre mais de um sujeito.

unidos em torno dessa pauta.[14]

Como advogada, o acesso ao ambiente virtual restrito à advocacia foi aberto a mim naturalmente, mas as interações iniciais que estabeleci diretamente com os membros foram acompanhadas de uma explicitação sobre o interesse da pesquisa (Yin, 2016). Por vezes, contribuí com os diálogos e formei conexões com os profissionais, indicando um ou outro para eventuais clientes interessados em demandas nas quais não atuo. Essa diversidade entre os profissionais e as amplas possibilidades de contribuição que eles poderiam dar à pesquisa levaram-me a querer entender quem são essas pessoas, quais são suas histórias de vida (Becker, 1993), quais os dilemas, riscos, êxitos e articulações que estabelecem a fim de atuar com a demanda da maconha no Brasil atualmente.

Desde que cheguei ao grupo, pude observar que esses profissionais exercem tarefas diversificadas no campo jurídico. Os nichos de atuação perpassam não apenas o acompanhamento de associações de pacientes – como o recorte inicial sugeria – mas também os debates regulatórios sobre a planta; apoio jurídico e consultivo a empresas farmacêuticas e do setor de importações; atuação junto ao setor de interesse com amplitude industrial; litigância estratégica em casos individuais; organização e participação em eventos nacionais e internacionais, além de tantas outras possibilidades que se constroem e se mostram diariamente.

Minha presença no grupo virtual possibilitou o contato com meus interlocutores que se reuniam em torno de um mesmo grupo, de modo que tive a oportunidade de observar esse "mundo" do qual eu mesma faço parte e aprender muito com ele. Assim, as lentes da pesquisa também partem de minha observação participante, através da qual pude organizar um conjunto de informações que não foram necessariamente cronológicas, mas que me auxiliaram a construir as camadas de narrativas e reflexões que pretendo expor ao longo do trabalho.

Para o esforço etnográfico e construção desse texto, coloquei-me, assim como propõe Jean Segata (2015), como um ponto de intersecção que está entre o que entra e o que sai daquele grupo virtual. Dado meu interesse primordial nos sujeitos, ninguém seria tão útil quanto eles para me ajudar a compreender como chegaram a essa atuação e como se desenvolvem as dinâmicas cotidianas desse grupo profissional. Devo frisar, entretanto, que não os considero como *objeto* da pesquisa, mas sim como sujeitos históricos e sociais que vivem processos de sociabilidade no campo profissional, bem como conflitos e dificuldades de se lidar com uma

[14] Em 31 janeiro de 2025, o grupo contava com 456 membros. Compreendo que o universo de observação pode ser pequeno em relação à quantidade de advogados no Brasil e à possibilidade de existirem profissionais engajados com a causa que não estejam no grupo virtual. Todavia, é um espaço compartilhado por profissionais com interesse em comum – a causa canábica – e que dialoga com meu objeto de pesquisa.

temática tão envolta em tabus e preconceitos como a maconha. Passei a vê-los, portanto, como parceiros na construção do saber acadêmico que me auxiliariam a perquirir os objetivos desta pesquisa.

A interpretação das narrativas e interações do grupo consistiu em uma tarefa de registrar fragmentos de conversas, de textos, de áudios, de *memes*, de notícias, de lamentos e comemorações, na expectativa de traduzi-los como uma narrativa que explicitasse os sentidos da socialização entre os agentes ali envolvidos (Segata, 2015). Dentre tais recortes, precisei observar os pontos em comum que uniam meus interlocutores, assim como as questões que os desuniam; os meios pelos quais buscavam se autoafirmar, ainda que de maneira não intencional, mas cujos comportamentos demonstravam certa superioridade ou "conhecimento de causa" dos assuntos debatidos; como mobilizavam instrumentos de divulgação de seus trabalhos, assim como o grau de primor e ética envolvido nessas atividades.

A fim de ampliar essa compreensão, percebi a necessidade de captar informações que não poderiam ser encontradas em registros ou fontes documentais, razão pela qual recorri à realização de entrevistas para a coleta de dados que possibilitassem a análise sobre o grupo profissional. De acordo com Oracy Nogueira (1975), um pesquisador deve recorrer à entrevista quando os interlocutores estejam em condições de prover as informações que não seriam encontradas em outras fontes. A escolha pela modalidade de entrevista em uma pesquisa qualitativa pode apresentar diversas possibilidades e estratégias, já que "problemas de pesquisa distintos requerem estratégias de pesquisa distintas" (Xavier, 2017, p. 120).

Assim, se o meu interesse era reunir dados sobre os profissionais que impulsionam a *advocacia da maconha*, suas experiências e recomposição das contingências que os levaram à atuação nessa temática, optei pela forma de entrevista-narrativa como um meio "de apreender o tema investigado desde o ponto de vista do entrevistado" (Rosenthal, 2014, p. 170). Ao buscar nas narrativas uma forma de compreender os movimentos de subjetivação dos meus interlocutores, não tive a pretensão de reconstruir um percurso biográfico sobre eles e suas singularidades. Inclusive, esse poderia ser um risco para a investigação caso considerássemos as trajetórias pontualmente, sem explicitar a relação de relevância entre elas e a análise que se pretende fazer do grupo. Esse método é útil na medida em que permite qualificar as experiências dos sujeitos a partir de marcadores sociais que compartilham.

Enquanto um grupo profissional específico, esses advogados são componentes sociais que se relacionam mutuamente por um determinado tema presente no campo profissional: a maconha. Nessa perspectiva, passei a observar o grupo virtual no Whatsapp a fim de identificar os meus potenciais entrevistados. De início, tive a pretensão de selecionar dez profissionais,

definindo dois recortes: um de gênero e outro territorial. Assim, busquei um advogado e uma advogada para cada região do país, sempre observando o seu grau de interação e engajamento no grupo.

Ao final da busca, só foi possível a realização de sete entrevistas com os seguintes profissionais: uma advogada do Nordeste; um advogado do Norte; um advogado e uma advogada do Centro-Oeste; um advogado e uma advogada do Sudeste, e um advogado do Sul. Nas citações de suas falas ao longo do texto, busco identificá-los como Entrevistado(a) A, B, C, D, E, F e G incluindo a sigla da região logo em seguida: Nordeste (NE); Norte (N); Centro-Oeste (CO); Sudeste (SE); Sul (S).

Para escolhê-los, emprestei-me das orientações de José Roberto Xavier (2017, p. 152) acerca da variável de "distinção" entre os membros mais interativos do grupo, dando especial atenção àqueles "informantes de experiências". Em termos analíticos, o autor destaca que esses sujeitos são aqueles: (1) que transparecem posicionamentos com maior grau de conhecimento e experiência sobre o tema em análise (*know-how*); (2) que vivenciaram determinados acontecimentos marcantes para o campo; (3) que se identificam como pertencentes ou praticantes de um estilo relativo a um grupo específico; (4) que detenham um saber teórico.

A partir dessa classificação e observando as interações no grupo virtual, percebi a presença desses elementos em meus interlocutores a partir de suas falas e compartilhamento de experiências com os demais membros do grupo. O Entrevistado A, por exemplo, foi um dos primeiros que vi compartilhar uma tese no grupo na qual defendia a concessão de salvo-conduto para cultivo doméstico de maconha com fins medicinais em detrimento da política pública de fornecimento de óleo de Canabidiol (CBD) pelo Sistema Único de Saúde (SUS) do Rio de Janeiro. Além disso, veiculou notícias importantes sobre associações canábicas das quais ele é diretor jurídico, transparecendo certo grau de engajamento e de atuação relevante nos Tribunais Superiores, sobretudo no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A Entrevistada B, por sua vez, compartilhou com o grupo vitórias expressivas no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) nas quais a sua atuação profissional alcançou mudanças de entendimento jurisprudencial. Em uma delas, um desembargador que costumava negar pedidos judiciais que buscavam proteger a liberdade e a saúde pela utilização da maconha medicinal, teve seu posicionamento alterado ao acolher um dos argumentos levantados nas fundamentações da defesa. Segundo um dos relatos da advogada no grupo do Whatsapp:

> A vitória dessa liminar foi toda desse grupo. [marca o nome de um outro membro], usei a sua tese do HC concomitante ao RESE por ausência de efeito

> suspensivo do recurso. Deu bom demais! (Diário de Campo, 05/06/2024).[15]

Já a Entrevistada C compartilhou uma decisão judicial que considerou emblemática e que foi conquistada por uma atuação coletiva conduzida por seu escritório junto a uma associação canábica da região Nordeste. Até então, em 29 de fevereiro de 2024, havia sido o único Habeas Corpus Coletivo concedido em favor de uma associação cuja proteção se estenderia a todos os pacientes e dirigentes que compõem o coletivo. Além disso, quatro outros membros do grupo foram mencionados em uma mensagem de agradecimento pela atuação conjunta, evidenciando o caráter colaborativo do trabalho em prol da saúde dos pacientes atendidos pela referida associação, bem como a conexão profissional entre os membros do grupo.

O Entrevistado D, um dos mais interativos no grupo, é colunista de uma revista que articula várias notícias sobre a maconha e seu mercado; possui artigos de opinião publicados em portais virtuais de renome no universo jurídico; atua judicialmente em diversos processos; compartilha teses no grupo; tem um livro publicado sobre a regulamentação da maconha e desbravou as possibilidades de concessão de habeas corpus com base em prescrição de odontólogos, alterando o posicionamento jurisprudencial que defendia a exclusividade de que apenas médicos pudessem prescrever maconha medicinal.

A Entrevistada E, por sua vez, é mais discreta em suas interações, mas possui atuações que o grupo considera emblemáticas nas quais articula saber teórico e prático, além de obras de sua autoria citadas em decisões importantes do STJ como fundamentação doutrinária para a proteção de pacientes medicinais. Acórdãos com esse teor foram compartilhados diversas vezes no grupo, seguidos de parabenização a ela e a um outro membro também autor do artigo científico mencionado. Ela já compartilhou vitórias processuais relevantes com o grupo, discutindo uma tese inovadora para a proteção de pacientes medicinais:

> Eu e a [menciona outra advogada que compõe o grupo] em [estado do Sudeste] já conseguimos pelo menos 3 HCs de cultivo e de trancamento de pacientes acusados de tráfico de drogas... ou seja, HCs de cultivo concedidos durante o decorrer do processo de tráfico, e com a concessão do HC de cultivo, pleiteamos o trancamento da ação penal. E é isso, os pacientes cultivavam a maconha exatamente para fins medicinais, tinham documentação médica, etc (Diário de campo, 06/09/2024).

Ela também é uma das administradoras do grupo virtual e, em algumas mensagens, já pediu cuidados éticos a outros colegas que vinham utilizando o espaço como forma de espalhar

[15] A sigla HC faz referência ao Habeas Corpus (HC), que é uma estratégia processual largamente utilizada na *advocacia da maconha* para proteger pacientes medicinais que recorrem ao cultivo doméstico da maconha para fabricação de seus próprios tratamentos. Falo com mais detalhes sobre essa estratégia ao longo do texto. Já RESE diz respeito ao Recurso Em Sentido Estrito (RESE) utilizado no processo penal.

métodos de captação indevida de clientes ou divulgar indiscretamente seus trabalhos em redes sociais, práticas que são vedadas pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

O Entrevistado F também é discreto em suas interações, mas demonstrou algum nível de engajamento ao ser um dos poucos membros do grupo com atuação na região Norte, inclusive sendo indicado por outros colegas para diligências e compartilhando teses que auxiliam na atuação dos demais em Tribunais que compõem a região. Por lá, ajudou a fundar duas associações canábicas, é membro da Marcha da Maconha e já deu palestras na Universidade Federal do Pará (UFPA) e na OAB de sua subseção sobre o tema.

Por fim, o Entrevistado G é o criador do grupo e o membro mais interativo. Presente em todas as discussões relevantes e com uma participação diária, está sempre compartilhando experiências, materiais científicos e jornalísticos, teses, precedentes, fotografias e recordações sobre momentos marcantes que vivenciou ao longo de sua carreira como *advogado da maconha*. Possui larga experiência profissional e foi um dos criadores da tese do habeas corpus para cultivo doméstico de maconha com fins medicinais, tendo destaque relevante na mídia, em programas de jornal com visibilidade nacional e nos Tribunais.

Pelos traços destacados, meus interlocutores foram os "informantes de experiências" sobre o grupo e sua interação como coletividade profissional (Xavier, 2017). Não foi possível cumprir integralmente os recortes que propus, pois abordei três advogadas da região Sul, mas apenas uma delas me respondeu dizendo não se sentir à vontade para colaborar por não ter tanta experiência de atuação com demandas envolvendo maconha. Em que pese estar desenvolvendo um trabalho de mestrado no tema e ser interativa no grupo, preferiu não colaborar por ainda se considerar iniciante na área. As outras duas, nunca me responderam.

Situação semelhante aconteceu com os advogados do Nordeste: o primeiro, preferiu não colaborar porque sua atuação profissional principal é em Direito Imobiliário e Ambiental. Tem interesse nas demandas de maconha, é paciente medicinal, mas ainda não atua essencialmente com isso. Já o segundo, aceitou o convite, pediu-me para que marcasse o dia e horário em sua agenda virtual, mas no dia combinado não compareceu sob a justificativa de que tinha tido problemas familiares que o impossibilitaram de estar na conversa. No que diz respeito à advogada atuante essencialmente em demandas com maconha na região Norte, em que pese os esforços e os pedidos de indicação que fiz no grupo, não foi possível identificar nem uma.

Os sete entrevistados, portanto, foram representativos do grupo profissional analisado e foram fundamentais para o desenvolvimento desta pesquisa. A seguir, traço alguns apontamentos sobre a forma de coleta das informações para a análise e meu percurso interpretativo.

2.3 A COLETA DAS INFORMAÇÕES E O PERCURSO INTERPRETATIVO

Assim como destaquei anteriormente, a análise do grupo profissional foi realizada essencialmente por meio de entrevistas, mas não utilizei apenas esse recurso de coleta de dados, já que também observei as interações no grupo do Whatsapp e em outras redes sociais, principalmente o Instagram. A fim de tomar nota dessas interações, passei a favoritar mensagens, a capturar telas, a guardar áudios, a fazer o download de materiais e a anotar informações importantes em meu Diário de Campo, cujo acervo me lembrava a importância desses dados para recompor, no momento de escrita do texto, todas aquelas informações que colhi por mais de um ano.

Para a captação das trajetórias dos profissionais nas entrevistas-narrativas, optei por ouvi-los abertamente, sem interrupções e sem um guia de perguntas aos moldes da entrevista semiestruturada. Assim, fiz a opção metodológica de coletar essas narrativas pela perspectiva das "histórias de vida" (Becker, 1993). Essa técnica de pesquisa pode proporcionar a oportunidade de observar os fatores do campo que se manifestam na vida desses profissionais, como também o movimento contrário: como os fatores da vida dos sujeitos os levaram a construir esse recorte no âmbito da atuação profissional.

Os pressupostos das entrevistas narrativas sobre as trajetórias de vida vão ao encontro dos procedimentos metodológicos expostos por Gabriele Rosenthal (2014); Howard Becker (1993); Oracy Nogueira (1975); Patrícia Pachá e Lúcia Moreira (2022), além de Inês Teixeira e Karla Pádua (2006). O que eles têm em comum é a validação das narrativas como estratégia de condução das pesquisas empíricas qualitativas e, no caso desta pesquisa, consistiu no principal recurso para interpretar as percepções desses advogados e advogadas sobre a sua trajetória e o seu fazer profissional.

Em se tratando de uma entrevista narrativa com destaque para as histórias de vida dos entrevistados, concentrei-me mais em ouvir do que falar. Para isso, elaborei uma "questão gerativa" (Teixeira; Pádua, 2006) que fosse capaz de estimular os entrevistados à produção da narrativa, conduzindo-os para os aspectos relevantes de interesse da pesquisa. Nessa interação, busquei seguir o conselho de Oracy Nogueira (1975, p. 114) de que

> [...] o entrevistador deve deixar que ele [o entrevistado] fale livremente, sem interrompê-lo para fazer perguntas específicas a respeito de minúcias. Em geral, os dados obtidos através de narrativas livres têm mais valor, embora sejam menos completos, do que as informações obtidas através de interrogatório. Assim, será conveniente deixar que o entrevistado esgote o assunto espontaneamente, para depois fazer perguntas que o levem a completar o relato feito, adicionando detalhes consciente ou

> inconscientemente omitidos.

Dessa maneira, para o estímulo inicial da interação com os advogados e as advogadas entrevistados, busquei adotar um roteiro ético de pesquisa: iniciei fazendo a leitura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) – no qual solicitei autorização verbal para gravar a entrevista – deixando claro que seria mantido o anonimato; depois me apresentei; demonstrei o objetivo geral da pesquisa traçado inicialmente e esclareci que se tratava de uma entrevista narrativa, na qual poderiam ficar à vontade para percorrer os acontecimentos, pois não havia um roteiro estruturado de perguntas. Em seguida, detive-me a apresentar-lhes a seguinte questão:

> Eu gostaria que você me contasse sobre o seu trabalho na advocacia e, mais especificamente, sobre o seu engajamento com a causa da maconha, começando por sua trajetória de vida e de formação acadêmica/profissional e como ela te levou à atuação dentro dessa temática. Relate, também em detalhes, seus primeiros contatos com a pauta, os principais desafios, descobertas, aprendizados, parcerias e, por fim, situe a sua atuação enquanto advogado(a) frente ao momento atual do país onde tem-se construído perspectivas antiproibicionistas em relação à maconha.

Após, deixei-os livres para formularem suas narrativas. Minhas intervenções foram pontuais, apenas para manter a interação – quando era necessário, repeti alguns questionamentos – ou para esclarecer pontos específicos. Ao longo das narrativas, tomei notas em meu *diário* e identifiquei palavras-chave e minutos da gravação nos quais havia relatos e categorias que considerei relevantes para serem retomados depois. A entrevista mais longa teve uma hora e trinta e três minutos, e a mais curta apenas vinte e sete minutos.

Nas entrevistas realizadas, amarguei dificuldades com as plataformas e com os meios de captação de áudio e vídeo. Em uma delas, consegui gravar apenas as imagens e trechos curtos do áudio. Tive de fazer a recomposição de toda a conversa assim que a entrevista foi encerrada, usando esforços de memória e leitura labial. Nela, utilizei meu próprio computador para captar o material, o que certamente não foi uma boa escolha, mas ao menos me conferiu aprendizado para as demais. Como forma de segurança, também passei a gravar o áudio de todas as outras entrevistas pelo gravador do celular, em uma tentativa um tanto espantada de que não acontecesse o mesmo problema novamente. Dessas vezes, tudo correu bem.

Utilizei plataformas diversas como Google Meet, Zoom e Microsoft Teams. As razões para passar por cada uma delas estão nas funcionalidades que cada uma oferecia: enquanto o Zoom possuía uma ferramenta que gravava os arquivos de áudio e vídeo em separado, o Microsoft Teams me permitia reuniões mais longas, com mais de 1 hora de duração. Percebi, no entanto, que a plataforma mais funcional e que apresentou menos problemas foi o Google

Meet e, apesar de usar uma versão gratuita que limita as reuniões à duração máxima de 1 hora, nas vezes em que notei que a conversa se estenderia, rapidamente criava um novo *link* e pedia ao entrevistado para migrar antes que a janela em vigor fosse encerrada. Todos colaboraram.

Para as degravações, contei com o auxílio da plataforma virtual Google Pinpoint, que é uma ferramenta de pesquisa que utiliza recursos de Inteligência Artificial do Google para fazer análise de coleções de documentos, inclusive de arquivos de áudio, os quais são armazenados de forma privada após o upload de arquivos de pastas nativas do computador ou do Google Drive.[16] O sistema demonstra em texto tudo aquilo que foi falado no áudio, identificando os minutos e segundos de cada fala. Não é uma ferramenta totalmente precisa, já que várias correspondências não são exatas, além de que não há a separação das vozes dos interlocutores. Entretanto, teve grande valia no processo de análise das narrativas expostas nas entrevistas em cotejo com as gravações de vídeo, além de ter sido relevante para as transcrições exatas que trago ao longo do texto.

No percurso interpretativo do material coletado, tentei perceber "padrões" nas conversas dos entrevistados que pudessem indicar alguma característica compartilhada pelos agentes do grupo. Fiz isso lendo, ouvindo e assistindo às falas de forma complementar às dinâmicas que eu vinha observando no grupo *Advocacia da Maconha*. Como ponto de partida, pude identificar três temas que se repetiam nas narrativas: (1) a justificativa moral para a escolha profissional, tendo como pilar o engajamento com a perspectiva antiproibicionista e o ativismo pela causa; (2) o trabalho "em rede", consubstanciado na cooperação entre os profissionais e nas perspectivas ampliadas que têm para o campo de atuação; (3) as trajetórias pessoais que revelam a inclinação à atuação profissional engajada com a causa canábica.

Esses são os elementos estruturantes sobre os quais a presente pesquisa se desenvolve e, nas seções seguintes, teço apontamentos sobre cada um deles.

[16] As informações estão disponíveis na página de ajuda do Google: SOBRE o Pinpoint. Ajuda do Google. Disponível em: https://support.google.com/pinpoint/answer/11948320?hl=pt-BR. Acesso em: 31 jan. 2025.

3 AS JUSTIFICATIVAS MORAIS: A CAUSA DA MACONHA COMO "GANHA-PÃO"

Nesta seção, busco desenvolver o primeiro ponto de convergência entre as narrativas dos advogados e advogadas que fazem da causa da maconha o seu principal tema de atuação, ou seja, seu "ganha-pão". As dinâmicas de interação revelam a imagem que os profissionais têm de si mesmos e dos sentidos de sua profissão, o que pude observar a partir das justificativas morais que eles utilizam para fundamentar as diversas frentes de atuação com a causa da maconha.

3.1 O PROIBICIONISMO COMO QUESTÃO MORAL E SEUS LIMITES

No Brasil, a questão das drogas aparece em evidência sob diversos prismas e mobiliza opiniões divergentes há anos. É possível encontrar desde ferrenhos defensores a críticos fervorosos, sobretudo porque os interesses envolvidos nos discursos que embasam esses pontos de vista possuem origens e intenções bem distintas. Com a planta cientificamente denominada por *Cannabis sativa L.*[17] não seria diferente.

Para recompor parte da experiência histórica que ela tem atravessado desde que chegou ao Brasil, é necessário situar o processo de ressignificação da maconha desde a sua finalidade medicinal. Essa mudança de olhar não teria sido possível sem que as vias e caminhos próprios do campo jurídico fossem articulados para deslocar o foco do uso e manejo dessa planta do contexto criminal. Isso aconteceu com maior destaque no "mundo do Direito" após o ano de 2014, quando o Poder Judiciário reconheceu pela primeira vez a possibilidade de utilização da *Cannabis* como meio de resguardar a saúde. Conforme explicam Emílio Figueiredo e Lorena Otero (2016, p. 22),

> No Brasil, a planta é proibida pela Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas) e seu uso medicinal passou a ser debatido, efetivamente, no ano de 2014, devido à notoriedade do caso de uma encomenda internacional contendo óleo de cannabis rico em canabidiol (CBD), apreendida pela alfândega. A encomenda destinava-se a uma mulher que importava o óleo ilegalmente há algum tempo, pois era o único produto capaz de controlar as crises epiléticas que sua filha sofria, crises decorrentes de uma síndrome rara, conhecida como CDKL5. A menina, contando cinco anos à época, foi a primeira paciente no Brasil a fazer uso legal de cannabis, após obter autorização judicial para importar o óleo, o qual nos Estados Unidos é comercializado como suplemento alimentar, sem

[17] Existem outras denominações como *Cannabis sativa spp*., por exemplo. A escolha por *Cannabis sativa L*. visa seguir a mesma nomeação científica adotada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nos documentos oficiais que incluem considerações sobre a planta.

> qualquer restrição de uso.

Quando o Poder Judiciário foi provocado a decidir sobre a possibilidade de importação e uso de extratos terapêuticos para o tratamento de uma criança acometida por uma síndrome rara que causava graves crises convulsivas (Cavalcante; Dadalto; Sarsur, 2022), a sensibilidade regulamentar fez emergirem novas racionalidades sobre a planta pela ótica do direito à saúde. Os argumentos baseados nesse direito social constitucionalmente garantido foram mobilizados para abranger não apenas a cura de doenças, como também o enfoque protetivo e promocional do bem-estar dos indivíduos (Sarlet; Figueiredo, 2013).

Quando se trata da proteção à saúde por meio do uso de uma planta que é proibida e imersa em um contexto de criminalização,

> [...] a categoria central dessa reflexão é um corolário da noção mais ampla de direitos humanos, que é a dignidade, tendo em vista que o uso medicinal tem sido justificado judicialmente em referência ao princípio da dignidade da pessoa humana. [...] A razão principal para isso, como veremos, é que o eixo central das demandas gira em torno da discussão sobre direito/saúde, e não sobre crime/violência (Policarpo; Martins, 2019, p. 146).

Foi neste ponto que a *advocacia da maconha* vivenciou uma virada de chave: inauguravam-se novas possibilidades de atuação para advogados e advogadas na seara da política de drogas a partir de uma visão antiproibicionista[18] sobre a planta. Esse movimento corresponde a uma perspectiva crítica à política de drogas, cujo funcionamento atual é focado na intervenção do campo penal para lidar com tais questões. Essa iniciativa, por sua vez,

> [...] constitui um tema polêmico que suscita questões sociais, morais, econômicas, jurídicas, médicas e sanitárias. São diversas as linhas antiproibicionistas, e variadas as propostas. Define-se alternativa em sentido amplo, como estratégias que apresentam instrumentos críticos e soluções alternativas de controle social com o objetivo de diminuir o impacto do sistema penal, reduzir seu alcance punitivo, ou acabar com qualquer tipo de controle (Rodrigues, 2006, p. 81-82).

Ao desmistificarem as utilizações tradicionais do direito penal a partir da produção de novas maneiras de agir dentro do campo jurídico, a atuação de advogados e advogadas críticos ao sistema penal passou a colocar no radar uma concepção na qual a prática profissional instrumentaliza saídas diante do poder de punir do Estado. Esse punitivismo se faz presente em diversas moralidades que incidem para definir o que é "certo" ou "errado" socialmente. Nessa

[18] Parte dos agentes que adotam um modelo de atuação profissional pautada no antiproibicionismo direcionam sua crítica à proibição das drogas de maneira ampla, englobando diversas substâncias para além da maconha. Entretanto, como destacam Monique Prado (2023) e Fabíola Leal (2017), a luta política e sociojurídica pela regulamentação desta planta em específico é a que possui maiores chances de êxito em curto prazo no Brasil. Em certa medida, isso se deve ao apelo que o uso medicinal da maconha produz socialmente, atraindo o apoio de pacientes e familiares, além do interesse de empresas farmacêuticas e iniciativas de investimento no setor industrial.

perspectiva, Howard Becker (2012) argumenta que as regras são criadas e impostas em determinadas situações quando alguém possui interesse e toma a iniciativa de fazê-las.

Ocorre que essas regras ganham forma com base nos valores de uma determinada sociedade, em uma determinada época e para atender a determinados interesses. Em geral, esses valores são ambíguos, possuem uma característica de generalidade e não são guias tão satisfatórios para orientar a ação que a sociedade deve tomar diante de problemas complexos da vida cotidiana. Já que esses valores poderiam gerar diversas interpretações e situações ainda mais conflituosas, a formulação de regras específicas visa equilibrar as ações que são aprovadas e proibidas diante de um determinado contexto (Becker, 2012). Neste

> [...] cenário de conflito, os profissionais do campo jurídico disputam discursos em um campo dominado por práticas hegemônicas. Neste espaço de disputa, em que forças desiguais competem entre si, atores bem definidos reivindicam o monopólio de discursos e práticas. A partir da análise dos atores que nele exercem sua atividade profissional, dos discursos por ele utilizados e das estratégias empregadas é possível observar como o próprio campo se organiza e como conflitos de outras esferas sociais são refletidos e traduzidos no âmbito do direito (Zanotelli, 2022, p. 394).

No caso da maconha, o contexto da proibição enquanto um *empreendimento moral* foi conduzido sob a perspectiva do crime, elencando os sujeitos e as condutas que seriam alvo da aplicação de regras específicas diante da dimensão penal. Howard Becker (2012) traduz esse movimento como "atos de imposição" que visavam perseguir e criminalizar certas condutas, o que o autor exemplifica através de uma análise sobre grupos "desviantes" como os usuários de maconha. Essa dinâmica funcionaria como uma espécie de "cruzada moral", cuja perspectiva aplicada neste trabalho seria a de impor novas regras sobre a planta e os indivíduos que se relacionam com ela. No entanto, tais regras tomam forma de uma maneira bem seletiva diante de casos particulares e produzem clivagens sociais em várias dimensões. Aqui, eu cito ao menos três delas: classe, raça e gênero.

Essas variáveis são imprescindíveis para compreender as tensões envolvidas no histórico do proibicionismo como empreendimento moral, uma vez que o sucesso dessa empreitada visou estabelecer regras e mecanismos de imposição que certamente foram (e são) sentidos de forma mais intensa por agentes subalternos dentro de cada um desses grupos. Como a *cruzada moral* contra a maconha foi bem-sucedida, sujeitos que gozam de menos privilégios socialmente e menor capital simbólico (Bourdieu, 2014) passaram a amargar maiores dificuldades de lidar com a imposição das novas regras envolvendo a planta, tais como jovens, negros, pobres, periféricos, mulheres…

E foi exatamente neste ponto que percebi uma conexão entre as narrativas dos meus

entrevistados: eles não limitam o exercício de sua profissão a uma arena de disputa técnica para lidar apenas com as regras impostas. É pelo fato de reconhecerem as clivagens sociais e a posição de subalternidade da pauta que eles veem sua atuação com uma dupla função: ao passo em que transcendem as práticas jurídicas tradicionais, também alinham suas atividades com causas políticas e sociais que buscam desafiar o status quo. Isso ficou claro pela narrativa da Entrevistada E:

> Eu me formei em 2016 e eu acho que já era pra trabalhar com o Direito Criminal... de uma forma geral, com a Justiça Criminal. Isso foi algo que sempre me atraiu ao direito de forma geral. Eu acho que grande parte das pessoas que entram pro direito entram com essa mentalidade utópica de querer mudar o mundo, né? Essa coisa meio megalomaníaca de tipo 'Eu vou mudar o mundo! Vou tornar o mundo um lugar melhor...' E, tipo assim, eu fui uma dessas pessoas também, né? Então eu entro pra o direito com esse sonho de causar um impacto positivo na sociedade de uma forma geral. Entrei pra faculdade com esse desejo inicial de ser promotora, acho que muito influenciada por esses programas de televisão, né, tipo 'Law and Order' e todas essas coisas que a gente vê desde jovem na TV. Então eu via isso e via os promotores como os grandes bastiões aí da justiça, né? E aí quando eu entro pra faculdade eu vejo que a situação não é bem essa e que o sistema, na verdade, ele é feito pra oprimir, né? Na verdade, 'feito' não, mas ele é um instrumento de opressão muito grande. E isso inclui o Judiciário, a Promotoria... Então assim que eu entrei pra faculdade eu passei a entender e ir formando melhor o meu pensamento crítico. Eu fui entendendo que não fazia sentido pra mim fazer parte de um sistema opressor, né, de um sistema que eu desejava combater na realidade, né? (Entrevistada E, SE).

A necessidade de autoafirmação enquanto profissional "crítica" frente a um sistema jurídico ainda hesitante em reconhecer a legitimidade de práticas como o cultivo e usos medicinais da maconha por pessoas de camadas sociais distintas é uma forma de destacar as peculiaridades do percurso formativo e da atuação profissional. De outra forma, essa modalidade de atuação poderia ser marginalizada ou estigmatizada, mas a profissional se entende como alguém que luta contra sistemas de opressão ao ter um engajamento no sentido político e social, o que aproxima a prática da teoria crítica apresentada por Antônio Carlos Wolkmer (2015) no que tange à contestação e à problematização do sentido de justiça abrangido por um determinado ordenamento jurídico.

Com esse modo de atuação profissional focado especificamente nas dinâmicas que envolvem a maconha, esses agentes interpretam sua atuação profissional como apta para traçar novos rumos de trabalho dentro da advocacia, o que fazem a partir de abordagens diferenciadas e inovadoras dentro do Direito. Nessa perspectiva, os *advogados da maconha* entendem que não fazem um "simples trabalho"; na verdade, há uma justificativa de dimensão moral em sua atuação no sentido de que desempenham uma função que é relevante política e socialmente, apesar das dificuldades.

A atuação como agentes de mudança é um ponto que percebi ser comum nos discursos dos meus interlocutores, pois todos mencionam motivações que vão além da prática jurídica em si, tais como experiências pessoais, observações sobre os impactos do proibicionismo e como sua atuação profissional pode gerar inflexões dentro desse cenário. Essa ideia é refletida em alguns trechos das narrativas dos entrevistados, por exemplo, nessa fala do Entrevistado D:

> Por outro lado, eu tento sempre fazer coisas inovadoras, né? Então aqui a gente fez algumas coisas meio 'malucas': a gente fez um HC de 350 plantas que foi pra todo lugar na mídia... deve ter, tipo, umas 30 notícias disso. E eu tomei até um puxão de orelha dos advogados na época. E a gente fez o primeiro HC do Brasil com prescrição odontológica. Ninguém tinha feito com prescrição de dentista, daí a gente pegou e fez, e deu certo. A gente ganhou no STJ. Então, eu tô sempre inventando alguma coisa diferente. Hoje eu sou conselheiro informal de algumas empresas de amigos, então eu consigo pegar minhas ideias e levar pra eles. Eu tô sempre dando ideias, tipo, tenho um amigo que tem uma farmácia de manipulação autorizada a dispensar canabidiol. Então eu falei pra ele: 'Cara, começa a fazer gominhas de CBD, ninguém tá produzindo no Brasil, só tá vindo importados'. Então eu tô sempre tentando trazer inovações, tenho contatos com alguns jornalistas, tento levar pautas pra eles, entendeu? Eu tento apontar coisas que eu tô vendo, porque é muito interessante, já que cada um tem as suas apostas sobre o mercado e é muito difícil você ter uma visão geral. Hoje eu fico feliz de conseguir ter uma visão mais geral do que era antes, entendeu? Não que eu esteja certo em tudo, mas hoje consigo ver o negócio de uma forma mais ampla e opinar sobre políticas públicas, sobre o STF julgar ou não um HC de cultivo... que provavelmente não vai por uma razão política, já que eles falam que não tem reflexo constitucional, mesmo a gente sempre apontando que tem. E um dia eles vão pegar esses nossos casos e julgar afirmando que tem, mas só quando for o momento. Isso eu entendo como tentar fazer política pública com o caso concreto, o que é horrível, mas é o que 'a gente tem pra hoje' (Entrevistado D, S).

No trecho, ele reflete um tipo de atuação profissional ampla, que não se restringe ao âmbito processual, mas se espraia em diversos outros setores da sociedade. Em um sentido semelhante, a Entrevistada B também relata a carga moral e a influência que essa dimensão tem em sua atuação profissional:

> Eu nunca estudei tanto sobre raça e classe como eu tô estudando agora. Porque não tem como falar sobre maconha sem falar sobre racismo, sem entender a luta de classes, entendeu? Não tem como entender o antiproibicionismo sem entender a luta de classes, porque a maconha só é proibida pra quem é pobre e preto. Então assim... minha atuação ela é política mesmo! Não tem como deixar de ser, principalmente em uma cidade tão moralista como a que eu vivo, né? Então a nossa atuação dentro do tribunal ela também é política (Entrevistada B, NE).

Na perspectiva da entrevistada, a dimensão moral que a atravessa indica que sua atuação na advocacia antiproibicionista exige um aprofundamento em temas que extrapolam o ensino jurídico tradicional. Esse reconhecimento aponta para uma identidade profissional construída a partir de um aprendizado contínuo, no qual ela se percebe como alguém que rompe com os

limites formais do Direito para incorporar reflexões sociológicas e políticas à sua prática. Ocorre que o processo de aprendizado não é apenas teórico, já que parte da necessidade de entender quem são as pessoas atingidas pelo proibicionismo e como sua prática demanda uma leitura crítica das estruturas sociais.

Ao construir sua identidade profissional, os advogados da maconha passam por processos nos quais buscam compreender e atuar em questões estruturais que impactam o campo como um todo. Essa percepção contrasta com a figura da advocacia tradicional, que tende a se distanciar de debates políticos e sociais para manter uma suposta "neutralidade" profissional. Ao contrário, uma advocacia política e crítica se inclina a enfrentar esses delineamentos, aproximando-se de uma atuação profissional que se percebe como parte de um movimento social e coletivo. O Entrevistado A, ao tratar sobre o trabalho que desenvolve junto às três associações canábicas das quais faz parte, ressalta pontos relevantes dentro dessa discussão:

> As atividades que nós organizamos estão dentro das lacunas deixadas pelo próprio Estado e assim... a nossa atuação se situa dentro de uma desobediência civil pacífica, né? Com ela nós buscamos levar uma consciência social efetiva de que a resistência feita pelas associações no Brasil é um movimento social, né? Então a gente ressalta que uma atitude para ser considerada crime tem que ter tipicidade e antijuridicidade, né, e tudo mais...? Então para que as atividades das associações seja considerada válida dentro do cenário proibicionista, a gente tem que respeitar alguns critérios específicos porque, se não, poderiam ser considerados como crimes. Então o movimento associativista trabalha dentro dessas lacunas, já que ele não tem finalidade ilícita. E quando eu comecei a enxergar e, exclusivamente, me integrei àquela pauta e comecei a estudar, tive acesso a outros advogados, como os do grupo 'Advogados da Maconha', que me deram muito auxílio no meu início. Eu passei a ter outro olhar pessoal mesmo sobre a situação, derrubando alguns preconceitos (Entrevistado A, CO).

Em todos esses trechos, pude perceber como os profissionais relatam a mobilização de suas habilidades jurídicas para tensionar os limites do proibicionismo desde uma atuação que compreendem ter uma dimensão, além de pessoal, política. As falas transparecem um sentido de atuação em que os profissionais não se enxergam apenas como "operadores do Direito" no sentido técnico, mas cuja atuação desempenha um papel ativo em disputas ideológicas. Um posicionamento como esse fortalece a ideia de que a *advocacia da maconha* funciona como uma atuação coletiva e de resistência dentro do campo jurídico.

Esse ponto de convergência entre os relatos pareceu indicar que eu estava diante de um exemplo de "advocacia engajada" – abordada por Fabiano Engelmann (2006) – e de "cause

lawyering" – impulsionada essencialmente por Austin Sarat e Stuart Scheingold (1998)[19]. Na subseção a seguir, traço maiores detalhes sobre a aproximação das narrativas dos entrevistados com tais categorias analíticas na medida em que o trabalho, carregado de uma dimensão política, é visto como instrumento que busca ressignificar normas sociais e legais desde a fusão entre os interesses jurídico-mercadológicos e o ativismo social.

3.2 O PROFISSIONALISMO ENGAJADO

O exercício de uma advocacia que busca romper com o conservadorismo tradicional da profissão jurídica para promover mudanças sociais progressivas dentro do campo é visto como um meio de desafiar as normas estabelecidas e contribuir com transformações sociais e culturais mais amplas (Sarat; Scheingold, 1998; Engelmann, 2006). Com esse tipo de atuação, os advogados e advogadas fundem prática jurídica a compromissos políticos a fim de exercer um modelo de profissionalismo "desviante" (no sentido de que compõem um grupo profissional distinto) em prol de determinados temas.

As ideias de "advocacia de causas" (Sarat; Scheingold, 1998) e "advocacia engajada" (Engelmann, 2006), portanto, refletem como essa atuação eleva a postura moral dos advogados e advogadas para além de um instrumentalismo bruto no qual eles apenas venderiam seus serviços sem levar em conta os fins para os quais são destinados. Na verdade, pela perspectiva da *advocacia de causas*, esses profissionais engajados se veem como responsáveis por desenvolver um outro olhar sobre o direito que exerça uma real influência naquela esfera de atuação.

Para os autores, esses parâmetros de atuação dentro da *advocacia de causas* desafiam as concepções estabelecidas de profissionalismo e politizam a prática cotidiana desses profissionais, delimitando novas fronteiras no campo jurídico. Isso se deve, em certa medida, à concepção que esses advogados possuem de que estão subvertendo a lógica tradicionalista do direito que, historicamente, foi mobilizada com a finalidade de atender as funções do Estado e manter o status quo (Coelho, 1999). Essa perspectiva se reflete na forma como os profissionais são vistos pelos demais membros do campo jurídico e no modo como o posicionamento conservador pode influenciar a captação de sua imagem e a consequente tomada de decisões.

No grupo profissional que investiguei, essa ideia foi expressa em diversas falas entre o

[19] Para os fins deste texto, tratarei a expressão de Austin Sarat e Stuart Scheingold (1998) em sua tradução livre: "advocacia de causas".

grupo virtual e os entrevistados. Por exemplo, observei passagens como:

> E para quem acha que esse grupo não é sobre discussão política, não entende o histórico da luta antiproibicionista e nem de onde vem a ideia antiproibicionista. Política e direito é indissociável. A luta pela legalização das drogas não é para eu fumar de boa na minha casa, é para aliviar o sofrimento da população periférica que é massacrada por essa política, cujo objetivo é a manter à margem e a exterminar (Diário de campo, 10/01/2025).

> O debate entre nós não é policiamento, mas expressão dialética de uma coletividade viva. Atuamos numa área fronteiriça, com ares de novidade, haverá muitos neologismos e reivindicações de títulos. Não sejamos ingênuos, como profissionais temos necessidade de divulgar nosso trabalho, mas lembremos que estamos numa profissão regulamentada e de interesse público. E, mais do que isso, estamos numa disputa de poder sobre o discurso e as práticas políticas sobre drogas. Uma posição contra-hegemônica costuma enfrentar maior análise e crítica, o que deve nos inspirar cuidado. Bora cultivar direitos e relações humanas!! (Diário de campo, 02/01/2025).

> Esse projeto que altera as políticas de dispensação de medicamentos à base de Canabidiol foi solicitado por mim e por uma colega de luta. Batemos no gabinete da [vereadora] e ajudamos a escrever a política da cannabis estadual, já que a atual não está funcionando. Peço que ajudem a pressionar para que seja aprovada (Diário de campo, 10/12/2024).

> Vivo em [nome do Estado] e criei a Comissão de Políticas de Drogas à duras penas. Fizemos um evento de maconha pela OAB aqui, foi um dos maiores e com mais participantes, e esse ano fomos vetados de organizar outro. Vetados de falar sobre o assunto. No evento eu fui vetada de usar a palavra maconha (que foi a primeira que eu falei quando me deram o microfone, e é sobre isso!). Meu estado é conhecido por concentração de células nazistas, maiores eleitores de Bolsonaro, antro da extrema direita. Se eu quero entrar na cabeça dessa galera – que é o que eu quero também – eu preciso moldar o discurso. Não mudar o discurso, nem falar 'canabidiol' pra se referir à maconha com fins terapêuticos, mas polir de forma que eu consiga me fazer ser ouvida e ao mesmo tempo encaixar o discurso ativista que eu sempre tive. Muitos anos eu dei murro em ponta de faca. Muitos mesmo, mais de 10 anos nessa caminhada. 'Advogada maconheira' (sim, obrigada). Então hoje pra alguém me dizer como que eu tenho que falar, sem entender do contexto que eu estou inserida, vai ter, no mínimo, que estar no mesmo lugar que eu... (Diário de campo, 10/09/2024).

> Meus amigos e colegas da advocacia canábica, que militam diariamente nos tribunais, por direitos fundamentais à vida e à saúde causando mudanças jurisprudenciais e estruturantes, minha mais sincera admiração [...]. Esse é um movimento global em andamento que entende o equívoco da guerra contra as drogas e caminha no sentido de políticas públicas mais inteligentes com base na saúde, na ciência e nos direitos humanos. E se tem duas coisas que eu me orgulhe de já ter feito na vida foi ter contribuído como advogado da causa que resultou na primeira decisão judicial do país que autorizou o uso medicinal de maconha e, mais recentemente, de ter sido convidado pelo Ministro do STF Luiz Edson Fachin para ir até seu gabinete em Brasília expor os argumentos todos com base na ciência, na saúde e nos direitos humanos, que me levaram a defender a descriminalização [...]. Nos emocionamos depois ao perceber que até mesmo frases nossas acabaram de certa forma mudando a política de drogas do país. Emocionado!! (Diário de campo, 25/06/2024).

Esse elemento de inclinação política presente em todas as falas foi responsável por transparecer o sentido de ativismo e engajamento que os profissionais buscam ter com a causa da maconha. Na medida em que desenvolvem um trabalho que se situa no âmbito da ação política coletiva, eles entendem que sua atuação profissional ultrapassa os liames de casos individuais e se integra como instrumento capaz de tensionar leis e enfrentar preconceitos que não são apenas arraigados na sociedade brasileira, mas que também se refletem entre seus pares e no próprio Poder Judiciário.

Essa ideia também foi expressa na fala da Entrevistada C, quando falávamos sobre sua presença, enquanto mulher negra, em um despacho no Fórum acerca de um processo no qual defendiam um paciente medicinal que buscava um habeas corpus:

> Eu acho que... olhando assim pra realidade, saindo um pouquinho, né, de dentro da ilha, só tem dificuldades, porque a gente tá lidando com maconha. Eu olho assim e digo: 'Meu Deus, como a gente é atrevido!' Você ir pra uma diligência com um juiz para falar de maconha? É muito atrevimento. Aquele tanto ali de macho, branco, velho, riquíssimo, super conservador, moralista e tal... E você chegar assim? Toda tatuada, com os cabelos deste tamanho [black power], falando de maconha... É muito atrevimento! (Entrevistada C, NE).

Através de sua presença e do enfrentamento na atuação como agentes políticos, os advogados da maconha não se colocam somente como meros reprodutores de uma ordem jurídica já estabelecida. A dinâmica na qual se inserem gera tensões e disputas por poder dentro do campo jurídico devido à pluralidade de agentes envolvidos e, em um cenário de estigmatização das condutas, profissionais que assumem uma postura antiproibicionista tendem a ser vistos como um grupo desviante (Becker, 2012). Portanto, são um grupo de advogados(as) engajados(as), uma espécie de subgrupo profissional não-hegemônico.

Para compreender esse cenário, é preciso notar como esses agentes são vistos por outros membros desse mesmo campo e como a diversidade de interesses dialoga diante do tensionamento e da ressignificação de certas moralidades. Os profissionais lidam com uma arena jurídica ainda incerta, na qual a dinâmica de institucionalização das regras tende a ser sentida com ainda mais força quando os "impositores de regras" (Becker, 2012, p. 82) perseguem uma verdadeira cruzada moral por meio da qual buscam convencer os membros da sociedade de que determinada conduta da vida cotidiana merece ser disciplinada por uma regra específica.

No caso da maconha, em que esse regramento percorreu os sentidos do crime e de suas penas, os *impositores* são vistos como sujeitos que mobilizam a categoria do *valor* subjetivamente a fim de efetivar medidas de criminalização. É o que ocorre cotidianamente na profissão de policiais, delegados, juízes, promotores de justiça, advogados e tantos outros

agentes que lidam (e por muitas vezes defendem) a dinâmica do proibicionismo. Na medida em que a *advocacia da maconha* atua tensionando esses limites, a trajetória dos profissionais é marcada por desafios em potencial. A narrativa da Entrevistada B exemplifica esse cenário:

> Acho que a minha maior dificuldade hoje em dia é ter que lidar com o conservadorismo do Judiciário. Um conservadorismo que é revestido de qualquer motivo de negativa de fundamento, sabe? Não importa! É assim: se o seu processo cai na mão de um juiz... de um julgador que ele tem o mínimo de dialeticidade, ou que ele vai pelo menos pensar... ou que ele vai analisar aquele caso... você tem uma chance de provimento. Agora... se caiu na mão de um julgador que é pessoalmente contrário... que ele não concorda... não importa! Ele vai achar o fundamento que ele quiser... ele vai dar a desculpa que ele quiser só para negar o pedido do seu paciente. E ele não vai tá nem aí! Não vai analisar as provas profundamente, não vai te dar uma opinião concreta sobre o caso, vai te dar um fundamento ali já batido... que a gente já bateu em cima dez mil vezes, que o STJ já se pronunciou há 2 anos atrás contrariamente, mas ele tá lá... Só porque ele é contrário pessoalmente, entendeu? (Entrevistada B, CO).

Por esse motivo, a obediência ou a resistência às regras tende a desencadear conflitos e rupturas entre os grupos sociais diretamente engajados com a causa da maconha. Em algumas situações como a exposta pela Entrevistada B, as decisões refletem mais a opinião pessoal dos *impositores* do que o respeito à técnica jurídica em si. Essa perspectiva reflete o Poder Judiciário como um espaço conservador e sugere que alguns juízes podem fundamentar suas decisões de forma arbitrária, o que acaba reforçando a ideia de que aquele é um espaço onde as disputas não se limitam ao campo normativo.

O sentido político de uma *advocacia engajada*, então, faz com que os profissionais se vejam como agentes que devem estar preparados para enfrentar tais disputas frente à imprevisibilidade dos posicionamentos judiciais. Mas não só isso. A construção de uma identidade profissional que não se restringe ao escritório ou ao processo judicial, também se desdobra na percepção dos profissionais sobre o perfil dos clientes e o impacto do proibicionismo em cada realidade social distinta. Essa ideia foi expressada pelos entrevistados em alguns momentos, como na narrativa da Entrevistada C:

> A minha atuação dentro do antiproibicionismo ela está totalmente ligada àquelas questões que eu falei pra você: classe, raça, mulheres, enfim... Tanto é que se uma mulher me procura para conseguir um habeas corpus... Se uma pessoa negra me procura pra conseguir um habeas corpus... Se uma pessoa pobre me procura para conseguir um habeas corpus... A minha abordagem vai ser totalmente diferente. Então por isso que eu estou lá na Marcha da Maconha. É por isso que eu estou nas audiências da Comissão de Segurança Pública aqui em [nome de uma capital do Nordeste]... Porque advogar nisso e se dizer militante disso vem com um peso. Só que é o peso que você tem que estar disposta a carregar, porque senão não faz sentido (Entrevistada C, NE).

Esse é um ponto que reputo particularmente importante dentro das contingências que

atravessam a atuação profissional nessa pauta: percebi, na dinâmica interacional do grupo, que o engajamento político se reflete na compreensão dessas clivagens como fator estruturante do proibicionismo. Por conta disso, os *advogados da maconha* influenciam os rumos da cruzada moral, pois, enquanto o impositor de regras não tem o papel de questionar, mas tão somente de fazê-las serem cumpridas (Becker, 2012), esses profissionais atuam no contrafluxo, como um movimento de resistência à imposição indevida dessas regras.

Nesse cenário, há um terceiro elemento estruturante do posicionamento moral desses advogados(as): eles se veem como espécies de empreendedores da moral em um sentido muito específico e diferente daquele proposto por Howard Becker (2012). O autor trata da criação e imposição de regras como forma de perpetuar a estigmatização de grupos ou indivíduos que transgridem as regras estabelecidas. No momento em que a *advocacia da maconha* se coloca como interessada no *conteúdo* das regras, e não apenas em sua mera imposição, tendem ao sentido contrário, em um movimento que chamarei de contracruzada moral.

3.3 A CONTRACRUZADA MORAL

Na proposição analítica de Howard Becker aplicada a este trabalho, os processos de criação das regras assumiriam um caráter de perseguição nos quais os sujeitos envolvidos com a maconha seriam sistematicamente marginalizados e criminalizados. Essa seria a *cruzada moral*. Eu gostaria de propor um caminho próximo à linha argumentativa de Howard Becker, no sentido de que os advogados e advogadas da maconha, longe de se alinharem à função tradicional dos criadores e impositores de regras, se veem no papel de contracruzados morais. Em sua atividade profissional, eles se veem – e se "mostram" – como ferramenta para promover transformações sociais e legitimar, pelo manejo da técnica jurídica, práticas historicamente estigmatizadas.

Enquanto Becker (2012) tratava sobre a cruzada moral enquanto mecanismo apropriado de imposição de regras em relação às condutas socialmente desviantes, a *advocacia da maconha* propõe uma subversão de tal ideia para acolher e transformar as narrativas sobre *desvio* em narrativas de validação. Se na análise do autor os sujeitos desviantes são classificados como "outsiders", a advocacia antiproibicionista se vê com o papel de trazer esses indivíduos para o "*inside*" ao promover a validação de suas condutas e integrá-las à legalidade e à normatividade social.

Na medida em que propõem uma nova dimensão acerca da relevância do sentido sociopolítico do direito, os *advogados da maconha* veem sua atuação como meio de conferir

densidade à luta pela construção de uma organização social mais justa e menos excludente. Isso se deve ao alinhamento que dão à sua atuação profissional com o engajamento político, o que pude perceber em diversos relatos. A narrativa da Entrevistada E, somada a algumas passagens do grupo de Whatsapp, exemplificam esse cenário:

> Isso é uma coisa que eu sempre falo naquele grupo da 'Advocacia da Maconha', eu sempre falo em palestras e etc, é que é fundamental que o advogado não deixe o processo rolar só via eletrônico, ali no andamento de peticionar e acabou. É fundamental que ele leve a demanda pro juiz pessoalmente, ou pro promotor ou procurador envolvido, para que consiga efetivamente fazer um trabalho de convencimento. No final das contas advocacia é isso, né? Um trabalho de convencimento de outras pessoas, de outras partes... E isso inclui a necessidade desse convencimento pessoal também (Entrevistada E, SE).

> Minha vida se transformou numa mistura de faroeste caipira e filme do Tarantino desde que virei mãe de autista. Não nasci antiproibicionista, mas me tornei como resposta a tantos absurdos. O conhecimento transforma. Sem conhecer o direito antiproibicionista eu não teria sobrevivido. Só agradeço a vocês (Diário de campo, 25/02/2024).

> Bom dia pessoal. Alegria e vitória nesta jornada emocionante que foi fazer o meu próprio HC e vencer! E claro devo muito a todos vocês. Gratidão advogados antiproibicionistas! E fica uma dica, despachem sempre! Sempre!!! Analisem estrategicamente a configuração sempre... Ocorre que iríamos usar todos os recursos inclusive a sustentação, porém, eu praticamente fiz um despacho com o assessor do [magistrado], uma conversa muito franca, e entendi que existiria uma possibilidade desse voto ser garantido caso eu dispensasse a sustentação e o despacho do [cita outro advogado do grupo] com o [magistrado]. Aí teríamos uma certa garantia desse voto na sessão virtual sem sustentação. Agradeço a todos os colegas que ajudaram, valeu a todos!!! (Diário de campo, 11/10/2024).

> Time, queria compartilhar aqui no grupo uma vitória extraordinária: conseguimos um HC COLETIVO de associação concedido pela Min. Daniela Teixeira no STJ! Com o HC concedido, conseguimos arquivar a investigação contra a Associação. A decisão ainda não transitou e estamos discutindo embargos, mas queria já compartilhar aqui para quem tiver um caso semelhante de criminalização e precisar usar (Diário de campo, 30/09/2024).

Nas falas analisadas, há elementos que se colocam com um certo padrão de repetição que parece aproximar os sentidos da dinâmica profissional entre os advogados e advogadas que, embora tratem de demandas distintas, transparecem uma atuação estratégica em prol dos usos medicinais da maconha. Esses padrões evidenciam traços que articulam o processo de formação do convencimento sobre as novas moralidades acerca da planta. São maneiras de traçar um caminho inverso em busca de ressignificações positivas que subvertem o posicionamento pela criminalização que, na ótica proposta por Howard Becker (2012), seria uma decorrência lógica dos *valores* estabelecidos socialmente e traduzidos em normas e jurisprudência.

Com esse posicionamento, os profissionais se mostram articuladores de diversas ideias

que visam garantir soluções mais justas, eficazes e socialmente relevantes, atuando em contrafluxo à criminalização. A incidência se dá de maneira direta em várias frentes e, junto aos Tribunais, se assemelha à prática de "advocacy", na qual os profissionais buscam

> [...] influenciar resultados – incluindo decisões de políticas públicas e alocação de recursos dentro de sistemas e instituições políticas, econômicas e sociais que impactam diretamente a vida das pessoas. Advocacy corresponde a esforços e ações organizados, baseados na realidade daquilo 'que é'. Essas ações organizadas buscam evidenciar questões críticas que têm sido ignoradas ou ocultadas, influenciar atitudes públicas, promulgar e implementar leis e políticas públicas, para que visões do 'que deveria ser' em uma sociedade justa e digna se tornem realidade. Os direitos humanos – políticos, econômicos e sociais – constituem o arcabouço geral para essas visões. Ações de advocacy extraem sua força das pessoas a quem representam – sejam membros, constituintes e/ou grupos diretamente afetados – e devem a elas sua legitimidade (Cohen; De La Vega; Watson, 2001, p. 8, tradução própria).[20]

A partir das interações do grupo profissional foi possível observar que essa prática funciona como uma estratégia de demarcação da *advocacia da maconha.* Com a incidência direta, as ações de advocacy traçam estratégias articuladas para que os profissionais que defendem a maconha como instrumento de promoção da justiça social possam acessar os agentes responsáveis pelas tomadas de decisão. O objetivo da advocacia engajada é assegurar voz ativa nos processos decisórios, promovendo alterações nas dinâmicas de poder entre as esferas responsáveis por regulamentar as políticas e as pessoas diretamente impactadas por elas (Cohen; De La Vega; Watson, 2001).

Como exemplo, a Entrevistada E explana um caso que entende emblemático em sua carreira profissional quando narra sobre sua atuação incidir no campo político e produzir impacto nos processos de tomada de decisão:

> O nosso maior trabalho foi esse trabalho de convencimento, né? Então tinha que ir ali em cada um dos ministros, né, que estavam dentro da Turma Julgadora pra conversar especificamente com cada um deles e buscar aí fazer um estudo de quem eram esses ministros, né? Como costumam julgar... Porque é muito importante que isso também seja visto, né, que você saiba com quem você tá falando. Você tem que saber quem é o seu ouvinte, né? Então eu acho que Aristóteles mostrava ali, né, as três formas de convencimento 'ethos, phatos e logos' e cada pessoa vai ser convencida a partir de uma técnica de retórica diferente. Então tem pessoas que são mais emocionais, tem pessoas que são mais racionais... E aí adaptar também a forma de comunicação. Não só adaptar essa questão dos dados em si... quais dados você vai mostrar, mas

[20] No original: "Advocacy is the pursuit of influencing outcomes- including public-policy and resource-allocation deci- sions within political, economic, and social systems and institutions that directly affect people's lives. Advocacy consists of organized efforts and actions based on the reality of "what is." These organized ac- tions seek to highlight critical issues that have been ignored and submerged, to influence public attitudes, and to enact and implement laws and public policies so that visions of "what should be" in a just, decent society become a reality Human rights-political, economic, and social is an overarching framework for these visions. Advocacy organizations draw their strength from and are accountable to people their members, constituents, and/or members of affected groups" (Cohen; De La Vega; Watson, 2001).

> também a forma de comunicação é muito importante. Então tem pessoas que vão querer saber mais sobre dados, né? Outras vão querer saber mais sobre a letra da lei... como a lei se encaixa... Já outras querem mais saber do viés social, quais são os impactos disso... qual é o impacto da proibição da maconha, o impacto na saúde, no aspecto criminal... Então assim... É muito importante que você saiba com quem você está dialogando e fazer esse trabalho que é esse trabalho de advocacy, né? Então é ter a incidência pessoal em grandes atores, né, em pessoas que tem essa posição de tomada de decisão pra ir fazer esse convencimento pessoal (Entrevistada E, SE).

Essa fala situa que a atuação profissional se dá em múltiplas frentes, mas que a incidência nos tribunais adquire centralidade, já que é nesses espaços que se materializam decisões capazes de influenciar diretamente a regulamentação e a aplicação de leis sobre o tema. Notar que a advogada se vê e acredita que é vista como alguém que desempenha um papel importante no processo de criação de novos significados e regras sobre a maconha é perceber a produção de uma nova moralidade que legitima os usos da planta e contesta sua criminalização. É nesse sentido que está a materialização da característica que busquei rotular como contracruzada moral: na capacidade de articulação e incidência institucional como pressupostos de um preparo profissional para lidar com abordagens inovadoras do direito que problematizam os sentidos do que é justo e correto.

Porém, a hiperestratificação profissional (Bonelli, 2023) expõe uma diversa gama de especialidades e posicionamentos dentro da advocacia. Esses traços tendem a diversificar a identidade dos profissionais, minando sua homogeneidade e coesão interna. Outros aspectos da questão moral exsurgem nesse cenário, como as dinâmicas do mercado e os interesses financeiros que atravessam a atuação profissional na causa política que, ao mesmo tempo, é o "ganha-pão" desses advogados e advogadas.

3.4 A CAUSA COMO "GANHA-PÃO": ENTRE VALORES E PREÇOS

A tendência de segmentação da advocacia ocorre pela crescente abordagem de problemas políticos e sociais como questões jurídicas. Esse cenário demanda o surgimento de profissionais capazes de solucionar ou mitigar problemas através da produção de conhecimentos abstratos em diversas situações. Ran Hirschl (2009) aponta que essa é uma das faces da judicialização da política que, dentre outros aspectos, tem na figura da advocacia um reflexo do desenvolvimento profissional e da divisão social do trabalho nas sociedades capitalistas. Segundo o autor, invocando ensinamentos de Émile Durkheim,

> [...] o direito reflete a divisão do trabalho e a solidariedade interpessoal em evolução em uma dada sociedade. Em sociedades primitivas, argumenta Durkheim, a divisão do trabalho entre as pessoas era menos desenvolvida e os

> vínculos sociais eram mais fortes. Assim, o direito formal não era necessário. Em sociedades mais desenvolvidas, o grau de especialização é maior e há uma divisão do trabalho mais clara entre as pessoas, acompanhada de menor coesão social. O contrato, em vez do *status* ou do escambo, torna-se a principal forma de troca entre as pessoas. O aparato estatal deve agora assegurar o cumprimento dos contratos e estabelecer as condições externas para seu uso. Uma classe especial de pessoas – os advogados – surge para negociar e litigar essas relações contratuais mais complexas e cada vez mais presentes na sociedade moderna (Hirschl, 2009, p. 142-143, itálico no original).

Assim, em organizações sociais mais complexas, é crescente a necessidade de se ter profissionais especializados para lidar com demandas igualmente especializadas, o que contribui para diversificar as maneiras com que as atividades da advocacia se organizam. As abordagens de Glória Bonelli (1998; 2013) situam que esses arranjos na estrutura de funcionamento da advocacia trazem uma competição entre os pares que pode ser chamada de "disputa intraprofissional". Ela não seria necessariamente ruim, mas ocorreria por uma decorrência lógica do próprio processo de estratificação das ocupações.

Nesse cenário complexo, a estrutura de organização profissional é sustentada pela expertise como lógica que valoriza o saber técnico e especializado capaz de atender aos interesses dos clientes, bem como se inserir no mercado. A especificidade de atuação desses advogados, por vezes, demonstra o seu nível de engajamento com as causas e, conforme aduz Glória Bonelli (2023), o seu posicionamento entre duas forças: a dos procedimentos e a do poder. É na imbricação entre esses pontos que emerge um outro elemento estruturante na dimensão moral de atuação da *advocacia da maconha*: a questão financeira.

Ela aparece em muitos momentos como um recurso que desmistifica a visão fantasiosa de que a profissão seria um grupo coeso, com uma única identidade compartilhada entre seus membros em prol dos avanços políticos da *causa*. Na verdade, as discussões no grupo do Whatsapp e as narrativas dos meus interlocutores me permitiram inferir que, embora a maior parte atue especificamente com pautas que envolvem a Lei de Drogas – incluindo a maconha e também outros psicodélicos – as perspectivas são diversas e revelam pontos de convergência e tensão sobre *valores* e *preços*. Aqueles, entendidos como o compromisso moral com a causa; estes, como os interesses financeiros que emergem da crescente mercantilização da pauta, evidenciando a diferença entre advogar por transformação social e simplesmente explorar um nicho lucrativo de mercado.

Nesse emaranhado de interesses no qual questões éticas, mercadológicas e políticas se misturam, há um contraste entre as práticas que priorizam o lucro imediato com aquelas que visam promover justiça social por meio de uma atuação efetivamente comprometida e *engajada* com a causa. Os entrevistados ilustram essa dinâmica em trechos de suas narrativas:

> Eu fiquei um período muito focado nessa articulação com os cultivadores, então a minha base é muito ligada ao cultivo doméstico, né? Porque eu passei de 2008 até 2013 focado nos cultivadores... é... Marcha da Maconha e cultivadores. E é por isso que a gente fala que quem tem esse conhecimento da planta acaba se diferenciando. Hoje o pessoal paga pra fazer curso por algo que eu aprendi naturalmente, né? Mas beleza. Cada um tem seu processo. Mas a partir daí as coisas foram se tornando complexas e começam a surgir casos. Por exemplo, entre 2012 e 2017, eu e o [nome do sócio] atendemos 2.500 casos de importação de sementes. Podia ser só um e-mail, mas podia ser também ir lá na Polícia Federal ou uma defesa criminal. Então a gente pegou assim, realmente, milhares de casos. Cada caso era um caso. Pegamos muitas horas de voos, de ter que lidar com clientes que, assim... nem eram nossos Clientes. Isso é um fator muito importante: eu começo a trabalhar em 2008 e só vou cobrar meu primeiro honorário em 2018 (Entrevistado G, SE).

> Hoje a minha atuação como advogada antiproibicionista ela não é 'Ah, vou aqui fazer um habeas corpus e ganhar dinheiro'. Eu entendo que essa atuação ela tem uma relevância social, porque o antiproibicionismo ele está totalmente ligado à questão racial, à questão de classe e à questão até de gênero também, porque as mulheres elas são extremamente afetadas por essas outras questões, né? A gente lê Angela Davis 'Mulheres, classe e raça' e a gente sabe que são os três pilares que são mais afetados. Então hoje a minha atuação no antiproibicionismo ela é pautada sobre isso. Eu não tô ali no escritório pra 'Ah, vamo ali fazer esse habeas corpus pra aquele playboy' e fazer grana, tá ligada? Obviamente isso é uma consequência, né? Não é o objetivo. Graças a Deus que é uma consequência, porque eu vim pra cá pra prosperar mesmo, entendeu? (Entrevistada C, NE).

Em um outro momento, quando tratávamos sobre a construção das identidades entre os profissionais, há aqueles que se rotulam como "advogados canábicos" a fim de demonstrar certo grau de especialização dentro da área e, com isso, ter um paradigma de diferenciação que privilegie sua atuação profissional. Isso inclui a possibilidade de alcançar mais clientes, cobrar preços mais elevados e se inserir no mercado profissional com distinção. A Entrevistada E, por sua vez, destacou:

> Alguns advogados viram aí na maconha um novo nicho, né, uma forma de criar um mercado e fazer dinheiro. Eu acho que o título 'canábico' tá muito atrelado à questão de pessoas interessadas em fazer dinheiro, né? Se você olha especificamente sobre os advogados, aqueles que são sérios, ou seja, as pessoas que estão atentas no mercado, né, discutindo a política de drogas muito antes dessa onda de 'maconha medicinal'... de 'cannabis medicinal'... você vê que ninguém se intitula dessa forma, né? Então eu acho que isso pra mim é, inclusive, um grande divisor. Se eu fosse uma pessoa que não é advogada, né... se eu fosse uma cidadã que quer ali discutir o meu direito à maconha para fins medicinais, por exemplo, esse título seria um divisor de águas: advogados que se intitulam como 'advogados canábicos' e os advogados sérios. Pra mim, isso realmente mostra quem tá no mercado porque efetivamente tá ali há tempos ou porque tem um apreço à discussão, e os advogados que também estão ali só pelo 'hype', ou seja, que estão ali só para abocanhar dinheiro nessa dinâmica, né? (Entrevistada E, SE).

Essa é uma tensão identitária muito presente no grupo profissional analisado e abre

espaço para refletir sobre a exploração comercial da causa canábica, que muitas vezes pode ocorrer às custas do compromisso dos profissionais com a luta antiproibicionista. Isso fez com que eu me questionasse: afinal, todos os advogados que atuam nessa área estão, de fato, movidos pelo interesse genuíno e pelo comprometimento com o avanço político e social da causa? A observação das interações diárias entre o grupo pesquisado me fez inferir que não, já que a questão moral sobre "valores x preços" se mostrou presente em diversos momentos, quando os profissionais falavam sobre outros advogados que atuam somente "pelo dinheiro".

Pude perceber ruídos na coesão do grupo a partir dos relatos sobre advogados que realizam práticas que não respeitam limites éticos; que rechaçam os caminhos pregressos que fizeram com que a pauta avançasse; que usam e abusam do marketing com apelo comercial e que banalizam a luta antiproibicionista ao tratá-la apenas como mais uma "oportunidade de nicho":

> Daqui alguns dias vai ter advogado dizendo: 'Te pago 500 reais para deixar eu fazer o seu HC'. O nível de precarização da atividade está beirando o absurdo. Se esse valor oferecido pelo advogado [considerado baixo para um processo de HC] fosse um valor estabelecido para casos de pessoas pobres, ok. Mas pelo jeito é oferta aberta. Se vem um cliente pedir um desses pra mim, eu respondo que meus honorários refletem o valor do meu trabalho e cabe a ele decidir quanto vale o trabalho de quem ele confia a liberdade (Diário de campo, 01/12/2024).

Ao tratar sobre um profissional que divulga nas redes sociais a venda de um curso no qual ensina as pessoas a fazerem, por conta própria, seus processos de habeas corpus preventivo para cultivo doméstico de maconha com fins medicinais, um outro advogado comenta:

> Podemos até não falar sobre isso aqui no grupo, mas no fundo, na verdade por trás dos fatos, as consequências de 'cursos' dessa natureza prejudicam o debate sério sobre a legalização, vulgarizam a atividade da advocacia e criam uma ilusão em várias pessoas que buscam um salvo conduto. Prejudica o debate porque, por mais que diga no vídeo que não serve pra quem deseja para recreação, serve como prova da banalização do assunto e quem realmente precisa pode sair prejudicado pela atitude de uma parcela de filhinhos de papai querendo aparecer e lacrar, nada além disso. Vulgariza a atividade do advogado por, em tese, ensinar algo 'simples'. Quando na verdade ele só quer lucrar duplamente com a situação, pois no caso de ter o HC negado, como a colega disse, ele estaria disponível para 'ajudar'. E por fim, cria uma ilusão porque em casos que a pessoa realmente precisa do HC, não tem resposta da defensoria e não tem o $$ para parar o/a advogado/advogada que acredita que terá êxito sem a necessidade de ajuda profissional. Enfim... achei um tanto preocupante em face de já termos em plena votação uma emenda constitucional que pretende criminalizar de vez a Cannabis (Diário de campo, 09/04/2024).

Tais posturas se transformam em pontos críticos para a atuação profissional na *advocacia da maconha*, já que os profissionais que tem como objetivo apenas priorizar o lucro frequentemente estarão interagindo com pessoas fragilizadas (tais como pacientes medicinais

ou indivíduos criminalizados). Em certa medida, isso ocorre devido à posição central que o trabalho e o dinheiro ocupam na vida de boa parte das pessoas – inclusive desses profissionais – como elementos que permitem inserção e ascensão em uma sociedade de consumo (Barbosa, 2011). Nessa perspectiva, aponta-se a dificuldade de se constituir identidades profissionais sólidas, pois o que estamos

> [...] testemunhando no atual estágio da modernidade é a configuração de um contexto social em que o dinheiro tornou-se a principal força motivadora da ação, sendo que este não se apresenta apenas como fator que determina a tendência atual de avaliar o valor e a dignidade humana a partir de recompensas monetárias, mas também, e principalmente, é o elemento responsável pelo deslocamento da subjetividade dos indivíduos para a esfera do consumo. A consequência desse processo seria um golpe destituidor da ética do trabalho e de sua visão valorizadora do trabalho e do indivíduo que trabalha (Barbosa, 2011, p. 125).

Com posturas (anti)éticas que atentam contra o próprio grupo profissional, os advogados e advogadas que se dizem comprometidos com a pauta, mas não o são, acabam contribuindo para a mercantilização da profissão em seu aspecto mais negativo. Mesmo para os profissionais mais experientes do grupo, essa tensão que podemos rotular como uma "consciência do valor" ainda emerge como um ponto delicado quando o assunto é a questão financeira, já que a possibilidade de ganhos deveria vir atrelada à responsabilidade moral do serviço:

> Nesse meio tempo, tivemos um 'monte' de diálogo, costura, alinhamento... pega um advogado daqui, pega outra advogada dali... traz... convida... vamos todo mundo junto no mesmo barco e também repelindo outros advogados. Muitos conflitos envolvidos. Na metade do meu tempo eu tô construindo pontes, na outra metade eu tô 'saindo na porrada', né? Você vê lá no grupo que tem hora que eu cismo com alguma coisa eu brigo mesmo, porque se eu sentir que algo não tá legal eu sei partir pra o conflito. E era cheio de advogado nesse tempo que eu conflitei severamente, de forma até muito ruim pra mim, mas tinha que ser feito. Eu tinha que afastar essas pessoas porque elas não estavam em sintonia com a gente. Então com o aperfeiçoamento da tese do habeas corpus que a gente criou, né? Porque aquela tese era uma tese feita por dois civilistas, além de mim o [nome do sócio] também é civilista, a gente pega e aperfeiçoa aquilo com uma cara de Direito Criminal e a coisa só vai expandindo, né? Porque a gente começa a fazer os habeas corpus e isso só se multiplica. Em 2018, eu vejo que nós estamos fazendo os habeas corpus 'no amor', né? No 0800. Totalmente pro bono. E aí o pessoal começa a falar: 'Ah, mas fulano tá cobrando... Beltrano tá cobrando'. E eu falei: 'Ah, mas esses caras aprenderam comigo'. Daí eu falei pro [nome do sócio]: 'Acabou o romance! Vamos cobrar honorários e vamos cobrar bem, porque a gente que criou essa tese. A gente é bom pra caralho'. Então a gente passou a cobrar, mas claro que mantendo ainda atendimento pro bono em uma lógica muito clara: a cada um pago, três pro bonos, né? Então até hoje ainda é mais ou menos assim. A gente faz muito pro bono aqui no escritório (Entrevistado G, SE).

Em outros relatos, advogados reforçam esse movimento de crítica ao profissional que volta os olhares para a causa da maconha na intenção de auferir os lucros sem considerar as

peculiaridades das demandas, as particularidades dos clientes e a amplitude da *causa*:

> Eu noto que o tema tem exigido cada vez mais profissionais capacitados para atuar com isso, sabe? A sensibilização com o tema da maconha medicinal traz novos aliados para a causa, pois quando eles percebem que teve um tratamento bem sucedido... uma melhora no aspecto de um paciente... isso acaba tocando as pessoas para que elas tenham uma maior empatia para o trabalho, sabe? Acabam abandonando a ideia de 'certo' ou 'errado' e pensam no melhor para aquela pessoa. Não é impossível eu encontrar advogados que nunca tiveram contato com maconha atuando nessa área, às vezes porque se solidarizam com a situação de algum cliente seu e também, claro, pelos interesses financeiros, né? O que move o planeta terra é o dinheiro. Então aliando essa parte social com essa possibilidade de ganhar dinheiro, com a coragem de enfrentar esse tipo de causa, acaba atraindo mais pessoas. E isso nem é só no medicinal. Tem vários que atuam nisso, mas também na área industrial... com o cânhamo industrial, também na parte consultiva para empresas, essas coisas... (Entrevistado A, CO).

> Como essa questão da Cannabis ela tem os cifrões, né, que vem atrelados a ela, aí já muda a visão, né? As pessoas já vêm nessa pensando no 'cifrão' e aí eu já falo: 'Olha, cara, é complicado... Tu vai poder ganhar dinheiro? Vai! Mas assim, eu faço muito HC grátis'. Eu sempre fico tentando entender, sabe? Porque, por exemplo, vem um cara que é cultivador falar comigo... Pô, eu quero carregar o cara no colo, entendeu? Porque eu me vejo nele, entende? É diferente de uma pessoa com condições que fica lá fazendo uma plantação pro seu filho porque tá ficando mais caro... Enfim... É uma coisa, né? A pessoa que chegou de paraquedas assim... Agora aquele cara lá que tá há anos na ilegalidade, plantando na sua residência, eu sempre acho que é um cara por quem eu nutro um carinho bem maior. Porque eu tive condições de fazer o meu [HC], né? Mas quantos não têm condições financeiras? Porque a questão do honorário do advogado é o mais caro nessa situação toda, né? É algo que eu tento até facilitar, né? Quando é grátis assim... eu vejo que a pessoa não tem condições, eu nem cobro, né? Posso até cobrar um valor assim simbólico, parcelado a perder de vista, enfim... Eu facilito como dá e, claro, sempre dentro dessas questões medicinais, né? (Entrevistado F, N).

Essa colocação ilustra um ponto de tensão recorrente no campo profissional que se repete nas falas do grupo analisado: a advocacia não é homogênea, já que é atravessada constantemente por disputas simbólicas sobre o que significa ser um "bom" advogado inserido na causa. De um lado, há um viés de exercício profissional pautado no engajamento político e na militância; de outro, há um mercado jurídico que se estrutura essencialmente em torno da possibilidade de lucro. Ao evidenciar essa dualidade nas falas, os profissionais reforçam a ideia de que a "competição" entre os pares é algo inerente à atuação dentro da advocacia, mas também constroem uma estratégia retórica de distinção.

Isso pode ser observado dentro da lógica do *habitus* da advocacia engajada, pois ela indica que os profissionais que comungam de objetivos e valores semelhantes tendem a exercer comportamentos que parecem homogêneos entre si (Castro, 2018). Essa perspectiva não pressupõe que sua atuação profissional, inserida em um contexto diversificado e competitivo,

é antiética quando é lucrativa. Porém, a crítica ao profissional “ganancioso” parece confirmar a identidade do próprio grupo analisado na medida em que sua autoimagem dialoga com a noção de que o advogado militante se diferencia não apenas pelo que faz, mas pela maneira como faz, estabelecendo um critério moral que separa a *advocacia engajada* dos profissionais “sem causa”, ou melhor, cuja *causa* é apenas o dinheiro.

4 A FORMAÇÃO DE REDES

Um outro elemento estruturante na verificação da identidade profissional do grupo analisado foi a percepção de que os advogados e advogadas fazem um trabalho "em rede", ou seja, possuem uma cooperação mútua que fortalece sua atuação no campo antiproibicionista. Essa dinâmica coletiva aparece de forma recorrente nos discursos dos entrevistados e se manifesta na prática por meio da troca de teses, estratégias e experiências profissionais. No grupo virtual analisado, a articulação se traduz na partilha diária de desafios e avanços que permeiam a atuação com a temática da maconha, ao mesmo tempo em que os interlocutores reforçam a ideia de que esse modelo de advocacia não se desenvolve de maneira isolada, mas como parte de um esforço coletivo.

Eu já havia percebido esse alinhamento ao estudar as associações canábicas e a convergência de interesses que conectam pessoas através de um mesmo propósito: a proteção da saúde pelos usos medicinais da maconha (Rodrigues, 2022; Oliveira, 2021a). Ocorre que esse manejo da planta ainda carece de regulamentação pelo Estado e, em que pese os avanços desde a ótica terapêutica, a incidência da norma criminalizadora permanece sendo uma realidade em potencial. Para os profissionais que se inserem (ou querem se inserir) neste campo, o trabalho colaborativo se mostra mais evidente diante das barreiras morais e legais que exigem deles um constante tensionamento das normas vigentes.

A formação de "redes" – como o grupo virtual analisado – é um exemplo dessa dinâmica e constitui espaços de cooperação por meio dos quais a *advocacia da maconha* articula estratégias, compartilha experiências e constrói coletivamente caminhos para enfrentar os desafios impostos pela criminalização e pelas barreiras institucionais. A seguir, apresento exemplos concretos dessa colaboração desde as interações do grupo, nas quais os profissionais evidenciam como essas redes fortalecem sua atuação e impulsionam a causa antiproibicionista.

4.1 AS REDES DE COMPARTILHAMENTO COMO MANIFESTAÇÃO DO TRABALHO COLETIVO

Há pesquisas que indicam que a cooperação no universo profissional é uma forma de materializar as expectativas entre o "trabalho prescrito" e o "trabalho real" (Giannini *et. al.*, 2019), ou seja, ela se expressa entre os processos dinâmicos de tomar ações para concretizar o que deve ser feito na prática cotidiana. Na literatura sobre os ativismos das associações canábicas, Ana Paula Rodrigues (2022) destaca que essa rede de cooperação também se

expressa no compartilhamento de informações e dúvidas entre membros, pacientes, familiares e médicos, constituindo uma importante ferramenta para apoio mútuo e estreitamento de laços por meio de redes virtuais. Para o contexto da advocacia, é curioso perceber como o espaço em rede na internet proporciona experiências *multitasking* nas quais a troca de conhecimentos, habilidades, incertezas e até inexperiências molda a ação coletiva do *trabalhar*.

Durante a análise do grupo profissional, pude identificar relatos compatíveis com o que foi apontado na literatura acerca das redes formais e informais de colaboração profissional, estabelecendo uma verdadeira "rede canábica" (Laver, 2024, p. 64). Ela impulsiona a atuação dos advogados e advogadas da maconha enquanto coletivo, e com minha observação busquei entender a interação como forma de "construção de estratégias jurídicas e políticas levadas a cabo conjuntamente por advogados e movimentos" (Almeida; Noronha, 2016). A dinâmica de engajamento passa por diferentes níveis em razão da estratificação do grupo, de modo que o trabalho "em rede" foi muito citado nas entrevistas e observado no próprio grupo virtual como um meio de advogados iniciantes realizarem trocas de conhecimentos com profissionais mais experientes.

Pude perceber isso em diversas ocasiões, como por exemplo na narrativa da Entrevistada C que, embora fosse formada em Direito desde 2013 e advogada desde 2015, relatou que suas experiências pregressas em outras áreas da advocacia não lhe davam segurança para atuar com causas envolvendo a maconha. O estabelecimento de uma rede formal de compartilhamento – que aqui trato no sentido de parceria profissional – passou pela utilização de uma rede virtual – portanto, uma rede informal – para a aquisição de experiência e integração à área:

> No final de 2020, uma colega que eu tinha na época da [cidade de médio porte da região Nordeste] me procurou, depois de ter procurado outros advogados também, dizendo que ninguém queria pegar o caso dela. Mas aí esses amigos que eu tinha feito disseram: 'fala com [nome da Entrevistada C] que talvez ela pegue'. E ela falou comigo. E era o quê? Era um habeas corpus para cultivo de Cannabis medicinal. E ela já tinha uma documentação muito farta, porque ela já vinha pesquisando o que ela devia fazer. Graças a Deus! Porque eu nunca tinha feito isso [risos]. Eu não trabalhava com Direito Criminal de nenhuma forma e quando eu comecei a faculdade era a disciplina que eu mais gostava de estudar. Mas não segui. E aí me especializei em Direito do Trabalho e foi isso. Nunca mais virei os olhos novamente pro Direito Penal até que isso aconteceu, né? E aí lá vai eu tentar estudar... vamos pegar, né? Não tenho nada a perder mesmo! E ela me disse: 'Oh, tem esse advogado aqui que ele já atua com isso já tem um tempo. Ele é massa...' E aí eu peguei e fui falar com ele no Instagram dizendo que eu tava fazendo meu primeiro HC e quem conhece ele sabe que ele é uma pessoa muito solícita, né? Só que eu não sabia, né? E ele foi massa, muito legal, disse: 'Se precisar de alguma coisa me avisa'. E ele tirou algumas dúvidas minhas, e foi isso. Eu consegui o habeas corpus, né? A liminar saiu em alguns dias, a sentença saiu em alguns meses, e foi isso. [...] Depois de um tempo, em abril de 2023, a gente montou juntos

> um escritório e foi aí que eu comecei a trabalhar, de fato, no meu próprio escritório pela primeira vez na minha vida. Com a causa da maconha... voltada para a maconha, né? Pela primeira vez, a advocacia tinha mostrado uma coisa que eu não achava ser possível... que era o prazer de trabalhar e ver aquilo ali ter algum sentido social (Entrevistada C, NE).

Quando instado a olhar sua carreira profissional em retrospectiva, o Entrevistado F também constrói sua imagem como "advogado canábico" com aporte nas experiências pregressas de outros profissionais que orientaram os sentidos e rumos de sua atuação:

> Aí eu conversei com esse meu amigo que atualmente é meu sócio, ele é criminalista. Perguntei: 'Pô, mano, quem é que tá fazendo esse tipo de serviço em [capital da região Norte]?' Aí ele falou: 'Cara, não tem ninguém fazendo isso. Aí eu falei: 'Então beleza, então vai ser a gente. E o primeiro HC vai ser o meu'. Aí eu fui atrás, né? Como não tinha [experiência]... Hoje em dia não, né? Tem vários cursos, né? Mas há dois anos não... olha só, né? As coisas voam muito rápido! Mas quando eu fui fazer a primeira vez, não tinha. Então o que eu fiz? Eu fui atrás de algumas decisões, né? E fui fazendo a engenharia reversa, né? Então de acordo com o que o juiz dizia, eu imaginava o que foi pedido e aí eu fui atrás, né? Vi as entrevistas, podcasts, todos os advogados aí da Rede Reforma, de todo mundo. Uma hora um 'cuspiu' uma coisa aqui, outra hora outro 'cuspiu' outra coisa ali, e eu fui né, construindo o meu modelo... (Entrevistado F, N).

Essa perspectiva endossa a imagem que os entrevistados têm de si mesmos como integrantes e reprodutores de uma lógica de trabalho que concatena atuações profissionais mais ou menos homogêneas em busca de mudanças progressivas para a causa da maconha. A cooperação entre os profissionais, assim, não significaria apenas a transmissão de histórias e experiências, mas também refletiria a construção de um sentido compartilhado sobre o trabalho que desenvolvem para alcançar um fim em comum. Na visão da Entrevistada B:

> A gente atua, a gente opera de forma às vezes individual, mas sempre orquestradas, sempre conversadas... bom, as estratégias jurídicas ali são sempre coordenadas para que a gente possa buscar de uma forma unânime uma mudança nesse país, né? Porque eu acho que todos nós... todos os advogados engajados na causa... todo mundo que luta contra esse sistema tem a absoluta certeza de que tá tudo errado, né? A gente vive num sistema que é feito para prender pobre, preto e favelado. Quem é branco, rico e que tem essa cor de pele aqui [branca] tá podendo ter acesso livre à maconha hoje em dia, no Brasil de 2024, sem ter medo de repressão policial. Então, pelo menos alguma coisa errada existe. E eu acho que nós, como profissionais, como operadores do direito, né, a gente tem uma missão social. E eu acho que a gente cumpre essa missão através do ativismo judicial, né, que é muito bem praticado por todos nós (Entrevistada B, CO).

O senso de identidade coletiva que possuem está alicerçado na ideia de que, embora conduzam suas próprias demandas, os profissionais traçam uma atuação coordenada que ultrapassa a esfera individual e se materializa em um esforço conjunto que visa transformar o cenário sociojurídico envolvendo a maconha. No grupo profissional, essa base de cooperação entre os advogados os insere em um contexto compartilhado no qual tecem críticas estruturais

ao sistema penal, refletindo suas concepções de si mesmos como motores que impulsionam uma luta coletiva antiproibicionista. Exemplos dessa autoafirmação (de si e do grupo):

> Fazer captação de clientela não é ativismo, é desrespeito com os pactos que fundam a nossa profissão. Seria muito fácil para os colegas que chegaram antes nesse campo da advocacia rasgar a ética e não dar espaço pra ninguém de fora chegar. Mas não, foi criada uma onda INOVADORA na advocacia de compartilhamento de informações. E eu bajulo mesmo quem mostra um trabalho foda. E é graças a esse compartilhamento de informações que as coisas estão andando na regulamentação da maconha no Brasil (Diário de campo, 05/01/2025).

> Sim, cada caso tem que ser adaptado aos fatos concretos, mas pra quem nunca fez uma ação como essa, olhar ações anteriores dá uma noção de teses possíveis, até mesmo para, quem sabe, desenvolver uma nova. Eu acho a abertura e troca de teses desse grupo algo incrível e louvável! Isso não é comum na advocacia (Diário de campo, 28/03/2024).

O ambiente virtual ofereceu recursos para que eu observasse esse traço de especificidade do trabalho com maior clareza. No grupo de Whatsapp, há mensagens nas quais os membros apresentam dúvidas sobre questões procedimentais ou estratégicas que, na maioria das vezes, só podem ser respondidas por outros profissionais que possuem experiência na área. Mas esse não é o único sentido da interação. Mesmo aqueles considerados como experientes pelos demais membros do grupo, às vezes recorrem à opinião dos colegas sobre soluções viáveis para lidar com situações complexas de seus processos. Nas passagens a seguir, cito alguns exemplos de perguntas feitas:

> Agora quero pedir uma dica pra vocês. A Ministra deixou a cargo do juízo de origem modular a quantidade de plantas com base no meu laudo. Por enquanto, tá valendo o que eu pedi na inicial. Outro ponto importante, eu me mudei de endereço. Como devo fazer pra constar meu endereço novo no salvo conduto? Poderiam me ajudar? Como vocês fazem? (Diário de campo, 30/07/2024).

> Pessoal, vou impetrar meu primeiro HC para paciente cultivador. Vou impetrar aqui na JFRJ, alguém pode me dar uma luz sobre a documentação e tese que a maioria de vocês usa nos HCs? Se alguém quiser compartilhar comigo uma peça para eu dar uma olhada seria de imensa ajuda!!!! (Diário de campo, 15/07/2024).

> Pessoal, normalmente com o que vocês instruem as ações cíveis de cultivo das associações? Para além da documentação médica e agronômica? Quais outros documentos vocês utilizam, e pareceres técnicos, etc? Estamos pensando em construir um documento colaborativo multidisciplinar para esclarecer isso aqui do lado de cá, Agrônomo, Químico, Farmacêutico, etc. Qualquer experiência será bem vinda. Será nossa primeira ação nesse sentido aqui no escritório (Diário de campo, 02/12/2024).

> Caros(as) colegas, estou precisando de um help para conseguir que a Meta (Instagram) pare de censurar os conteúdos da associação da qual eu faço parte. Os recursos internos com a própria Meta não estão surtindo os efeitos desejados. Parto para a via judicial? Alguém aí consegue me ajudar? (Diário

> de campo, 25/10/2024).
>
> Pessoal, tudo bem? Estou querendo melhorar a estratégia e pensei em buscar a ajuda de vocês. Tive uns HC indeferidos pela turma, TRF-4, gostaria de saber qual estratégia vocês tem adotado? Eu tenho recorrido ao HC substitutivo, mas lembro que em alguma discussão do grupo falaram sobre algumas nuances e alternativas, e que não era bom subir para o STF. Estou refletindo sobre isso e queria otimizar a abordagem. Alguém tem algum insight ou recomendações sobre como proceder? Agradeço desde já pela ajuda! (Diário de campo, 18/10/2024).

Na maior parte das vezes, essas perguntas se transformam em debates que envolvem diferentes membros do grupo os quais, naturalmente, opinam de maneiras diversas e complementares. Essa dinâmica pode ser observada nas interações em que os membros constroem teses coletivamente, contribuindo para a elaboração de petições e estratégias jurídicas. Por exemplo:

> Advogada 1: Bom dia, colegas! Feliz sábado a todos! Queria a opinião dos Dres em um caso meu, se possível. O cliente tem um TCO registrado por porte de 25g de maconha em meados de um ano atrás. Há época, saiu em vários jornais locais como se fosse a prisão de um traficante, mas sequer chegou a ser esse o enquadramento. Eu pensei na possibilidade de pedir a revisão com base no tema 506 do STF e dando certo, posteriormente pedir a indenização ao jornal. O que os colegas acham? Como estão saindo as decisões nesses casos?
>
> Advogado 2: Já existem decisões com base no novo entendimento do STF (tema 506). Peça a extinção da punibilidade (art. 107, III, CP). Em relação à indenização, não tenho tanta fé no êxito.
>
> Advogado 3: Dra, não sei como é o entendimento dos tribunais sobre esse assunto, mas se o seu cliente foi enquadrado em porte para uso próprio e o jornal divulgou tráfico, me parece configurar um ato ilícito. Mas imagino que tenham alguns critérios mais específicos. Vou até pesquisar a respeito e se encontrar algo interessante, compartilho aqui.
>
> Advogada 4: Bom dia!! São critérios subjetivos mesmo, mas pode tentar demonstrar que na época da notícia teria como a empresa saber que não se tratava de tráfico, porque existe o dever do jornal de verificar a veracidade dos fatos antes da divulgação, e de tráfico pra uso tem uma diferença.
>
> Advogada 1: Obrigada, colegas! Nunca tinha pego uma situação dessas. E no caso dele, o próprio saiu na foto da matéria. Vou seguir essa linha. Obrigada mesmo, não sei como agradecer. (Diário de campo, 10/08/2024)

Em alguns momentos, para além do compartilhamento das teses e argumentações jurídicas, surgem embates e tensões (nem sempre expressos ou de forma direta entre membros específicos); em outros, risos e compartilhamento de vivências que tiveram em comum. À luz da análise dramatúrgica proposta por Erving Goffman (2002), esses advogados e advogadas se portam e utilizam certos recursos retóricos com o objetivo de construir e apresentar uma identidade que reafirme sua capacidade performativa.

O “palco social” em que se apresentam – tal como o grupo virtual – tem como composição desde profissionais que possuem uma atuação mais discreta – focada no trabalho mais “conservador” e “silencioso” – até aqueles que desenvolvem trabalhos mais centrados nos holofotes, buscando na publicidade a reafirmação de um "eu" que seja reconhecido e validado pelos outros. Assim, as práticas de representação identitária dos membros podem ser vistas como a forma com que pretendem influenciar, de alguma maneira, os indivíduos com quem lidam e o grupo do qual fazem parte (Goffman, 2002).

A partir do momento em que um determinado profissional interage, explica, compartilha e ensina caminhos, ele também

> [...] implicitamente solicita de seus observadores que levem a sério a impressão sustentada perante eles. Pede-lhes para acreditarem que o personagem que vêem no momento possui os atributos que aparenta possuir, que o papel que representa terá as consequências implicitamente pretendidas por ele e que, de um modo geral, as coisas são o que parecem ser (Goffman, 2002, p. 25).

Como sujeitos que têm influência sobre um grupo particular de observadores, os membros mais interativos e que se mostram como “especialistas” reforçam a identidade profissional do grupo e de si mesmos desde o seu *engajamento*, transparecendo a imagem de que são verdadeiros *advogados(as) da maconha*. Em que pese não se afirmem assim de forma constante (ou literal) no grupo, algumas de suas colocações e a maneira como se expressam podem exemplificar o nível de expertise que possuem na área. Por exemplo:

> Atenção pessoal, aconteceu comigo e acredito que pode servir para os colegas. Tive um HC negado em fase de Reexame necessário, o TRF3 revogou o salvo-conduto. Pois bem, entrei com HC substitutivo no STJ, o MPF entrou com REsp de ofício. O REsp foi inadmitido na origem, o MPF agravou, agora o agravo foi julgado improcedente no STJ. O Paciente, entretanto, está protegido graças ao HC substitutivo, pois o mesmo foi concedido. Conclusão, devido à falta de formalidade no RESP que, particularmente, não conheço ninguém que consegue superar, o paciente ficaria desprotegido, mesmo com questão de mérito pacificada. Cada colega tem liberdade de atuar como melhor entender. Mas eu não duvido em entrar com HC substitutivo em casos de cultivo medicinal, tanto rapidez do julgamento da liminar como por essas questões processuais que acabam inviabilizando a análise do mérito (Diário de campo, 12/09/2024).

> Se vale um RESE ou HC pro tribunal? Essa é a ‘pergunta de milhões’ [risos]. Tenho dois pensamentos: 1) [determinado tribunal da Justiça Federal] me parece melhor de RESE, pois são resistentes ainda ao HC. Mas o problema é se não levar, daí (em regra) só seria cabível RESP; 2) HC, tem chance negativa de conhecimento por ser substitutivo, mas daí cabe RHC. Mas, você também pode ir numa terceira/dupla via: vai de HC logo, pressiona pela liminar. Se não vier liminar no prazo do RESE, interpõe (mas pede prazo pras razões). Se não sair liminar no HC até o prazo das razões, apresenta. Se vier negativa no HC por questão processual, desiste. Tem que dançar com o processo... [risos] (Diário de campo, 11/04/2024).

> Minhas sugestões para a 'Turma do HC': (I) invoquem CPC para uniformização de jurisprudência; (II) prequestionem com base na Adi 5708 para levar questionamentos de inconstitucionalidade (por ação, não falar inconstitucionalidade por omissão pois isso é MI e ADO) para gerar incidente nos plenários dos tribunais; (III) prequestionem convencionalidade também (tratados de DH) pois nisso o STJ pode dar uma mão; (IV) nos despachos com magistrades clamem por Súmula no STJ; e (V) se a matéria é constitucional, o STF tem que enfrentar, se não é pode fazer com que a questão seja decidida no STJ, pois o recurso nem sobe, acredito que seja esse dilema agora na medida em que os HCs de autocultivo estão chegando no Supremo e na minha suspeita, com algumas exceções, a naufragar. Tô sendo Brother! [...] Pensa um cara que ficou 15 anos pesquisando direito constitucional internacional, aí cai de paraquedas aqui, preciso botar essa dogmática pra fora [risos] (Diário de campo, 04/09/2024).

Em alguns outros momentos, colegas mais experientes não só explanam suas estratégias voluntariamente, como interagem com outros membros que buscam informações relevantes já repassadas no grupo a fim de construir petições e reafirmar posicionamentos perante os Tribunais. Podemos ver tal aspecto em interações como essa:

> Advogada 1: Bom dia a todos! Me recordo que há alguns dias um(a) colega sugeriu um tópico nos HCs já mencionando a não necessidade do reexame necessário (algo do tipo). Se for você que estiver lendo, poderia me enviar esse tópico? Lembro que salvei, mas não encontro. Não lembro quem foi, mas fez um tópico super bacana.
>
> Advogada 2: Eu também gostaria!
>
> Advogado 3: Pessoal, mesmo para aqueles que não aprofundaram a questão da inconstitucionalidade do Recurso de Ofício, oriento que incluam em suas Iniciais de Habeas Corpus o seguinte pedido:
>
> - Seja declarada a não-recepção do art. 574, I, CPP (recurso de ofício contra decisão concessiva de Habeas Corpus) por sua incompatibilidade com os art. 5º, caput e incisos LIV e LV e art. 129, I e IX da Constituição Federal de 1988, certificando o trânsito em julgado e determinando-se o imediato arquivamento após o transcurso do prazo recursal, caso não seja interposto recurso voluntário.
>
> Se necessário/pertinente, pode ser deduzido o argumento em tópico simples (porém específico) da não-recepção, contendo: 1. Recurso de ofício viola o sistema acusatório e suprime função institucional do MP para exercer a faculdade recursal (art. 129, I e IX, CRFB); 2. Recurso de ofício viola a inércia da jurisdição (pois "interposto" pelo próprio juízo), o devido processo legal, a ampla defesa, o contraditório (pois recurso sem previsão de contrarrazões e sem sustentação oral nos Regimentos Internos) e viola o direito fundamental à igualdade (assim como à paridade de armas) pois cabível somente das sentenças concessivas (não sendo cabível quando denegatórias).
>
> Enfim, este é um super resumo das teses. Tem uma outra específica (que se subdivide) quanto à Súmula 423/STF, mas esta deixamos pra aprofundar no grupo em outro momento. Por ora, tem que colocar nas iniciais para evitar argumentos de ausência de prequestionamento e supressão de instância (Diário de campo, 14/12/2023 e 11/02/2025).

Algo de curioso nessa dinâmica é a ênfase na lógica burocrática de funcionamento da

profissão que, ao passo em que desenvolve meios de compartilhar especificidades do trabalho "em rede", também reforça que "a especialização é do cotidiano" (Bonelli, 2016), sendo um traço da expertise profissional. Dos profissionais entrevistados, por exemplo, alguns se autointitularam como "advogado canábico" ou "especialista em cannabis medicinal" (3/7), já outros (2/7) afirmaram expressamente que rejeitavam esse título por considerá-lo uma "aberração que é apenas uma captação do capitalismo para mercantilização de uma área específica" (Entrevistada E); ou "só mais um rótulo" (Entrevistado G).

Apesar disso, pude perceber, em vários momentos, que o grupo se mobiliza para ajudar outros membros a fazerem o seu trabalho. Esse foi um dos traços que reforçou a imagem de que o grupo profissional possui uma deliberação coletiva, cooperativa e "em rede". Essas "redes" de colaboração em prol de um avanço na política de drogas – o que inclui, certamente, a maconha e seus usos – já foram exploradas na literatura enquanto uma forma de "litigância estratégica" (Ramos, 2022).

Nesta Tese de Doutorado que tratou sobre a Rede Jurídica pela Reforma da Política de Drogas – ou mais resumidamente "Rede Reforma"[21] – a organização e o ativismo político de profissionais da advocacia foram centrais para inaugurar estratégias visando a garantia de direitos na via judicial e contenciosa frente à criminalização, o que ocorreu também devido ao trabalho "em rede". Essa forma de trabalho colaborativo produziu (e continua produzindo) frutos que abriram caminhos para que esses profissionais representem "os casos e a causa" (Figueiredo, 2021) da maconha. Nesse cenário, os profissionais

> [...] estão dividindo sua atuação em duas frentes, uma em processos judiciais, nos quais lidam com clientes, analisam documentos, estudam várias fontes, elaboram teses e se apresentam a autoridades conforme com os interesses de seus clientes, e outra mais ampla e pública voltada para o debate realizado em arenas políticas, midiáticas e no âmbito dos movimentos sociais (Figueiredo, 2021, p. 72).

Por isso, decidimos destacar alguns avanços para a *causa* que o coletivo de *advogados da maconha* considera como conquistas expressivas, apesar de às vezes criticáveis. Elas atravessam todo o cenário social e jurídico com o qual atuam e, consequentemente, fazem parte do seu cotidiano de trabalho.

[21] Rede Jurídica pela Reforma da Política de Drogas, ou apenas Rede Reforma, "foi fundada e registrada em 2016, na cidade do Rio de Janeiro, como uma associação civil sem fins lucrativos, com natureza de direito privado, congregando advogada(os) sensíveis às injustiças provocadas pela atual política de drogas no Brasil" (Rede Reforma, 2025).

4.2 O TRABALHO EM REDE E OS AVANÇOS DA *CAUSA*: CONJUNTURA ATUAL PARA O CAMPO PROFISSIONAL

Howard Becker (1992) já afirmou em uma certa oportunidade que as análises feitas a partir de perspectivas narrativas nos contam histórias e espelham resultados que foram construídos através de uma série de passos. Nesse contexto, ao descreverem um cenário no qual os *casos* e a *causa* são interdependentes, os advogados nos ajudam a entender como as conjunturas de trabalho e os caminhos possíveis para a prática profissional são considerados fatores importantes para dimensionar o âmbito da atuação coletiva. Em relação à maconha, há uma complexidade nos processos de interação entre os sujeitos e o ambiente – já que a arena legal por vezes é incerta para a prática profissional – o que dimensiona a importância das conquistas e dos avanços alcançados.

Embora esta pesquisa destaque o trabalho de advogados e advogadas engajados com a causa, não pretendo afirmar de forma simplista que sua articulação "em redes" e coletivamente é a única variável determinante das conquistas alcançadas. Na verdade, a observação direta me leva a propor que essa atuação coletiva exerce uma "influência relativa" (Becker, 1992) na ampliação das possibilidades legais de uso dessa planta no Brasil, mas não é a única variável em jogo. Os profissionais consideram que esses avanços ocorrem a passos lentos e mencionam questões políticas, econômicas e sociais como fatores determinantes para esses influxos:

> [...] o STF não vai julgar um HC de cultivo por uma razão política, porque eles falam que não tem reflexo constitucional. Como que não tem? Todo mundo sabe que tem. E um dia eles vão falar que tem pra poder julgar quando for o momento, entendeu? (Entrevistado D, S).

> Ainda existe muita insegurança jurídica, infelizmente, em relação à questão do autocultivo. Eu acho que o que falta pra gente é algo de efeito vinculante para que a gente possa obrigar os tribunais de piso a seguirem a jurisprudência que já tá fixada, sabe? [...] E eu acho que uma hora isso vai chegar ao ponto de um efeito vinculante. A gente precisa desesperadamente! (Entrevistada B, CO).

> Hoje, as associações vivem um momento em que as parcerias que fazem entre si são enriquecedoras. Mesmo que uma caminhe para um lado e outra para o lado oposto, as duas funcionam e constroem uma perspectiva que desafia o sistema jurídico. Aqui, a gente tenta aprender com experiências anteriores de outras associações para não cair nos mesmos erros e continuar avançando... pra traçar um caminho que diminua os riscos e fortaleça nossa organização coletiva e a segurança jurídica. As conquistas que tivemos até aqui já estão bem consolidadas justamente porque já foi reconhecida a atipicidade das condutas das associações. Então eu acho difícil que, do nada, esse cenário se reverta e a tese retroceda ao ponto de passar a ser uma organização com fins típicos ou ilícitos punível pelo direito penal (Entrevistado A, CO).

Mesmo diante dos desafios, os profissionais se colocam como agentes que buscam

transformações nos cenários jurídicos, políticos e regulatórios. Em seu cotidiano, as interações se subdividem em ao menos três "padrões" de interesse: as defesas dos usos medicinais – o que engloba o direito à saúde como interesse de pacientes e associações canábicas; o ativismo antiproibicionista – que abrange as lutas por liberdade para a planta e seus usuários, em processos contínuos que buscam a descriminalização; o mercado – que compreende a atuação em demandas de empresas interessadas na exploração econômica da maconha como produto. Embora esses eixos tenham objetivos e abordagens distintas, todos convergem para a ampliação do espaço jurídico da maconha no Brasil, mobilizando argumentos estratégicos para expandir e consolidar direitos.

Nesse primeiro grupo, uma tese jurídica se destaca (Weyne, 2021; Policarpo; Martins, 2019; Ramos; Silva; Figueiredo, 2021) ao concatenar direitos como liberdade, saúde e autonomia privada dos pacientes: a do *habeas corpus* para cultivo doméstico[22] de maconha com fins medicinais. Pude perceber que ela é um importante instrumento que articula os profissionais e as demandas judiciais envolvendo a maconha, razão pela qual está presente em diversas narrativas citadas ao longo deste texto. Por meio do dispositivo constitucional de *habeas corpus* (HC)[23], os advogados impetram ações em nome dos pacientes na busca de um reconhecimento prévio de que suas condutas – instruídas por documentos de uma equipe médica e multiprofissional – não representam lesões a bens jurídicos tutelados pelo direito penal.

Essa reivindicação ocorre principalmente para o reconhecimento da licitude do cultivo doméstico de maconha, já que os sujeitos poderiam obter em sua própria casa, de forma legal e menos dispendiosa, os mesmos insumos que não conseguiriam importar ou comprar. Boa parte da interação diária entre os profissionais gira em torno dessa tese. Ela também foi ponto de destaque entre os entrevistados e pode ser vista como uma estratégia que demarca dois espaços na dinâmica intraprofissional: exterioriza e dá validade à causa no campo jurídico[24], assim

[22] Também chamado de autocultivo.

[23] No texto constitucional, o *habeas corpus* está previsto no rol de direitos fundamentais: "Art. 5º, LXVIII - conceder-se-á '*habeas-corpus*' sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;" (Brasil, 1988).

[24] Desde a concessão do primeiro habeas corpus em 2016, o país tem visto uma crescente litigância estratégica em termos de proteção da saúde com a utilização desse remédio constitucional. O número cresce exponencialmente a cada dia e, segundo levantamentos feitos pela revista Consultor Jurídico (Conjur) e pelo STJ, a tendência é de aumento constante. Situando essa crescente no STJ, Paulo Batistella (2024) expõe que "A corte havia encerrado 2020, ano em que proferiu a primeira decisão sobre o tema, com duas decisões monocráticas e um acórdão tratando do assunto. Agora, do início de 2024 ao final do mês de outubro [de 2024], já são 14 decisões colegiadas e outras 422 monocráticas. Em 2021, houve três acórdãos e 19 monocráticas. Em 2022, o STJ teve mais nove decisões colegiadas e outras 43 proferidas por apenas um ministro. Já em 2023, foram sete acórdãos e mais 144 monocráticas.". Já Raquel Lima (2024), em matéria produzida para o G1, traz o levantamento feito pelo próprio STJ acerca dos pedidos judiciais e expõe que "de 2018 até maio de 2024 houve um aumento de 4.100% no número

como fortalece as redes internas de socialização dos advogados e advogadas (Nemer, 2020; Barbalho, 2008).

As narrativas destacam o surgimento da tese e a amplitude de atuação da *advocacia da maconha*:

> Em 2015 começaram as regulações de Cannabis. Os pacientes começam a estar mais organizados, as associações começam também a acontecer... E em 2016, por aí... Entre 2015 e 2016 a gente focou muito em falar para os pacientes que era importante eles cultivarem. Que aquilo que eles estavam gastando dinheiro em dólar eles podiam fazer no quintal. Então as pessoas começaram meio resistentes ao cultivo, meio desconfiados... Mas tinham os cultivadores que sabiam essas técnicas e que podiam ensinar a eles, então colaram nos cultivadores. Resultado disso? Em 2016 a gente começou a impetrar os primeiros habeas corpus. Mas antes disso eu impetrei duas ações civis diferentes: impetrei alvará e impetrei obrigação de fazer. Perdi as duas. Então tem aquela cena clássica, né, do [nome do sócio] me dando um esporro falando que a gente tinha que usar Direito Penal para garantir acesso à saúde, né? Que tem que ser o habeas corpus para a pessoa poder cultivar e fazer o próprio remédio (Entrevistado G, SE).

> A questão da Cannabis, por exemplo, ela não envolve só o criminal, né? Eu não posso, por exemplo, dizer que 'Ah, não. Eu sou criminalista' e negar o resto das demandas. Não. Eu tenho minhas causas criminais aqui, mas, por exemplo, em relação à Cannabis, a minha Ação Civil Pública tá no Juízo Cível. O parecer que eu vou fazer pro CRM é de Direito Administrativo... vou ter que pegar lá as Resoluções do Conselho, entendeu? Então a gente sabe que não é necessário ter um Código Canábico para ser considerada uma disciplina, né? Tipo o próprio Direito Administrativo. Então eu acho que [o título 'canábico'] é algo que as pessoas se utilizam não só para aparecer nesse mercado que tá crescendo, né, mas é uma forma de eu te dizer com o que eu trato, entendeu? Eu não sou só criminalista porque eu trabalho com o HC para afastar aquelas questões lá criminais. Não. Eu sou advogado canábico. Então tô apto a atender... 'Ah tu quer regularizar uma empresa? Quer vender produtos? Quer fazer uma associação? Ah, você é o dono de uma faculdade e quer ter um curso lá, ter umas plantas pra dar aula e tal...?' E tudo eu faço. Então existe um leque de opções. Tudo isso é possível e foge da competência, né, da esfera criminal (Entrevistado F, N).

A última fala demonstra que, além da litigância voltada aos processos essencialmente criminais, os profissionais também se envolvem em outras frentes que discutem a regulamentação da maconha. Seja na produção de pareceres, na articulação com movimentos sociais ou na construção coletiva de teses jurídicas, o espaço de atuação com a *causa* da maconha reflete espaços considerados expressivos para os profissionais dentro do eixo medicinal. A pluralidade une em identidade um advogado que fez "pós em direito empresarial e mestrado em direito negocial" (Entrevistado D, S), a um advogado que "o sangue já bateu no ritmo do Código de Processo Civil" (Entrevistado G, SE), à outra advogada que largou "a

---

de pedidos de habeas corpus para o cultivo medicinal de cannabis no Brasil".

advocacia corporativa de vez, que era um trabalho estável, para atuar exclusivamente com Direitos Humanos e Justiça Criminal" (Entrevistada E, SE).

Com um trabalho especializado que manipula a jurisdição penal e constitucional para afastar um fato tipificado como crime em razão da finalidade dos usos medicinais, os profissionais objetivam estabelecer uma microanálise da política criminal, mobilizando sentidos dentro do *processo* de descriminalização (Carvalho, 2016). Isso se reflete em resultados considerados positivos pelo grupo, já que o trabalho se reverte em proteção a pacientes e associações:

> Gostaria de compartilhar com vocês que SAIU A SENTENÇA do meu primeiro HC!!! Detalhe: o paciente é deficiente visual. Posteriormente vou lançar uma campanha para arrecadar fundos para o plantio dele devido a sua condição financeira. Aguardem! (Diário de campo, 07/05/2024).
>
> Estou muito feliz em um caso, gostaria de compartilhar com vocês que tanto me ajudaram nessa caminhada! Primeira vez que o MP se manifestou favoravelmente à concessão de HC aqui do escritório. Tô muito feliz! (Diário de campo, 16/08/2024).
>
> Hoje compartilho essa notícia e estamos muito felizes! As plantas da [nome da associação] sendo cultivadas por diversos agrônomos e geneticistas dentro da Universidade Federal de Goiás (UFG). Sem dúvida, essa foi uma das nossas maiores conquistas! (Diário de campo, 20/08/2024).

Esse eixo de articulação se amplia a cada dia por meio das decisões favoráveis nos tribunais, das parcerias com Universidades[25], das constituições de novas associações canábicas e da construção de políticas públicas. Nessa última, destaca-se a Lei Estadual nº 17.618, do Estado de São Paulo, que foi a primeira do país (Kaya Mind, 2024) a prever a incorporação e dispensação de medicamentos à base de Cannabis pelo SUS. Ela foi proposta e debatida intensamente em decorrência da judicialização, na qual parte dos processos também foi proposta por advogados e advogadas que atuavam de forma estratégica e massiva para forçar o Estado a cumprir seu dever de fornecer tratamentos adequados e garantir a saúde da população

[25] Um dado interessante é que o Estado do Rio Grande do Norte foi o primeiro do país a obter da Anvisa, em dezembro de 2022, uma Autorização Especial Simplificada para Estabelecimento de Ensino e Pesquisa (AEP), para cultivar a maconha com finalidade científica. A decisão unânime permitiu que a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), por meio do Instituto do Cérebro (ICe), possa desenvolver pesquisas com material que não seja importado e cujas investigações permitam analisar o efeito dos fitocanabinoides, combinados ou separadamente, para o tratamento das mais diversas enfermidades. O posicionamento da agência reguladora parte de uma interpretação sistemática do sistema normativo, deixando claro que o ponto nodal é resguardar a saúde em detrimento de quaisquer proibições que recaiam sobre a planta (Anvisa, 2022). Mais informações podem ser obtidas por meio das seguintes fontes: *Ministério da Saúde*, Anvisa autoriza pesquisa científica nacional com produtos derivados de Cannabis, 15/12/2022; *G1*, Pela 1ª vez, Anvisa autoriza plantio de cannabis; UFRN quer avaliar uso contra distúrbio neurológico e psiquiátrico, 15/12/2022; *Portal UFRN*, Anvisa autoriza cultivo de cannabis para pesquisa na UFRN, 16/12/2022; *Folha de São Paulo*, Anvisa libera cultivo de cânabis em espaço fechado para pesquisas científicas pela 1ª vez, 15/12/2022.

mediante a intervenção do Poder Judiciário[26].

O segundo grupo de interesse – dos ativistas antiproibicionistas – transcende o eixo puramente profissional e é tido, por parte significativa dos *advogados(as) engajados(as)*, como uma premissa para a atuação no cenário da maconha. Vencida certa parcela dos membros do grupo analisado – aquela de profissionais meramente interessados no dinheiro e nos *casos* isoladamente – pude observar que a articulação entre advogados, associações, pacientes e representantes políticos reflete um objetivo comum de consolidar avanços jurídicos para os diferentes agentes envolvidos com a planta. Uma conquista amplamente comemorada por esse grupo foi a descriminalização do porte de maconha para uso pessoal, cuja tese foi fixada pelo STF em 26 de junho de 2024.[27]

Esse julgamento abriu um leque de novas possibilidades para a atuação da *advocacia da maconha*, já que antes dele não havia um critério objetivo para realizar a diferenciação de usuários e traficantes. Depois da tese, passaram a ser "presumidas como usuárias as pessoas flagradas com até quarenta gramas de maconha ou que tenham seis plantas fêmeas" (STF em Foco, 2024). Em algumas das entrevistas realizadas, os profissionais expressaram suas perspectivas futuras sobre a conjuntura da *causa*:

> Assim... o futuro da Cannabis é sempre nebuloso. Hoje eu olho pra frente e é nebuloso. É... só pensar em habeas corpus não dá, né? Habeas corpus pra gente é coisa do passado... eu olho pra frente e vejo que é algo que tem que acabar. Aí eu fico pensando: 'O que é que eu vou fazer agora?' Então eu penso em usar essas decisões judiciais do STF e do STJ pra fazer revisão criminal, né? Pra tirar gente da cadeia. Tem um monte de possibilidade aí e eu acho que o advogado tem que saber se posicionar no mercado, mas com muita responsabilidade (Entrevistado G, SE).

> Eu acho que depois dessa questão [descriminalização] vai se expandir muito mais, né, e a maconha vai ser sim essa 'Corrida Verde' ao ouro igual aconteceu nos Estados Unidos e em outros países... muita gente vai ganhar dinheiro, muita gente vai perder dinheiro, enfim... vai ser aquela loucura, né? Os preços vão subir com tudo, depois vão baixar com tudo justamente porque o que torna

[26] Atualmente, a cobertura da política pública abrange apenas a distribuição de Canabidiol para a Síndrome de Dravet, Lennox Gastaut e Esclerose Tuberosa, que são três doenças raras. De maneira alguma isso retira o brilhantismo da iniciativa legislativa, pois pacientes com as três condições patológicas cobertas pela política pública terão a possibilidade de acessar tratamentos com Cannabis de forma gratuita por meio do SUS. Essa norma paulista foi a primeira a vigorar no país sobre o assunto, mas junto dela outros 24 estados da federação também preveem o direito ao tratamento com tais produtos para fins medicinais, sendo que alguns ainda carecem de regulamentação que estabeleça diretrizes e critérios para tal uso e distribuição (Lopes, 2023).

[27] O julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 635.659 foi iniciado em 2015 e teve uma longa tramitação no STF, tendo sido afetado como Tema de Repercussão Geral nº 506. Nele, seria discutida a tipicidade do porte de drogas para consumo pessoal. O caso concreto foi acompanhado pela Defensoria Pública Estadual de São Paulo (DPE-SP), onde se discutia a condenação criminal – proferida pelo Juizado Especial Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e mantida pela Turma Recursal – de uma pessoa que mantinha em sua guarda, para uso pessoal, 3 gramas de maconha. O objetivo do julgamento no STF, portanto, era analisar, à luz do art. 5º da Constituição Federal, se o artigo 28 da Lei de Drogas seria compatível ou incompatível com os princípios constitucionais da intimidade e da vida privada.

> esse mercado tão irresistível é a proibição. O que torna esse mercado lucrativo é o proibicionismo. [...] Então eu acho muito importante que quem quiser trabalhar nessa área tenha sempre que verificar a jurisprudência, ver como os tribunais estão decidindo, ver como as notícias de jornal estão veiculando a informação, porque ela também influencia aquela determinada comunidade às vezes por anos... Então eu acho que em tudo isso o advogado tem que estar antenado, porque justamente é uma vanguarda, né? (Entrevistado F, N).

A descriminalização baseada em estabelecer critérios de distinção, portanto, favorece o alargamento do campo de atuação dos profissionais e reforça o enfoque na expertise do profissionalismo engajado. Esse cenário expõe que "as lutas profissionais às vezes são perceptíveis, outras não, mas elas existem e demarcam territórios de poder político e econômico, de identidades e desigualdades" (Dos Santos, 2011), dimensionando sua amplitude. Nessa complexidade, embora a conduta de portar maconha tenha sido retirada do campo penal e tenha aberto um leque de possibilidades para a atuação profissional, o julgamento do STF também foi percebido pelos profissionais desde suas lacunas e fragilidades:

> Eu fiquei com uma dúvida: o fato de agora ser um ilícito administrativo, a polícia seguirá apreendendo a droga encontrada com o usuário? Ou somente será aplicada sanção administrativa sem apreensão da substância? (Diário de campo, 26/06/2024).

> Essa questão [das 6 plantas] ficou muito nebulosa pra mim. Vai poder ter 40g em casa, 6 plantas. No momento que as plantas forem colhidas, inegavelmente vão ultrapassar a gramatura fixada. Como fica? Colheu, automaticamente fica enquadrado no tráfico? Teria que se desfazer da colheita? Pra mim não faz sentido. Fiquei pensando: para depósito em casa poderia ser uma quantidade maior? Com a fixação de 40g? Como funciona isso? (Diário de campo, 26/06/2024).

> Foi um caminho bonito, cheio de percalços como há de ser toda jornada ambiciosa. Primeiro o grande desafio da justificativa de pertinência temática para ingresso da ABGLT (a tese do impacto desproporcional da política, muito pouco debatida na jurisprudência lá em 2015, acolhida pelo Min. Gilmar), depois a compilação das razões na contribuição propriamente dita do amicus curiae, sustentação, anos diante da exitosa intervenção pela Iniciativa Negra que resultou no retorno do processo à pauta na gestão da min. Rosa e, agora, o resultado. Estaremos hoje pela última vez, depois de termos participado de todas as sessões de julgamento – fora as que tomamos chá de cadeira, sem direito a café de licitação – pra bater o prego e virar a ponta (Diário de campo, 26/06/2024).

> A decisão do STF será das mais recuadas em comparação com decisões semelhantes de outras supremas cortes. Pressão dos golpistas de extrema direita funcionou e forçou a Corte a exercitar uma autocontenção exagerada. A montanha irá parir um rato. Não há muito a comemorar. Mas há muita luta pela frente [...]. Sabemos que nunca foi fácil e nunca será. Mais que nunca temos que renovar os votos de luta e colocar a causa da regulação acima de tudo e de todos (Diário de campo, 26/06/2024).

> Na prática, fica igual inúmeros ilícitos administrativos que acontecem todo dia e ninguém vê, como fechamento de sacadas sem a aprovação da prefeitura, colocação de botijão de gás em ambiente não ventilado... Tô pensando em

> algum exemplo... mas realmente, como vai se dar a fiscalização é difícil de visualizar. Vai se legalizar na prática, o que é um baita passo. O fato social vai ficar cada vez mais exposto e isso vai aos poucos amolecendo o legislador. Citaram ontem aqui outros países que foi assim, primeiro a suprema corte flexibilizou, para que o fato social começasse a se impor com mais força. A coisa foi se desmistificando até que o parlamento não teve outra saída a não ser regular de uma forma ou de outra (Diário de campo, 26/06/2024).

Em todo o período em que estive observando e interagindo com o grupo, nem um dia gerou tantos diálogos, comemorações, lamentos e dúvidas quanto os dias em que o STF discutia – nas sessões finais de 25 e 26 de junho de 2024 – a descriminalização. Entre o compartilhamento de matérias jornalísticas, a presença de membros do grupo em grandes canais da mídia (TV, internet, podcasts...) e participação nas sessões de julgamento, a pauta discutida expôs a socialização da advocacia em uma dupla função: a de "unidade integradora e excludente ao mesmo tempo" (Dos Santos, 2011). Ou seja, na medida em que os profissionais interagiam e consideravam os delineamentos da pauta entre si – cuja dinâmica se mostrou como unificadora de seus interesses e de discussão das possibilidades de atuação profissional a partir do julgamento – também reforçavam a disputa com os outros grupos profissionais que operam processos de criminalização no "mundo do Direito" – como juízes, promotores e delegados.

Para os profissionais da advocacia, o avanço no campo antiproibicionista foi evidente, mesmo que passível de críticas. As questões fixadas foram consideradas como um ponto de partida para um debate mais racional sobre o tema e, muito embora a finalização dos votos tenha durado anos, a *advocacia da maconha* vê desafios importantes que estão na ordem do dia e que precisam ser encarados com rapidez, agilidade e estratégia. Esse julgamento, inevitavelmente, refletiu no terceiro grupo de interesse – o mercado – que viu nos dois eixos anteriores (medicinal e antiproibicionista) caminhos abertos e promissores para a exploração comercial da Cannabis.[28]

Por conta disso, empresas pressionaram as arenas jurídica e regulatória em busca da possibilidade de explorar o mercado legal da maconha no Brasil. Essa discussão também foi ampliada e levada ao STJ por advogados de uma empresa de biotecnologia que solicitou autorização para importar sementes e cultivar cânhamo[29] para a produção de medicamentos. As

[28] Em 2024, os dados da Kaya Mind (2024) apontaram que mais de 672 mil pessoas são pacientes de Cannabis medicinal no Brasil, cujo mercado movimenta mais de R$ 852 milhões, tendo mais de 2.180 produtos derivados da planta à disposição. De acordo com esses números, 413 empresas já haviam exportado ao menos um produto derivado de Cannabis para o país, sendo um setor expressivo com uma demanda crescente que pressiona por uma regulamentação mais abrangente. O prognóstico é que o mercado canábico se torne bilionário em 2025.

[29] Segundo Sidarta Ribeiro (2023, p. 48-49), "[a]o final da Idade do Bronze, começaram a separar-se geneticamente os dois principais tipos de Cannabis: o cânhamo e a maconha. A pesquisa identificou diversos genes responsáveis por essa divergência, tais como os que controlam os padrões de ramificação, a biossíntese da celulose, da lignina e de cannabinoides psicoativos. Esse processo gerou três subespécies – Cannabis sativa, Cannabis indica

disputas regulamentares envolvendo o chamado "cânhamo industrial" foram afetadas no STJ como Incidente de Assunção de Competência (IAC) nº 16, e contaram com intensos debates entre vários grupos interessados nas projeções desse mercado.

Em 13 de novembro de 2024, o julgamento proferido considerou juridicamente possível a concessão de autorização sanitária para plantio, cultivo e comercialização do cânhamo industrial por pessoas jurídicas, para fins exclusivamente medicinais e farmacêuticos (STJ, 2024). A decisão determinou que a União e a Anvisa regulamentem a matéria em um prazo de 6 meses e, como projeções futuras para a advocacia sobre o andamento dessa regulamentação, a Entrevistada E expõe que:

> É possível que a gente tenha aí mudanças a nível de mercado, pois a gente teve esse julgamento do cânhamo pelo STJ também, né? Que eu acho que abre um outro nicho dentro do próprio mercado que é a possibilidade da exploração do cânhamo para fins medicinais. Ainda que seja, né, limitado sempre ao conceito do medicinal, eu acho que inevitavelmente isso vai abrir um novo nicho porque ali a gente tá falando pela primeira vez de pessoas jurídicas, né... de empresas que podem cultivar no Brasil, em solo nacional. E isso é muito simbólico. É um caminhar muito importante, mas que ainda também vai dar umas mudadas devido à regulamentação por parte do Poder Público, né? Então a Anvisa tem ali tem 6 meses pra fazer essa regulamentação, e a gente já sabe que isso não vai durar 6 meses, né? Isso vai durar provavelmente aí 1 ano, se não mais... Então isso vai ser um desafio também pra advocacia, né, em como se comportar. Porque assim como a questão da maconha para fins medicinais com os habeas corpus, né, a gente tem que ver como o Estado vai reagir a partir dessa decisão... O número de demandas judicias com certeza vai aumentar por parte de outras empresas que queiram fazer esse cultivo de cânhamo também, né? O nível de associações que também tem crescido exponencialmente... E isso vai continuar crescendo, provavelmente, porque o Estado continua nessa omissão legislativa. E não só porque continua nessa omissão legislativa, mas porque também o Brasil tem esse fato social, né? A criação desse fato social a partir das associações, que é essa união de pessoas em torno de um bem comum e que provavelmente, mesmo que a maconha seja regulamentada, não vai deixar de acontecer, né? (Entrevistada E, SE).

A decisão abre muitas possibilidades no eixo da atuação profissional sobre a maconha, mas os advogados e advogadas ainda têm desafios e incertezas sobre o cenário futuro. A *advocacia engajada* contribuiu por meio de pareceres e sustentações orais no dia do julgamento, tais como as dos representantes das associações canábicas Apoio à Pesquisa e Pacientes de

---

e Cannabis ruderalis [...].". Portanto, cânhamo e maconha são variedades de uma mesma planta – inclusive, Elisaldo Carlini (2006) situa que o próprio nome "maconha" é um anagrama da planta que lhe dá origem denominada "cânhamo" – mas elas possuem uma concentração de canabinoides psicoativos diferente. A planta com teor de THC inferior a 0,3%, portanto, o cânhamo, não pode ser classificada como substância proscrita pela legislação antidrogas brasileira. Esse fato, aliado aos melhoramentos genéticos das espécies, favoreceram o surgimento de plantas com alto teor de CBD e características físicas que permitem a sua exploração por diversos setores da indústria. Por exemplo, as fibras podem ser utilizadas para a fabricação de cordas, de papel, de vestuário, de insumos para a construção civil, de cosméticos, além de que outras partes da planta também podem ser exploradas na fabricação de medicamentos à base de canabidiol (Freire *et al.*, 2021).

Cannabis Medicinal (APEPI) e Associação Canábica em Defesa da Vida (Maria Flor), que participavam como amicus curiae.

No grupo virtual, essas sustentações foram vetor de uma emoção coletiva que, em um espaço muitas vezes tido como "sério" e "profissional", mostrou-se comovido pela sustentação oral do advogado representante da Maria Flor (que também é um dos membros do grupo de Whatsapp) na sessão de julgamento. Ele, com diagnóstico de paralisia cerebral, cadeirante e com grave quadro de artrose que causou severa redução de mobilidade e muitas dores, proferiu a sustentação e, ao final, levantou da cadeira de rodas na audiência para mostrar os benefícios da terapia canábica em sua vida. O caso ganhou repercussão na mídia e no grupo, e foi um dos pontos altos do julgamento, gerando reações emocionadas entre a audiência, os ministros (Martinez, 2024; Migalhas, 2024) e os colegas de profissão.

Hoje, com a conclusão do julgamento, empresas estão permitidas a explorar o cânhamo de forma industrial e com fins medicinais, o que é tido pelos profissionais como importante para permitir a produção nacional e ampliar as possibilidades de uso medicinal, em que pese esteja pendente a regulamentação por parte da Anvisa. Esse contexto também é visto como promissor para reduzir a dependência da importação de derivados e fortalecer em longo prazo as "redes morais" (De Castro; Fraga, 2021) que conectam atores envolvidos nos processos de regulamentação e avanço da *causa* da maconha.

5 TRAJETÓRIAS E "ERVOAFETIVIDADE": COMO SE FAZ UM ATIVISTA PROFISSIONAL?

O terceiro elemento estruturante que pareceu unir os advogados e advogadas em identidade foi o interesse prévio pela planta como orientador de suas trajetórias profissionais. Diferente de outras áreas do Direito em que a escolha profissional pode ser mais pragmática ou financeiramente direcionada, aqui pude perceber que há um envolvimento anterior com a causa que sugere a atuação não apenas como uma opção de carreira, mas como continuidade de um engajamento pessoal pregresso.

Em suas falas, os interlocutores demonstram que sua espécie de advocacia é moldada por convicções políticas e por um senso de responsabilidade social que precede a prática profissional. Nas "redes internas de socialização" (Barbalho, 2008), essa característica pode ser percebida de maneira mais ou menos homogênea, já que em um grupo que reúne diferentes perfis de advogados *engajados* espalhados pelo Brasil, pude observar esse "elemento padrão": primeiro surge o ativista, depois o profissional ativista. As falas transparecem essa trajetória:

> Advogar com maconha foi algo que veio muito depois pra mim, porque antes de eu me tornar advogada eu já era paciente... eu já era cultivadora, eu já era *grower* aqui no Brasil, né? Eu já era desobediente das leis civis em todas as formas que a gente tem descritas, né? Eu me envolvi com essa pauta por causa de uma necessidade pessoal... de uma necessidade clínica e médica. Eu sou uma pessoa que tem problema de insônia crônica, desde quando eu me conheço por gente. [...] Eu fui uma pessoa que passou por todo o caminho convencional que você normalmente diria de um paciente canábico, né? Fiz diversos tratamentos convencionais e eu vivi na pele tudo que eu vejo que os meus pacientes vivem, né? [...] E eu encontrei uma solução terapêutica maravilhosa, através de uma planta linda e inofensiva que foi apresentada a mim através de amigos [...]. Então ali no ano de 2020, no início da pandemia, foi quando eu pude começar a perceber que, para minha condição clínica, o uso da planta me ajudava a dormir sem a necessidade de remédio, sem usar aquelas milhares de alternativas terapêuticas alopáticas que eu tinha passado ao longo de toda a vida, né? [...] Então antes de ter esse caminho legal eu já cultivava para produzir meu próprio remédio, ao invés de recorrer ao caminho comprado ou ao caminho ilegal. E aí no ano de 2021 eu me formei, peguei minha OAB e me tornei advogada. Desde a faculdade eu já estava pesquisando sobre a área da cannabis. O meu TCC foi inteiramente direcionado à questão do proibicionismo em que eu fiz uma análise prática dos benefícios de ordem jurídica, econômica e social da legalização e descriminalização da cannabis. Então quando eu me tornei advogada, eu comecei a atuar nessa área de uma forma natural, e meu próprio habeas corpus foi o primeiro habeas corpus que eu conquistei (Entrevistada B, CO).

> Eu sempre fui maconheiro, né? Eu até costumo brincar dizendo que eu faço uso adulto desde que eu sou adolescente [risos], mesmo que os diferentes usos de maconha nunca tenham sido muito difundidos, né? Pra mim, maconha era aquilo que se comprava na biqueira, que a gente fazia uma cotinha e ia comprar, né? Nada muito além disso. Meu contato mesmo foi quando eu fui

> pra São Paulo, em 2009, e lá na casa onde eu morava tinha umas pessoas que cultivavam e tinham umas sementes automáticas que alguém tinha ido pra Holanda e trouxe. E eu cultivei essas sementes e lembro até hoje do que eu fumei, o sabor e tal... O resultado da planta me impactou muito e eu tive vontade de cultivar e de ter o meu. Eu acho que todo maconheiro quer ter o seu melhor, né? E eu me criei nessa cultura do autocultivo, né, do *grower*. Fiz parte de alguns fóruns de discussão como o Growroom aqui do Brasil, e o Cannabis Café, que eu acho que é de Portugal, e também de alguns americanos. [...] Esse meu interesse se expandiu porque eu tenho gota, né, desde os meus 19 anos com problemas com ácido úrico, e eu sempre tive crises. Essa é uma batalha meio que pra sempre, né? Porque gota não tem cura, ela é alimentação, né? Não pode beber, não pode comer muita carne vermelha, fritura... E essas restrições são coisas que você com 19 anos não tá nem aí. Eu tinha várias crises, de duas às vezes até três no mês, né? Então era muito complicado. E eu percebi que quando eu passei a cultivar as minhas crises diminuíram, né, e só aconteciam quando eu tava na entressafra né? Quando eu não tinha. [...] Então em 2022, quando eu vi uma jurisprudência de certa forma dominante nos tribunais superiores, aí eu uni o útil ao agradável, passei 2023 todinho pra juntar a documentação médica que eu tinha e dar entrada no meu próprio HC. Acho que em setembro [de 2023], por aí, eu consegui a minha liminar, que foi o segundo processo concedido assim aqui em [capital da região Norte] (Entrevistado F, N).

> A minha advocacia tem muita relação com isso, do quanto eu queria, podia e não podia mostrar sobre mim e minha personalidade, né? Porque aos poucos eu fui me descobrindo e me achando, e na maior parte das vezes eu não falo sobre esse lado assim do meu uso mesmo e como eu cheguei nele, né? [...] Eu comecei a ter esse contato com a cannabis ali no segundo ano da facul. A primeira vez que eu fumei eu tinha 17, era muito molecão. Então no segundo ano da facul, quando eu estava um pouquinho mais desenvolvido, eu percebi que isso tinha um efeito. Eu pensei: 'Cara, eu fumo na sexta-feira, na segunda-feira eu tô legal, na terça-feira eu tô legal...' E aí eu comecei a ver essa questão, né? De início eu não via muito o uso medicinal assim... na verdade, eu via que aquilo ali me ajudava e ficou nisso. Aí no 5º ano, quando eu tava mais perto de me formar, eu comecei a fumar mais mesmo. Comecei a fumar todo dia e entendi meu uso medicinal, porque eu tenho TDAH e ansiedade generalizada. Sabe aquela ansiedade que quase explode, né? Então lá pra 2021, 2022... eu virei paciente medicinal e desde então é um suporte muito grande pra mim. Eu faço também acompanhamento psicológico e eu vejo que é a dupla perfeita: o tratamento com cannabis e o tratamento psicológico, né? (Entrevistado D, S).

A construção da imagem do ativista que precede o profissional se deve, em certa medida, às utilizações medicinais da planta. A maior parte das falas sugere que os advogados e advogadas buscam consolidar uma imagem positiva de suas atuações ao sentido de identificação de suas "dores" com as "dores" dos clientes a quem representam judicialmente. Esse posicionamento expõe e confirma o seu ideal de serviço no qual a atuação profissional seria uma forma de missão também pessoal. O que pude notar também foi que a motivação inicial não era simplesmente o reconhecimento de uma área jurídica em expansão, mas sim a continuidade de uma militância ou de uma preocupação pessoal anterior. Um dos entrevistados

chega a afirmar que

> [...] se a pessoa for *ervoafetiva* as coisas se tornam mais fáceis dentro dessa atuação, já que é bem mais difícil pra quem tem um pensamento tradicional ou conservador interagir com maior entrega, pois geralmente são pessoas que não constroem tanta afinidade assim com a pauta (Entrevistado A, CO).

Embora o termo seja um tanto cômico, ele resume os aspectos que se interligam nessa discussão: a ligação emocional como elemento que confere legitimidade e domínio dos capitais simbólicos para atuação dentro desse espaço profissional. A sugestão de que a proximidade com a planta permitiria um envolvimento mais autêntico e comprometido é mais um dos pontos nos quais podemos identificar um traço singular na identidade do grupo analisado. Na medida em que se reafirmam como mais capacitados por conta de seu engajamento pessoal, se diferenciam de outros grupos profissionais nos quais não há, necessariamente, uma intersecção entre vida pessoal e atuação profissional.

Essa trajetória influencia diretamente a forma como esse grupo se enxerga dentro do campo jurídico ao encarar o trabalho "sob três olhares: um olhar para o outro (profissional), um olhar para a estrutura (profissional) e um olhar para si mesmo (como profissional)" (Dos Santos, 2011). Nessa perspectiva, constroem uma espécie de paradigma de diferenciação entre o "nós" – como grupo verdadeiramente engajado e comprometido com a prática profissional dotada de dimensões políticas e ativismo – e os "outros" – como um grupo profissional sem coesão, cuja imagem tradicionalmente reflete advogados tecnicamente neutros e sem qualquer engajamento com *causas* específicas. Trata-se, portanto, de um exemplo de cisão nas características de coesão e homogeneidade que predominavam anteriormente entre os profissionais da advocacia (Bonelli, 2013).

Dentre os profissionais entrevistados, 57% afirmou de forma explícita que utiliza a maconha como tratamento de saúde, mesmo antes de ser advogado(a) dessa *causa* (4/7). Por exemplo, o relato da Entrevistada C destaca como os medicamentos à base de cannabis (óleos concentrados) auxiliaram na recuperação de uma depressão severa e a "resgataram" de volta para a advocacia, em um momento de descrédito e insatisfação com a profissão:

> Em 2022 eu comecei a me medicar com o óleo e tal e comecei a me sentir melhor, e melhor, e melhor... Mas aí o óleo acabou. Nesse tempo, eu ainda fazia atividades artísticas e em outubro de 2022 era a apresentação do [nome da peça teatral] em que eu era atriz, mas eu estava lá super mal porque o óleo tinha acabado. E daí eu entendi que eu tinha que voltar a tomar. Dentro desse período de grande depressão, em 2022, eu já não queria mais advogar... eu não queria mais nada! Eu ia buscar qualquer outra coisa, tá entendendo? Ou então eu ia colocar currículo em alguma empresa pra fazer qualquer coisa, porque não dava mais, era perrengue demais. [...] Hoje, com o nosso escritório, eu quero que mais pessoas somem na luta, porque veja só: a maconha, ela salvou minha vida, né? Na verdade, ela ainda salva, porque eu trabalho com ela, né?

> E hoje eu tô trabalhando pra trazer essa salvação pra algumas outras pessoas. (Entrevistada C, NE).

Outros, no entanto, não se afirmaram explicitamente como pacientes medicinais (3/7), mas "se mostraram" como usuários, o que, na verdade, é reflexo de uma imbricação entre ambas as perspectivas dos usos possíveis de maconha. Por exemplo, quando um dos entrevistados fala sobre os seus primeiros contatos com a planta:

> Eu já tinha uma intimidade muito grande com a questão da maconha pessoalmente, antes mesmo de me tornar advogado, né? Eu sou usuário desde muito novo, eu sou filho de usuário, então eu cresci na minha infância vendo a maconha muito próxima. Então eu nunca tive preconceito ou nada que estigmatizasse. Pelo contrário, a maconha sempre foi uma coisa muito positiva na minha vida, onde eu fiz amigos e pude desenvolver bons relacionamentos a partir do uso dessa planta. Na adolescência eu usava bastante, mas também não queria ficar pra trás, né, eu queria crescer na vida. Eu não tinha ideia que eu queria ser advogado e justamente por estar fumando muita maconha eu fui trabalhar no escritório [de advocacia] do meu pai. Eu fui por iniciativa própria, né, eu que pedi pra trabalhar porque eu queria ficar menos de bobeira em casa. Então eu fui trabalhar com 16 anos e comecei a me apaixonar pela advocacia e pelo Direito (Entrevistado G, SE).

Essa narrativa indica que os defensores da vertente terapêutica não são somente aqueles que se beneficiam dos tratamentos. Na verdade, ela dialoga com a literatura sobre a regulamentação ampla da planta, pois mesmo aqueles que se identificam como "meros" usuários têm se mostrado cada vez mais como detentores de uma agenda primária que visa a normalização e a legalização também para os usos não-terapêuticos (Justa, 2023). Ainda, há quem afirme que todos os usos são medicinais (Rodrigues, 2022; Figueiredo, 2021; Macedo, 2018) e que, mesmo a utilização sendo "recreativa", seria um modo de buscar prazer e bem-estar, portanto, "sentir-se bem" como um desdobramento do que é "ser saudável". Sobre esse cenário, uma das advogadas destaca:

> Existe também uma dinâmica nessa diferenciação do que é a 'maconha' e o que é a 'cannabis medicinal', né, que é outra coisa que eu acho extremamente problemática! É esse afastamento que o mercado fez do que é a maconha, do que é o THC, o que é ali pra fins de uso adulto... e o que é a cannabis medicinal, que é a grande medicina do século XXI, né? Então nessa dinâmica, teria essa separação da maconha da cannabis, que cria esse 'mercado canábico' que são termos... alcunhas que contribuem muito para preservar o estigma da maconha, né, que eu acho bem ruim. Na verdade, eu acho uma aberração que não deveria existir (Entrevistada E, SE).

Inclusive, compreendi que esse é um dos motivos pelos quais o grupo analisado se autodenomina "Advocacia da Maconha" e não "Advocacia da Cannabis", já que, assim como expõe Pierre Bourdieu (2008), ao buscar na linguagem um posicionamento social, aquele que toma a palavra contribui para orientar as formas de ver o mundo e também auxilia na construção da própria realidade desse mundo. Ao adotarem a nomenclatura "maconha", os profissionais

indicam que este termo é válido e adequado – apesar das conotações negativas que possa carregar – além de refletir um traço da identidade profissional.

Essa discussão reabre o ponto de tensão sobre se autointitular um profissional "canábico", ao mesmo tempo em que expõe a problemática de segmentação dos usos de maconha entre os eixos medicinal e recreativo/adulto. Tal dicotomia também se mostrou presente nos relatos dos entrevistados, pois mesmo aqueles com ávido discurso antiproibicionista ainda sentem o peso da criminalização e do estigma associados ao uso e à defesa da maconha. Em alguns relatos, o profissional ativista se mostra tateante em falar pública e amplamente sobre as nuances de sua escolha profissional, pois nem todos os espaços lhe permitem "ser quem se é" (Maia, 2024). Por exemplo:

> A minha advocacia ela sempre teve essa relação muito forte com o que eu acredito mesmo da Cannabis, sabe? Então quando eu tô falando ali do paciente... quando eu tô conversando ali com o paciente eu me vejo no paciente no sentido de alguém que não é compreendido quando ao seu tratamento, sabe? Porque tem gente que fuma pra fim medicinal, sabe, e as pessoas têm muito preconceito com isso. Então eu vivo numa dualidade muito grande em relação a isso, porque eu ainda sinto como se eu fosse o errado da história, sabe? Então eu, na minha cabeça, eu sei que eu tô fazendo o bem, mas eu me sinto como o errado da história. Às vezes eu tenho vontade de largar tudo... Assim, não que eu tenha vontade de deixar de advogar, mas de parar de ser paciente... não ter mais que me expor... Então, tipo, às vezes eu penso 'Ah, vou viajar'. Aí penso se eu for parado pela polícia, sempre fica aquela sensação de que você que é o errado, sabe? E eu convivo muito com isso assim no meu dia a dia. Principalmente naquelas épocas, por exemplo, que eu tomo um 'pau' num processo ou que eu passo por uma situação vexatória dessas de um enquadro policial. Eu repenso. Então é uma dualidade muito grande pra mim que ainda gera. Eu sei que eu tô certo, mas me gera esse negócio, sabe? (Entrevistado D, S).

Tais dificuldades se mostram mesmo para esse profissional, que se descreve como um homem branco; com 30 anos de idade; filho de um médico e uma enfermeira; formado em Direito por uma universidade privada há 7 anos; com vivência como intercambista em outro país, no qual morou 1 ano antes da faculdade; advogado desde 2018 e dono de seu próprio escritório, cuja atuação é centrada exclusivamente em demandas sobre maconha desde 2020. Sua imagem e trajetória descritas são suficientes para compreendê-lo como alguém em uma posição social de privilégios, mas cuja percepção da ideia de "estar errado" revela um paradoxo crucial nesta crítica: ainda que sua atuação como *advogado da maconha* se paute dentro das balizas legais de maneira legítima, há um nítido reflexo da internalização das normas proibicionistas na perspectiva pessoal e na prática profissional.

Desde uma visão interacionista (Bonelli, 1993; Barbalho, 2008), essa narrativa sugere um certo conflito entre militância e pragmatismo: o profissional conseguiria manter essas três

dimensões da interação (pessoal, profissional e social) com visões tão contraditórias entre si? Será que esses receios de falar amplamente sobre a planta e sobre sua prática profissional são apenas reações a emoções experimentadas involuntariamente, mas que sucumbem frente ao ativismo? Seria possível administrar essa dificuldade e dar novas roupagens ao discurso em determinados contextos e sentidos específicos? Interações no grupo virtual mostraram aspectos dessa discussão:

> Advogado 1: Olha meu mano, eu também me preocupo [em reforçar apenas o discurso da cannabis medicinal], mas eu sou preto. Então eu vou seguir com minhas estratégias de vida que me trouxeram até aqui. Cada um sabe onde o calo aperta mais. Por mim, eu fazia um vídeo já fumando e já era! Mas as 'tiazinhas' que vão votar [nas eleições] não gostam nem da palavra MACONHA. Eu, mais do que ninguém, sou favorável a tudo que você falou [sobre expor outros potenciais da maconha para além dos medicamentos com CBD]. Talvez se eu fosse branco de olhos azuis e tivesse nome europeu, a minha abordagem seria outra. Mas como sou um pretão tatuado que atua exatamente libertando mais gente preta da prisão, todo cuidado pra mim é pouco. [...] Eu sou da seguinte premissa: você, brancão, bem nascido, de classe média alta e com sobrenome europeu, filho de médicos e empresários, ajude nossa causa gritando a plenos pulmões MACONHA ou qualquer outro nome que quiser. Eu, preto e periférico, dono de um projeto social que desencarcera pretos, cheio de tatuagens e já odiado pela polícia de [nome do Estado] por massacrar PMs bandidos em audiência, vou seguir no sapatinho fazendo meu corre estratégico quase como se fosse um 'sincretismo religioso'. Estratégia utilizada pelos meus ancestrais para chamar Ogum de 'São Jorge' (Diário de campo, 10/09/2024).
>
> Advogado 2: Até mesmo eu, na minha realidade, com minha cara branca e meu nome árabe, que se confunde com os de altas cúpulas, mas que está longe de ser, não falo 'maconha' para qualquer um. A reflexão é que há outras formas chanceladas pela branquitude de falar sobre que fazem o mesmo trabalho sorrateiro que alguns pretendem. [...] Sabemos aonde mora o preconceito e minha preocupação é com pessoas que parecem estar conosco nas trincheiras, mas fazem questão de enviesar o discurso para a higienização, inventando até termo novo (Diário de campo, 10/09/2024).
>
> Advogado 3: Eu particularmente não uso [o termo cannabis medicinal], mas entendo da estratégia usada na época que foi criado o termo, para associar o uso da maconha para a finalidade medicinal. Falar sobre maconha e diversos tipos de uso há tempos era mais do que sombrio! Hoje podemos ter mais liberdade, mas a depender do discurso, que mal tem? (Diário de campo, 10/09/2024).

Assim, a percepção que os profissionais têm sobre a necessidade de adaptação do discurso também é algo que se coloca como um traço de enfrentamento aos mecanismos de repressão e que diferencia o grupo profissional. Dada a forma diferenciada que o profissionalismo tem de influenciar a política e seus interlocutores (Bonelli; Oliveira, 2003), esse traço identitário que busca legitimar a opinião pessoal e a atuação profissional também ressalta a complexidade que a *advocacia da maconha* tem ao se envolver e defender essa *causa.*

Eu diria que é como navegar em um sistema jurídico alinhado à moral proibicionista, que não apenas regula práticas externas, mas também influencia o próprio pensamento do advogado ou da advogada.

Ao narrar sobre suas primeiras atuações na *causa* da maconha, o Entrevistado A refletiu sobre a necessidade de compreender as disputas simbólicas desse campo para moldar suas perspectivas profissionais e até pessoais sobre a planta. Ele relata que foi procurado por um amigo para auxiliar no processo de fundação de uma das primeiras associações canábicas de uma determinada cidade da região Centro-Oeste. Nesse processo, foi preciso a superação de preconceitos internalizados que o faziam ter certo receio de atuar com a temática:

> Eu conversei com ele e disse: 'Cara, eu vou te ajudar a organizar essa associação, mas eu vou desenvolver esse trabalho da mesma forma de um motor em relação a um carro. O carro precisa dele pra funcionar, mas ele tá ali, na parte interna, sem aparecer pra todos' [risos]. Era esse o meu posicionamento no começo, porque eu era muito tímido e também tinha certos preconceitos. Eu sabia que tinha riscos envolvidos nesse tipo de atuação, mas à medida que eu fui desenvolvendo ali os trabalhos e também certas atividades eu fui percebendo como as coisas funcionavam e fui perdendo o receio, né? Isso fez com que eu efetivamente 'vestisse a camisa', me tornasse um jurista-ativista dessa causa e, como alguém que pode desenvolver atividades junto a um dos poderes instituídos da República, né, que é o Poder Judiciário, eu passei a ter outra visão sobre a pauta a partir da minha convivência com os pacientes e da visão que eu fui vendo... do impacto significativo mesmo que o meu trabalho trazia para aquelas famílias, sabe, gerando melhores perspectivas de vida para eles (Entrevistado A, CO).

A bem da verdade, os profissionais entrevistados foram unânimes em descrever que a maconha faz parte de suas vidas e que eles se veem como importantes vetores de transformação dentro de uma estrutura burocrática de poder. Esse "padrão identitário" também é um traço comum aos membros ativos e engajados no grupo virtual analisado, o que acaba revelando que, independentemente da via de entrada, a motivação prévia e o impulsionamento de suas carreiras une "distintos profissionais" (Maia; Cavalcante, 2024) em busca de um mesmo interesse. Como disse um deles,

> Tem muitos [advogados] que vão [trabalhar com maconha] pelo dinheiro, mas eu acho que a grande maioria mesmo vai pelo amor à planta, né? Seja porque precisou pra algum familiar ou pra si mesmo... Então eu acho que o fato mesmo de o advogado ser maconheiro... eu acho que foi determinante, né, pra encontrar outros maconheiros e fazer com que essa demanda fosse pressionando os poderes, inclusive o Poder Judiciário. Eu acredito muito nessa questão (Entrevistado F, N).

Essa fala deixa claro que as trajetórias pessoais dos advogados(as) da maconha se misturam à construção de suas carreiras profissionais, trazendo um senso de identidade marcante sobretudo para aqueles que já possuíam um contato prévio com a planta. Seja por

necessidades familiares ou próprias, ou apenas por um gosto pessoal, os profissionais entrevistados se mostraram envolvidos nesta advocacia em razão das contingências de suas histórias de vida, marcadas em algum momento pela imersão na causa antiproibicionista em relação à maconha.

No grupo profissional "em rede", pode-se dizer que não houve uma quebra de padrão radical (Maia, 2024) no perfil identitário de seus membros *engajados*. A partir da análise de suas "práticas de sociabilidade" (Almeida, 2014), nas quais as pautas de trabalho se misturam às convicções pessoais, é possível identificar em seu *habitus* um elo que os une: o posicionamento contrário à lógica proibicionista. Essa oposição não apenas distingue os *advogados da maconha* dos advogados "convencionais" no campo jurídico, mas também caracteriza suas posturas, práticas e trajetórias como elementos fundamentais na construção de suas identidades profissionais.

6 CONCLUSÕES

Ao longo desta pesquisa, a *advocacia da maconha* foi analisada enquanto um grupo profissional específico no "hiperestratificado" *mundo* do Direito (Bonelli, 1998; 2003). A partir da perspectiva dos profissionais entrevistados e da coleta de informações no grupo virtual que os conecta "em rede", os advogados e advogadas se mostraram como constitutivos de um campo de atuação no qual a prática cotidiana ultrapassa a expertise jurídica e constitui uma arena de disputas também políticas. Mais do que um nicho de atuação dentro do Direito – que tradicionalmente é centrado por interesses financeiros e corporativos – o grupo expressa uma estrutura que gira em torno do engajamento político e social, que são elementos centrais que os unem em uma identidade compartilhada.

Esses compromissos se traduzem nas práticas e nos discursos dos advogados que se propõem a compor essa advocacia engajada, o que indica a principal conclusão desta pesquisa: nem todo advogado ou advogada que trabalha com maconha é, de fato, um(a) *advogado/advogada da maconha.* Tal distinção se manifesta na diferença entre aqueles profissionais que simplesmente prestam serviços jurídicos relacionados ao mercado da maconha, e aqueles que incorporam a defesa dessa *causa* como parte essencial de suas práticas profissionais, e até mesmo de suas vidas pessoais.

A pesquisa demonstrou que esses profissionais que se entendem engajados e que se mostram socialmente como tal, posicionam suas práticas no campo jurídico em uma perspectiva antiproibicionista e crítica ao projeto político de criminalização de certas substâncias como a maconha. Ao mesmo tempo, o senso de grupo também os leva a criticar os profissionais "sem causa", expondo que o engajamento é diametralmente oposto à exploração meramente financeira da pauta. Na medida em que se veem como pertencentes de uma rede que os une a significados e significantes compartilhados, os advogados e advogadas *da maconha* organizam resistências e criam a diferenciação do grupo como "nós" (profissionais engajados e ativistas) e os "outros".

Essas interações e disputas simbólicas no campo tanto criam, como conservam e modificam (Bourdieu, 1989; Castro, 2018) certas moralidades acerca da maconha e de seus usos. Com isso, os profissionais se descrevem como agentes que tensionam normas jurídicas e até limitam poderes instituídos dentro da lógica de funcionamento da burocracia estatal. Desde a defesa dos usos medicinais, passando pela mobilização de argumentos políticos, éticos e legais, a *advocacia da maconha* empreende uma contracruzada moral em defesa da maconha orientada não apenas pelo conhecimento normativo, mas também por um compromisso político

que os aproxima enquanto grupo profissional. Isso permite concluir que a *advocacia da maconha* é, antes de tudo, uma advocacia engajada aos avanços políticos e sociais da causa.

O trabalho em rede e o compartilhamento de informações e experiências reforçam essa identidade coletiva do grupo. Ao conversar e interagir com os profissionais, foi possível notar que eles demonstram cotidianamente que a construção de trajetórias avessas ao proibicionismo não se sustenta apenas na escolha dos *casos* que representam. Na verdade, ela está ancorada na articulação coletiva e no trabalho estratégico que são manejados para que a *causa* alcance resultados significativos. No dia a dia, essas iniciativas se materializam nos processos de habeas corpus para cultivo doméstico de maconha com fins medicinais; no trabalho jurídico com as associações canábicas; na sensibilidade e identificação com as "dores" de pacientes e familiares que buscam os tratamentos; no auxílio e direcionamento dado aos profissionais iniciantes e, por último (mas não apenas), no esforço conjunto para transformar o cenário sociojurídico brasileiro sobre a maconha.

É justamente pelo fato de a atuação profissional ocorrer em várias frentes que a *advocacia da maconha* se vê diante de uma conjuntura que, mesmo alvo de críticas e fragilidades, é descrita como promissora. Por isso, os profissionais destacam alguns avanços positivos para sua atuação, tais como as conquistas nos processos de habeas corpus (jurisprudenciais e nos casos concretos), a descriminalização do porte e plantio de maconha para consumo pessoal, as políticas públicas de fornecimento de produtos à base de Cannabis pelo SUS e o cultivo de cânhamo industrial, que promete uma expansão do mercado medicinal que certamente incrementará as discussões sobre o cenário regulatório. Todos são fruto de articulação intensa levada a efeito por um grupo engajado, cujas trajetórias, apesar de distintas, caminham em prol de um mesmo interesse.

Depois da pesquisa, podemos dizer que o advogado (ou advogada) *da maconha* é aquele que utiliza sua militância política, seu envolvimento com direitos humanos e política de drogas, ou mesmo suas experiências pessoais pregressas para moldar a prática de sua advocacia em prol de avanços para uma *causa* amplamente considerada. As redes de pertencimento e os significados que os profissionais atribuem ao seu próprio trabalho se refletem em sua atuação e na forma como se veem, já que se entendem como parte de um compromisso mais amplo com a transformação do cenário jurídico e social da maconha no Brasil. Mais do que um campo de especialização, trata-se de uma prática jurídica que tensiona a ideia convencional de advocacia e revela que há, sim, uma identidade comum ao grupo profissional analisado.

Com isso, a presente pesquisa visa contribuir para a compreensão de como certas especializações e estratificações dentro do Direito extrapolam a seara de atuação técnica e se

transformam em movimentos políticos e identitários. Assim como frisou Anita Krepp (2025), “se a cannabis chegou aonde está, foi graças aos advogados”, e é esse manejo da expertise e do ativismo que coloca a *advocacia da maconha* como um grupo profissional que se mostra heterodoxo e engajado dentro do complexo mundo profissional do Direito.

REFERÊNCIAS

ANVISA. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **VOTO Nº 326/2022/SEI/DIRE3/ANVISA**. 2022. Processo nº 25351.928878/2022-76. Expediente nº 3763860/21-5. Relator: Alex Machado Campos. Voto de 08 de dezembro de 2022. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2022/SEI_ANVISA___2161476___VotoUFRN.pdf. Acesso em: 05 set. 2023.

ALMEIDA, Frederico de. Advogados e política: notas a partir da observação de um encontro de advogados populares no início dos anos 2000. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, *[S. l.]*, v. 3, n. 2, 2016. Disponível em: https://reedrevista.org/reed/article/view/129. Acesso em: 24 abr. 2024.

ALMEIDA, Frederico de. As elites da justiça: instituições, profissões e poder na política da justiça brasileira. **Revista de Sociologia Política,** v. 22, n. 52, pp.77-95, 2014. p. 81. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rsocp/a/nRHNG5QrmsFqZbhT7V6KfYn/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 16 mai. 2024.

ALMEIDA, Frederico de; NORONHA, Rodolfo. Advogando nas ruas: advocacia em protestos urbanos no Rio de Janeiro e em São Paulo (2013-2015). **Caderno Eletrônico de Ciências Sociais**, v. 4, n. 2, p. 5-28, 2016. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/cadecs/article/view/17339. Acesso em: 20 abr. 2024.

ARIMA, Gabriella; FEIGES, André. Não é crime: cultivo doméstico de *cannabis* medicinal – Resp. 1.972.092/SP. Em: BORGES, Ademar; VERANO, Cristiano; SICILIANO, Benedito. **Homenagem ao Ministro Rogerio Schietti – 10 anos de STJ.** Ribeirão Preto: Migalhas, 2023.

AVRITZER, Leonardo. Um desenho institucional para o novo associativismo. **Lua Nova**. [*S.l.*], Revista de Cultura Política, n. 39, p. 149-174, 1997. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ln/a/Lr4PhhhK8GzcBSL7MCTdfnC/?lang=pt. Acesso em: 15 mai. 2024.

BARBALHO, Rennê Martins. **A feminização das carreiras jurídicas**: construções identitárias de advogadas e juízas no âmbito do profissionalismo. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de São Carlos. São Carlos, UFSCar, 2008. 192f. Disponível em: https://repositorio.ufscar.br/server/api/core/bitstreams/e9b5dbd6-59d7-461c-a950-cf40c52dd9b8/content. Acesso em: 01 fev. 2025.

BARBOSA, Attila Magno e Silva. O empreendedor de si mesmo e a flexibilização no mundo do trabalho. **Revista de Sociologia e Política**, v. 19, n. 38, p. 121–140, fev. 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rsocp/a/n9J3htptDPZdJ8CvpTNHw9J/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 27 jan. 2025.

BATISTA, Milena de Souza. **O fornecimento de medicamentos como garantia do direito à saúde**: uma análise do REesp. n.º 1.657.156/RJ como parâmetro para os julgados do TRF-5 e sua contribuição na política de incorporações do SUS. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa). Mossoró, 2020,

38p. Disponível em: https://repositorio.ufersa.edu.br/handle/prefix/6589. Acesso em: 15 mai. 2024.

BATISTELLA, Paulo. **STJ tem alta exponencial de pedidos de salvo-conduto para plantio de maconha**. 2024. Revista Consultor Jurídico (Conjur). Disponível em: https://www.conjur.com.br/2024-nov-07/stj-tem-alta-exponencial-de-pedidos-de-salvo-conduto-para-plantio-de-maconha/. Acesso em: 24 jan. 2025.

BECKER, Howard S. Cases, causes, conjunctures, stories, and imagery. Em: RAGIN, Charles C.; BECKER, Howard S. (ed). **What is a case?** Exploring the foundations of social inquiry. Cambridge: Cambridge University Press, 1992. p. 205-216.

BECKER, Howard S. **Métodos de pesquisa em Ciências Sociais.** São Paulo: Editora Hucitec, 1993. 181f.

BECKER, Howard S. **Outsiders**: Estudos da sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2012. 126f.

BIREME/OPAS/OMS. **Mapa de Evidências sobre a efetividade da Cannabis Medicinal.** São Paulo: Biblioteca Regional de Medicina (BIREME) / Organização Pan-Americana da Saúde / Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS). Consórcio Acadêmico Brasileiro de Saúde Integrativa (CABSIN), 24 de novembro de 2023. Disponível em: https://public.tableau.com/app/profile/bireme/viz/cannabis-medicinal-pt/evidence-map. Acesso em: 20 abr. de 2024.

BONELLI, Maria da Glória. A competição profissional no mundo do Direito. **Tempo Social**, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 185–214, 1998. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/86766. Acesso em: 13 jun. 2024.

BONELLI, Maria da Glória. As ciências sociais no sistema profissional brasileiro. **BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, *[S. l.]*, n. 36, p. 31–61, 1993. Disponível em: https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/139. Acesso em: 25 abr. 2024.

BONELLI, Maria Gloria. Carreiras jurídicas e vida privada: intersecções entre trabalho e família. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 46, p. 245–277, 2016. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8645799. Acesso em: 6 fev. 2025.

BONELLI, Maria da Glória. Ecologia das profissões jurídicas, diversificação da composição das carreiras e os embates em torno da erosão democrática no Brasil. **SciELO Preprints**, 2023. Disponível em: https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/6807. Acesso em: 19 jan. 2025.

BONELLI, Maria da Glória. Profissionalismo, diferença e diversidade na advocacia e na magistratura paulistas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 28, p. 125-140, 2013. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0102-69092013000300008. Acesso em: 25 jan. 2025.

BONELLI, Maria da Glória; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. A política das profissões jurídicas:

autonomia em relação ao mercado, ao estado e ao cliente. **Revista de Ciências Sociais**, v. 23, n. 1, p. 99-114, 2003. Republicado em: http://periodicos.ufc.br/revcienso/article/view/33854. Acesso em: 20 abr. 2024.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas linguísticas**: o que falar quer dizer. 2ª ed., 1ª reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**: Cursos no Collège de France (1989-92). 1ª ed. Tradução Rosa Freire d'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BRANDÃO, Marcílio Dantas. O problema público da maconha no Brasil: anotações sobre quatro ciclos de atores, interesses e controvérsias. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Vol. 7, N. 4, 2014. p. 703-740. Disponível em: https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7258. Acesso em: 05 jun. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 08 fev. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: p. 2, nº 163, Brasília, DF, 23 de agosto de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 15 fev. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Anvisa autoriza pesquisa científica nacional com produtos derivados de Cannabis**. 2022. Publicado em 15/12/2022. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2022/anvisa-autoriza-pesquisa-cientifica-nacional-com-produtos-derivados-de-cannabis. Acesso em: 17 set. 2023.

BRASIL. Provimento n.º 205/2021, de 15 de Julho de 2021. Dispõe sobre a publicidade e a informação da advocacia. **Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil**, a. 3, n. 647, p. 1, 21 jul. 2021. Disponível em: https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/205-2021. Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº RE 635659 / SP - SÃO PAULO. Relator: Ministro Gilmar Mendes. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 27 set. 2024. Inteiro Teor do Acórdão. 2024a. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=780710874. Acesso em: 30 jan. 2025.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06. 8ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

CASTRO, Felipe Araújo. Em defesa de um programa materialista interdisciplinar para o campo jurídico. Em: CASTRO, Felipe Araújo; MAIA, Mário Sérgio Falcão (orgs.). **Observatório de Práticas Sociojurídicas:** programas para o campo jurídico profissional. Curitiba: Editora CRV, 2021. 172f.

CASTRO, Felipe Araújo. **Genealogia histórica do campo jurídico brasileiro**: Liberalismo-conservador, autoritarismo e reprodução aristocrática. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Faculdade de Direito. Belo Horizonte, 2018, 435f. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-B5CPRF. Acesso em: 08 dez. de 2024.

CASTRO, Felipe Araújo; SILVA, Ana Maria Félix da. "Maconha em pito faz negro sem vergonha": o discurso médico profissional e a criminalização da maconha no Brasil no início do século XX. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Vol. 173, ano 28, p. 317-350. São Paulo: Ed. RT, nov. 2020. Disponível em: http://dspace.mj.gov.br/handle/1/2567. Acesso em: 26 mai. 2024.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede.** São Paulo: Editora Paz e Terra, 6ª ed., 2002, 700f.

CAVALCANTE, Camila Mota; DADALTO, Luciana; SARSUR, Marcelo. Implicações bioéticas do uso terapêutico da Cannabis sativa L. no Brasil. **Revista de Direito Sanitário**, *[S. l.]*, v. 22, n. 2, p. e0012, 2022. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/167880. Acesso em: 10 abr. 2024.

CHRISTÓVÃO, Nanci Tortoreto. **A política para a cannabis no Brasil entre o direito penal e a saúde pública**: da construção do discurso proibicionista às possibilidades de legalização. Tese (Doutorado em Ciências). Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2021, 446f. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6140/tde-21032022-133533/pt-br.php. Acesso em: 11 de jun. 2024.

COELHO, Edmundo Campos. **As Profissões Imperiais.** Rio de Janeiro: Record, 1999.

COHEN, David; DE LA VEGA, Rosa; WATSON, Gabrielle. **Advocacy for Social Justice**: A Global Action and Reflection Guide. Sterling, VA: Kumarian Press, 2001.

DE CASTRO, Marco Vinicius; FRAGA, Paulo César Pontes. Redes de usuários-cultivadores de cannabis no Brasil. Móbeis morais e relações sociais. **Sociologia on Line**, v. 25, p. 86-107, 2021. Disponível em: https://revista.aps.pt/wp-content/uploads/2021/04/SociologiaAPS202125Capitulo4.pdf. Acesso em: 16 set. 2023.

DOS SANTOS, André Filipe Pereira Reid. Principais abordagens sociológicas para análises das profissões. **BIB-Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, n. 71, p. 25-43, 2011. Disponível em: https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/351. Acesso em: 10 nov. 2024.

DOS SANTOS, Tania Steren. Do artesanato intelectual ao contexto virtual: ferramentas metodológicas para a pesquisa social. **Sociologias**, *[S. l.]*, v. 11, n. 22, 2009. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/9643. Acesso em: 12 jun. 2024.

DOS SANTOS, Thais Lemos. (Re)colocando o direito junto às dinâmicas sociais: a institucionalização da sociologia jurídica nos currículos e o atravessamento da pesquisa sociojurídica na formação em direito. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, *[S.l.],* v. 7, n. 1, p. 117-142, 2020. Disponível em: https://reedrevista.org/reed/article/view/395. Acesso em: 13 jun. 2024.

ENGELMANN, Fabiano. Internacionalização e Ativismo Judicial: as Causas Coletivas. **Lua Nova**, São Paulo, n. 69, p. 123-146, 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ln/a/dnxFDMDpnRTCYCdBJmpPBSh/abstract/?lang=pt. Acesso em: 22 jan. 2024.

FIGUEIREDO, Emílio Nabas. **A Advocacia e a Maconha**: uma etnografia sobre os advogados nas defesas e demandas da Cannabis no Brasil. Dissertação (Mestrado em Justiça e Segurança). Universidade Federal Fluminense (UFF). Niterói, 2021, 95f. Disponível em: https://ppgjs.uff.br/dissertacoes-2021/. Acesso em: 04 abr. 2024.

FIGUEIREDO, Emílio Nabas; OTERO, Lorena. Entre a criminalidade e a constitucionalidade: o cultivo e produção de cannabis para fins terapêuticos. **Boletim IBCCRIM**, v. 24, p. 22-23, 2016. Disponível em: https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5834-Entre-a-criminalidade-e-a-constitucionalidade-o-cultivo-e-producao-de-cannabis-para-fins-terapeuticos. Acesso em: 17 fev. 2024.

FILEV, Renato. Orientação para leitura. **Introdução ao Associativismo Canábico**. Rafael Morato Zanatto (Org.), São Paulo: Disparo Comunicação e Educação – IBCCRIM – PBPD. 2020. 126p.

FONTAINHA, Fernando de Castro; LEITE, Maria Carolina Loss. Profissões, gênero e Sociologia do direito: Entrevista com Maria da Glória Bonelli. **Plural.** Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP. São Paulo, v. 26, n. 2, 2019, p. 271-303. Disponível em: https://revistas.usp.br/plural/issue/view/11332. Acesso em: 11 mar. 2024.

FONTAINHA, Fernando de Castro; OLIVEIRA, Fabiana Luci; VERONESE, Alexandre. Por uma Sociologia Política do Direito no Brasil. **Revista Brasileira de Sociologia – RBS**, *[S.l.]*, v. 5, n. 11, p. 29-47, 2018. Disponível em: https://rbs.sbsociologia.com.br/index.php/rbs/article/view/311. Acesso em: 11 mar. 2024.

FRAGA, Paulo; REZENDE, Daniela; BERNARDES, Sofia; MARTINS, Gabriel. Estado da Arte na produção nacional sobre cannabis/maconha nas ciências humanas e sociais aplicadas no Brasil. Em: GEBARA, Carla Ferreira de Paula; ABRANCHES, Iracema; SENRA, Luciana Xavier; LOURENÇO, Lelio Moura (Orgs.). **Processos psicossociais e interdisciplinares em saúde.** São Paulo: Editora Dialética, 2023. E-book.

FREIRE, Henrique Silva Araújo; et al. Potencial de uso de cânhamo industrial (Cannabis sativa L.) para a produção de celulose fibra longa. **Boletim Técnico SIF**, v. 1, n. 3, 2021. Disponível em: https://sif.org.br/wp-content/uploads/2021/07/Boletim-03.pdf. Acesso em: 30 jan. 2025

GERALDO, Pedro Barros; FONTAINHA, Fernando; VERONESE, Alexandre. Sociologia

empírica do Direito: uma introdução. **Revista Ética e Filosofia Política**, *[S.l.]*, v. 2, n. 12, p. 1-13, 2010. Disponível em: https://periodicos.ufjf.br/index.php/eticaefilosofia/article/view/17787. Acesso em: 14 jun. 2024.

GIANNINI, Ruri et al. A cooperação como instrumento de enfrentamento do real: o caso dos magistrados do trabalho no Brasil. **Laboreal**, v. 15, n. 1, 2019. Disponível em: https://journals.openedition.org/laboreal/1202. Acesso em: 05 fev. 2025.

GOFFMAN, Erving. **A representação do eu na vida cotidiana**. Petrópolis: Editora Vozes, 10ª ed, 2002.

HIRSCHL, Ran. O novo constitucionalismo e a judicialização da política pura no mundo. **Revista de Direito Administrativo**, *[S. l.]*, v. 251, p. 139–178, 2009. Disponível em: https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/7533. Acesso em: 25 jan. 2025

JUSTA – PLATAFORMA PARA POLÍTICAS PÚBLICAS BASEADAS EM EVIDÊNCIAS. **Como regular a Cannabis**: um guia prático. 3ª ed. *[S.l.]*, 2023, 388f. Disponível em: https://www.justa.org.br/wp-content/uploads/2023/06/JUSTA_Transform_Guia_Cannabis.pdf. Traduzido de: Transform Drug Policy Foundation, 2022. Acesso em: 27 jun. 2023.

KAYA MIND. **Anuário da cannabis medicinal 2024**. Kaya Mind Dados e Pesquisas LTDA. São Paulo, 2024, 113f. Disponível em: https://kayamind.com/anuario-da-cannabis-medicinal-2024/. Acesso em: 30 nov. 2024.

KAYA MIND. **Anuário da cannabis medicinal**: os avanços legislativos, e o impacto da regulamentação no mercado e na saúde no Brasil. Anuário Kaya Mind de 2023. [*S.*l], 2023, 139f. Disponível em: https://kayamind.com/anuario-da-cannabis-medicinal-no-brasil-2023/. Acesso em: 11 dez. 2023.

KREPP, Anita. **Se a cannabis chegou aonde está, foi graças aos advogados.** 2025. Jornal Poder 360. Disponível em: https://www.poder360.com.br/opiniao/se-a-cannabis-chegou-aonde-esta-foi-gracas-aos-advogados/. Acesso em: 07 fev. 2025.

LAVER, Camila Monelli. **Dichavando uma inovação social:** da produção e do fornecimento de remédios à base de maconha pela rede canábica. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade Estadual de Maringá (UEM). Maringá, 2024, 134f.

LEAL, Fabiola Xavier. **Movimento antiproibicionista no Brasil:** discursos de resistência. Tese (Doutorado em Política Social). Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, 2012, 374f. Disponível em: http://repositorio.ufes.br/handle/10/8772. Acesso em: 17 jun. 2024.

LIMA, Raquel. **Pedidos para plantar maconha em casa aumentam 4.100% em seis anos, segundo STJ**. 2024. G1 Distrito Federal. Disponível em: https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2024/08/10/pedidos-para-plantar-maconha-em-casa-aumentam-4100percent-em-seis-anos-segundo-stj.ghtml. Acesso em: 24 jan. 2025.

LOPES, Raquel. Estados aprovam distribuição de Cannabis medicinal pelo SUS em meio a indefinição federal. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 31 jul. 2023. Disponível em:

https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2023/07/estados-aprovam-distribuicao-de-cannabis-medicinal-pelo-sus-em-meio-a-indefinicao-federal.shtml. Acesso em: 21 nov. 2024.

MACEDO, Wendel Alves Sales. **Direito Humano à saúde e uso terapêutico da Cannabis:** Um Estudo de Caso da Liga Canábica Paraibana. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas). Universidade Federal da Paraíba (UFPB). João Pessoa, 2018, 174f. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/14016?locale=pt_BR. Acesso em: 08 ago. 2022.

MAIA, Mário Sérgio Falcão. Ser professor (a) acadêmico (a) de direito no Brasil: construindo uma identidade profissional em um grupo "desviante". **Sortuz: Oñati Journal of Emergent Socio-legal Studies**, v. 14, n. 2, p. 459-477, 2024. Disponível em: https://opo.iisj.net/index.php/sortuz/article/view/1990/2355. Acesso em: 01 fev. 2025.

MAIA, Mário Sérgio Falcão; CAVALCANTE, Ingrid Silva. Distintos profissionais: a prova oral em uma seleção do ministério público vista como "encontro social". **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 11, n. 1, p. 31-49, 2024. Disponível em: https://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/813. Acesso em: 05 jan. 2024.

MALCHER-LOPES, Renato. RIBEIRO, Sidarta. **Maconha, cérebro e saúde**. Rio de Janeiro: Vieira & Lent, 2007.

MARTINEZ, Rogério. Advogado cadeirante de Marília levanta para mostrar benefícios de cannabis medicinal. **Giro Marília.** Marília. 17 nov. 2024. Disponível em: https://www.giromarilia.com.br/cidades/marilia/advogado-cadeirante-de-marilia-levanta-para-mostrar-beneficios-da-cannabis-medicinal/. Acesso em: 30 jan. 2025.

MIGALHAS. STJ autoriza produção de cannabis para fins medicinais e farmacêuticos. **Migalhas.** *[S.l.]*, 13 nov. 2024. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/quentes/419901/stj-autoriza-producao-de-cannabis-para-fins-medicinais-e-farmaceuticos. Acesso em: 30 jan. 2025.

National Academies of Sciences, Engineering, and Medicine. **The Health Effects of Cannabis and Cannabinoids:** The Current State of Evidence and Recommendations for Research. Washington, DC: The National Academies Press, 2017. Disponível em: https://doi.org/10.17226/24625. Acesso em: 13 abr. 2024.

NEMER, Ricardo. Os desafios do ativismo canábico. Em: ZANATTO, Rafael Morato (Org.). **Introdução ao Associativismo Canábico**. São Paulo: Disparo Comunicação e Educação – IBCCRIM – PBPD. 2020. 126p.

NOGUEIRA, Oracy. **Pesquisa social**: introdução às suas técnicas. São Paulo: Nacional, 3ª ed, 1975. 209f.

NUÑEZ, Izabel; LIMA, Letícia de. "A advocacia não é profissão para covardes": Representações e discursos sobre o fazer profissional em um perfil do Instagram e construções de reputação. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, *[S. l.]*, v. 10, p. 1–26, 2023. Disponível em: https://reedrevista.org/reed/article/view/781. Acesso em: 26 ago. 2024.

OLIVEIRA, Lucas Lopes. **Etnografando a construção do direito ao acesso à maconha medicinal em um contexto proibicionista**: Desafios e possibilidades frente aos direitos humanos. Tese (Doutorado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2020. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/18661. Acesso em: 03 fev. 2024.

OLIVEIRA, Clordana Gelen Lima de Aquino. **Política da esperança**: panorama antropológico sobre regulamentação e associativismo pela terapêutica canábica no Brasil. Dissertação (Mestrado em Antropologia). Universidade Federal da Paraíba (UFPB). João Pessoa, 2021a, 138f. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/26804t. Acesso em: 11 de jun. 2024.

OLIVEIRA, Rafaely Daísy Silva. **Cultivo de cannabis medicinal:** fortalecendo a autonomia do paciente. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso – Bacharelado em Farmácia, Centro de Educação e Saúde). Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Cuité, Paraíba. 2021b, 66 fl. Disponível em: http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/bitstream/riufcg/21446/1/RAFAELY%20DA%C3%8DSY%20SILVA%20OLIVEIRA%20-%20TCC%20BACHARELADO%20EM%20FARM%C3%81CIA%20CES%202021.pdf. Acesso em: 17 jan. 2024.

PACHÁ, Patrícia; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos. Entrevista narrativa como técnica de pesquisa. **Synesis**, [S. l.], v. 14, n. 1, p. 157–168, 2022. Disponível em: https://seer.ucp.br/seer/index.php/synesis/article/view/2127. Acesso em: 25 abr. 2024.

PELA 1ª vez, Anvisa autoriza plantio de cannabis; UFRN quer avaliar uso contra distúrbio neurológico e psiquiátrico. **G1**, [S.l.], 15 dez. 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/ciencia/noticia/2022/12/15/pela-1a-vez-anvisa-autoriza-plantio-de-cannabis-para-pesquisa-cientifica-entenda-foco-da-pesquisa-da-ufrn.ghtml. Acesso em: 17 set. 2023.

PRADO, Monique. Mulheres e Cannabis: resistência nas formas de fazer política. **Le Monde Diplomatique Brasil**. *[S.l.]*, 05 out. 2020. Disponível em: https://diplomatique.org.br/mulheres-e-cannabis-resistencia-nas-formas-de-fazer-politica/. Acesso em: 03 jul. 2023.

PRADO, Monique. Política de drogas e "reparação histórica": uma análise da atuação da Marcha da Maconha do Rio de Janeiro e sua influência no cenário político e cultural. Em: FRAGA, Paulo; ROSA, Lilian; REZENDE, Daniela (Orgs.). **De maconha à *Cannabis***: entre política, história e moralidades. Juiz de Fora: Editora UFJF/Aldeia, 2023, 206p. Disponível em: https://www2.ufjf.br/editora/wp-content/uploads/sites/113/2023/09/De-maconha-%C3%A0-cannabis-entre-pol%C3%ADtica-hist%C3%B3ria-e-moralidades-Editora-UFJF.pdf. Acesso em: 7 jun. 2024.

PRADO, Monique; POLICARPO, Frederico; VERÍSSIMO, Marcos. Direito ao acesso e acesso ao direito: Mobilizações sociais e jurídicas pelo acesso à maconha medicinal. **Anais V Encontro Nacional de Antropologia do Direito (ENADIR).** 2017. Disponível em: https://nadir.fflch.usp.br/GT2-VENADIR. Acesso em: 21 fev. 2024.

POLICARPO, Frederico; MARTINS, Luana. "Dignidade", "doença" e "remédio": uma

análise da construção médico-jurídica da maconha medicinal. **Antropolítica**, Niterói, v. 47, p. 143-166, 2019. Disponível em: https://doi.org/10.22409/antropolitica2019.0i47.a42013. Acesso em: 20 mar. 2024.

RAMOS, Lucia Lambert Passos. **Por uma reforma da política de drogas:** a litigância estratégica em torno da regulamentação da Cannabis no Brasil. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais). Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2022.

RAMOS, Lúcia Lambert Passos; SILVA, Ricardo Nemer; FIGUEIREDO, Emílio Nabas. Sociedade contra o Estado: a construção da verdade jurídica sobre os usos terapêuticos da Cannabis. **Anais VII Encontro Nacional de Antropologia do Direito (ENADIR)**. GT17 - Processo, construção da verdade jurídica e decisão judicial. 2021. Disponível em: https://nadir.fflch.usp.br/GT17-VIIENADIR. Acesso em: 25 mar. 2024.

REDE REFORMA. **Nossa História**. Disponível em: https://redereforma.org/sobre/. Acesso em: 20 jan. 2025.

RIBEIRO, Sidarta. **As flores do bem**: A ciência e a história da libertação da maconha. 1ª ed. São Paulo: Fósforo, 2023.

RODRIGUES, Ana Paula Lopes da Silva. **Sobre conhecimentos e ativismos:** Associações Canábicas nas redes sociais digitais. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Viçosa. Viçosa/MG, 2022, 231f. Disponível em: https://locus.ufv.br/items/5d8ea8df-39fd-49f2-82be-ad6cffa8fa8f. Acesso em: 30 jan. 2024.

RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **Controle penal sobre as drogas ilícitas**: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006.

RODRIGUES, Thiago; PEREIRA, Paulo José dos Reis. De 'Erva do Diabo' a Panaceia? Biopolíticas da Cannabis no Brasil. **Cadernos de Campo (São Paulo - 1991)**, São Paulo, Brasil, v. 31, n. 1, p. e198075, 2022. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/198075. Acesso em: 18 jun. 2024.

ROSENTHAL, Gabriele. **Pesquisa Social Interpretativa**: Uma Introdução. Porto Alegre: EdiPUCRS, 5ª ed, 2014. 312f.

SÃO PAULO (Estado). **Lei nº 17.618, de 31 de janeiro de 2023**. Institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinoides, incluindo o tetrahidrocanabidiol [...]. São Paulo: Assembleia Legislativa, 2023a. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/lei-17618-31.01.2023.html. Acesso em: 17 jan. 2024.

SARAT, Austin; SCHEINGOLD, Stuart. **Cause Lawyering**: Political Commitments and Professional Responsibilities. Oxford: Oxford University Press, 1ª ed. 1998.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. O direito fundamental à proteção e promoção da saúde no Brasil: Principais aspectos e problemas. Em: **Temas**

Aprofundados da Defensoria Pública. RÉ, Aluísio Iunes Monti Ruggeri; REIS, Gustavo Augusto Soares dos (Orgs.). 1ª ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2013, v.1, p. 111-146. Disponível em: https://hdl.handle.net/10923/11336. Acesso em: 28 mai. 2024.

SAVEDRA, Alan Paulo Maurano. **Estratégia, engajamento e conversão**: os usos do marketing jurídico digital na competição intraprofissional e o perfil do advogado marqueteiro. 2023. 166 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: http://www.bdtd.uerj.br/handle/1/19326. Acesso em: 02 fev. 2025.

SEGATA, Jean. O Ciberespaço, A Etnografia e Algumas Caixas Pretas. **Revista Z Cultural**. Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), v. 1, p. 5-12, 2015. Disponível em: https://www.animatico.com.br/projetos/zcultural/wp-content/uploads/2015/05/A-Etnografia-o-ciberespa%C3%A7o-e-algumas-caixas-pretas-_-Revista-Z-Cultural.pdf. Acesso em: 31 jan. 2025.

SETO, Guilherme. Anvisa libera cultivo de cânabis em espaço fechado para pesquisas científicas pela 1ª vez. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 15 dez. 2023. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2022/12/anvisa-libera-cultivo-de-canabis-em-espaco-fechado-para-pesquisas-cientificas-pela-1a-vez.shtml. Acesso em: 17 set. 2023.

SOBRE o Pinpoint. Ajuda do Google. Disponível em: https://support.google.com/pinpoint/answer/11948320?hl=pt-BR. Acesso em: 31 jan. 2025.

STF EM FOCO (org.). **Boletim especial de Direito Penal**: descriminalização do porte da maconha para uso pessoal. *[S.l.]*, 2024. 16 p.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. **STJ valida cultivo medicinal da cannabis por empresas e dá prazo para regulamentação**. 14/11/2024. Processo REsp 2024250. 2024. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/14112024-STJ-valida-cultivo-medicinal-da-cannabis-por-empresas-e-da-prazo-para-regulamentacao.aspx. Acesso em: 30 jan. 2025.

TEIXEIRA, Inês A. Castro; PÁDUA, Karla Cunha. Virtualidades e alcances da entrevista narrativa. **Anais do II Congresso Internacional de Pesquisa (Auto)Biográfica.** 2006. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/6944887/mod_glossary/attachment/53883/VIRTUALIDADES%20E%20ALCANCES%20DA%20ENTREVISTA%20NARRATIVA.pdf. Acesso em: 20 abr. 2024.

WEYNE, Pedro Gil. **A política criminal–medicinal da canábis no Brasil**: entre salvo-condutos e a criminalização. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. 2021. Porto Alegre. 261f. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/24364/1/000502919-Texto%2Bcompleto-0.pdf. Acesso em: 16 fev. 2024.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. São Paulo: Saraiva, 9ª ed. 2015.

XAVIER, José Roberto Franco. Algumas notas sobre a entrevista qualitativa de pesquisa. Em:

MACHADO, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o Direito.** São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, 428p.

YIN, Robert K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim.** Tradução Daniel Bueno. Porto Alegre: Penso, 2016. e-PUB

ZANATTO, Rafael Morato (org.). **Associativismo canábico**: passado, presente e futuro. Introdução ao associativismo canábico. São Paulo: Disparo Comunicação e Educação - IBCCRIM - PBPD, 2020.

ZANOTELLI, Ana Gabriela Camatta. A contribuição da Sociologia das Profissões Jurídicas à Teoria Crítica do Direito: a assessoria jurídica popular em pauta**. InSURgência:** revista de direitos e movimentos sociais, v. 8, n. 2, jul./dez. 2022, Brasília, p. 387-404. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/42085. Acesso em: 8 jan. 2024.

ZUARDI, Antonio Waldo. History of cannabis as a medicine: a review. **Brazilian Journal of Psychiatry**. [S.l.], v. 28, n. 2, pp. 153-157. 2006. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S1516-44462006000200015. ISSN 1809-452X. Acesso em: 17 mai. 2024.

APÊNDICE A – PERGUNTA GERADORA FEITA NAS ENTREVISTAS

Eu gostaria que você me contasse sobre o seu trabalho na advocacia e, mais especificamente, sobre o seu engajamento com a causa da maconha, começando por sua trajetória de vida e de formação acadêmica/profissional e como ela te levou à atuação dentro dessa temática. Relate, também em detalhes, seus primeiros contatos com a pauta, os principais desafios, descobertas, aprendizados, parcerias e, por fim, situe a sua atuação enquanto advogado(a) frente ao momento atual do país onde tem-se construído perspectivas antiproibicionistas em relação à maconha.

APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Esclarecimentos

Este é um convite para participar da pesquisa intitulada "'Advocacia da Maconha': um estudo de sociologia das profissões jurídicas com advogados e advogadas que atuam na cena canábica brasileira", realizada pela mestranda Milena de Souza Batista, sob a orientação do Prof. Dr. Mário Sérgio Falcão Maia, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFERSA.

A participação é voluntária, o que significa que o(a) convidado(a) poderá desistir a qualquer momento, retirando seu consentimento, sem que isso lhe traga prejuízo ou penalidade.

Esta pesquisa tem o objetivo de identificar a existência de uma expertise profissional e de novas especificidades de atuação da advocacia a partir das histórias de vida de advogados e advogadas engajados com a pauta da maconha no Brasil.

Caso aceite o convite, entrarei em contato para realização de uma entrevista, com duração média de 45 (quarenta e cinco) minutos, via Microsoft Teams ou outra plataforma virtual, caso a primeira apresente eventuais problemas técnicos.

Para análise dos dados coletados na entrevista, pedimos autorização para gravar o diálogo (que não será divulgado para terceiros), sendo resguardado o sigilo referente ao nome da pessoa entrevistada, a qual não será identificada na publicação dos resultados da pesquisa.

Qualquer dúvida a respeito desta pesquisa poderá ser sanada em contato com o orientador e/ou com a pesquisadora e o consentimento será concedido verbalmente, no momento de realização da entrevista e logo no início da gravação, para fins de registro.